



**PROPOSTAS DE PESQUISA PARA TRABALHOS DE
CONCLUSÃO NO MESTRADO PROFISSIONAL**

MENSAGEM DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do mestrado profissional está empenhada em apoiar o aluno no desenvolvimento de seu trabalho de conclusão, cuja aprovação pela banca examinadora é requisito para obtenção do título de mestre.

Como regra, o aluno perde um tempo precioso tentando definir o seu objeto de pesquisa. Muitas vezes a escolha se mostra depois equivocada, geralmente pela inviabilidade de execução do projeto. Quando isso acontece, o aluno precisa empregar esforço redobrado para recomeçar a pesquisa, e em alguns casos desiste do programa.

Uma forma de mitigar o problema é oferecer desde logo aos alunos um amplo conjunto de propostas estruturadas de pesquisa, contendo basicamente um título temático, uma pequena ementa e algumas perguntas-chaves.

A Coordenação solicitou aos professores que formulassem propostas não vinculantes nesse sentido, de modo a inspirar o aluno na elaboração de seu anteprojeto de pesquisa. Segue abaixo a compilação do material recebido dos professores.

As propostas apresentadas pelos professores são flexíveis e admitem adaptações. Tampouco esgotam as possibilidades de pesquisa no mestrado profissional, ficando assegurado ao aluno escolher qualquer outro objeto de pesquisa de sua preferência, desde que compatível com as linhas de atuação do programa.

É importante enfatizar que as questões-chaves formuladas pelos professores, no âmbito das propostas apresentadas, não traduzem necessariamente os quesitos que deverão constar do anteprojeto de pesquisa. Caberá ao aluno complementar ou adaptar as perguntas, transformando-as em quesitos que cubram as quatro etapas do trabalho de conclusão (contextualização fática, direito aplicável, abordagem analítica e conclusão propositiva).

Lembramos que a conclusão propositiva pode variar conforme o formato do trabalho de conclusão, mas deve consistir sempre em uma recomendação de conduta ou de ação prática juridicamente embasada.

A Coordenação estimula os alunos a contatarem diretamente os professores proponentes, preferencialmente por e-mail, para esclarecer dúvidas, avaliar cenários e discutir eventuais ajustes nas propostas de pesquisa apresentadas.

A presente lista de propostas de pesquisa será atualizada periodicamente.

Última atualização: 10/06/2019

Sumário

Adriano Teixeira Guimarães	6
Aldo de Paula Junior	8
Alexandre Pacheco	11
André Rodrigues Correa.....	11
André Rosilho.....	12
Anna Lygia Costa Rego.....	13
Caio Mario da Silva Pereira Neto.....	13
Carlos Ari	18
Cassio Cavali	20
Célia Maria Silva Carvalho e Luis Felipe Valerim Pinheiro.....	20
Daniela Monteiro Gabbay	25
Edison Carlos Fernandes	27
Elidie Bifano.....	30
Emerson Fabiani	31
Flavio Rubinstein.....	37
Heloisa Estellita.....	42
Juliana Bonacorsi de Palma.....	44
Juliana Furtado Costa Araújo	49
Leonardo Toledo da Silva.....	52
Leonel Cesarino Pessoa	58
Leonor Cordovil	59
Lie Uema do Carmo	61
Luciana Dias	64
Luciano de Souza Godoy.....	67
Luís André Azevedo	69
Marcelo Costenaro Cavali	73
Mariana Pargendler.....	76
Mario Engler.....	77
Mônica Steffen Guise Rosina.....	79
Osny da Silva Filho	81
Paulo Cesar Conrado	84
Paulo Doron Rehder de Araujo	87

Roberto Quiroga	93
Roberto Caparroz.....	93
Roberto França de Vasconcellos	95
Rubens Eduardo Glezer	98
Sidnei Amendoeira	99
Tathiane Piscitelli	100
Vanessa Rahal Canado	102
Vera Monteiro	105
Wanderley Fernandes	106

Adriano Teixeira Guimarães

CURRÍCULO: <http://lattes.cnpq.br/6129505438545391>

DISCIPLINA(S): Direito Penal e Econômico III; Seminário de Pesquisa

PROPOSTAS DE PESQUISA:

As oportunidades de pesquisa discente na linha de Direito Penal Econômico (DPE) concentra-se nos crimes econômicos e na criminalidade de empresa, a partir de uma visão integrada com a regulação de base (direito societário, financeiro, do mercado de capitais, tributário, ambiental, anticorrupção etc.). Nesse sentido, será enfatizada a acessoriedade do Direito Penal no que se refere aos pressupostos de punibilidade (injusto e culpabilidade), à sanção e aos aspectos processuais, desdobrando-se em dois tópicos principais:

1. Acessoriedade no Direito Penal Econômico

No âmbito da acessoriedade nos pressupostos de punibilidade (injusto e culpabilidade), os subtemas para as pesquisas individuais cobrem, exemplificadamente, o estudo dos elementos de remissão no tipo penal; o erro do agente sobre esses elementos de remissão; o papel do risco permitido na regulação de base para a tipicidade penal; o impacto da definição das elementares normativas por instâncias extrapenais (CVM, CADE, COAF, BACEN, Receita Federal etc.).

Nesse campo, existem várias áreas de relevância prática a serem exploradas, como, no âmbito tributário (diferença entre planejamento tributário, elisão, evasão e fraude fiscal) e no mercado de capitais (distinções entre os ilícitos administrativos e os tipos penais de manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada). Algumas das perguntas examinadas nesse tópico são as seguintes: Quais as diferenças entre os tipos sancionadores administrativos e os tipos penais? Podem condutas admitidas administrativamente serem valoradas negativamente para efeitos penais? Pode o agente que confiou legitimamente em orientações administrativas ser processado criminalmente? E a confiança em pareceres jurídicos? Há especificidades a depender da complexidade da regulação extrapenal? A quem compete estabelecer as diferenças entre os ilícitos administrativos e penais? No âmbito da acessoriedade na sanção, os temas envolvem, ilustrativamente, o conceito de sanção; o fundamento e as consequências do “ne bis in idem”; a jurisprudência nacional sobre o “ne bis in idem”; o conceito de “fato” para a incidência do “ne bis in idem”; a jurisprudência europeia e a norte-americana sobre o tema. Existe amplo potencial de pesquisa nessa área, dada a ampla sobreposição de sanções verificada no direito brasileiro: o maior exemplo disso é a multiplicidade de regras punitivas da corrupção.

Enquanto em outros países o tema tem sido amplamente explorado, na doutrina e na jurisprudência, no Brasil persiste intocado o dogma da “independência das instâncias”. Questões que se colocam nesse âmbito, entre outras, são: É legítima a incidência de uma sanção penal e uma administrativa sobre o mesmo fato? Como se define o mesmo fato

para esse fim? Qual a consequência do reconhecimento dessa impossibilidade pelo Poder Judiciário? De lege ferenda, quais os modelos mais eficientes para garantir uma adequada proteção de bens jurídicos e impedir uma sobrecarga de acusações e punições?

No âmbito do processo, as pesquisas individuais cobrirão, exemplificadamente, a necessidade de término do processo administrativo para a persecução penal; os efeitos recíprocos das decisões penais e extrapenais; os limites de compartilhamento, validade e valoração de provas. Também aqui a linha de pesquisa é focada em temas bastante atuais. Alguns pontos de exame nesse tópico são: Justifica-se a exigência jurisprudencial do término do procedimento administrativo para a persecução penal de crimes tributários, mas não em relação a crimes contra o sistema financeiro e o mercado de capitais? Qual a consequência da decisão da CVM, do BACEN ou do COAF que reconhece a inexistência de ilícito administrativo para a persecução penal? E a consequência da decisão penal para a esfera administrativa? Quais os limites de compartilhamento de provas entre as esferas punitivas? Os novos acordos celebrados no âmbito da Lei 13.506/2017 entre BACEN e CVM e pessoas físicas têm impactos penais?

2. Tutela penal da empresa e na empresa

Este tópico focaliza a empresa como espaço de prática de delitos e como vítima de condutas criminosas. Dentro do projeto, há dois eixos, um relativo à parte geral e outro relativo à parte especial do direito penal.

O primeiro eixo trata da responsabilidade penal individual de dirigentes por crimes praticados por membros da empresa e da responsabilidade penal da própria empresa. A complexa estrutura das empresas modernas implica uma intrincada divisão de responsabilidades, o que, diante do cometimento de crimes em seu seio, constitui um desafio para as tradicionais regras de imputação do direito penal. O fato de, no âmbito de uma empresa, decisões serem tomadas de forma colegiada (horizontal) ou por delegação (vertical) desafia a aplicação de categorias clássicas da teoria do delito desde, por exemplo, a causalidade, passando pela omissão, até o concurso de agentes. Nesse contexto, o arcabouço teórico da teoria do delito desenvolvido constitui, de um lado, a ferramenta primordial para a resolução dos problemas jurídico-penais práticos que se colocam no dia-a-dia; de outro, esses novos e desafiadores problemas revelam-se como oportunidade de desenvolvimento e refinamento das categorias dogmáticas tradicionais, não só no que diz respeito à responsabilidade penal individual dos dirigentes, como da própria pessoa jurídica.

No eixo que remonta à parte especial do direito penal, focaliza-se a empresa não tanto como fonte, mas como vítima de delitos. Nesse sentido, dois dos principais delitos a serem estudados nesta linha de pesquisa ainda não existem no ordenamento jurídico brasileiro: a “Untreue” (infidelidade patrimonial ou administração desleal) e a corrupção privada. É justamente a sua ausência no direito positivo brasileiro que justifica a necessidade de estudá-los. O crime de infidelidade patrimonial ou administração desleal não só está presente em várias ordens jurídicas no mundo, mas também é considerado “o principal delito econômico da moderna sociedade industrial” (Schünemann). Por sua vez, a corrupção privada, enquanto fenômeno empírico certamente ubiqüitário em nosso país,

já foi criminalizada em quase toda a Europa e constitui objeto de projeto de lei em tramitação no congresso nacional brasileiro, sendo sua criminalização uma das metas da ENCLA a partir de 2018. Assim, estudar a necessidade de criminalização autônoma dessas condutas e os contornos dos respectivos futuros tipos penais revela-se necessário.

Aldo de Paula Junior

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/aldo-de-paula-junior-0>

DISCIPLINA(S): Processo Tributário e Jurisprudência

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. O papel normativo do poder judiciário

Desde a Constituição de 1988 com a ampliação do papel do controle concentrado de constitucionalidade, passando pela EC 45/2004 que instituiu a Súmula Vinculante (art. 103-A, CF/1988) e a Repercussão Geral no âmbito do controle difuso, até os Recursos Representativos de Controvérsia e os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do Código de Processo Civil de 2015, o Poder Judiciário vem assumindo papel normativo como órgão produtor de normas gerais e concretas dentro do Sistema.

Este grande tema permite o desdobramento em pelo menos três frentes: (a) a formação dos precedentes, seu conteúdo e alcance (aqui se inserem as discussões sobre modulação de efeitos e impactos sobre a coisa julgada anterior); (b) o papel dos diferentes atores do Judiciário na estabilização da controvérsia (aqui se inserem questões relativas ao âmbito territorial e a eventual recusa do STF em decidir o caso); e (c) a eficácia dos precedentes sobre a administração pública e sobre os cidadãos (momento da produção de efeitos; vinculação dos fundamentos determinantes; aplicação sobre compensação tributária antes do trânsito em julgado da ação individual).

Pela extensão e multiplicidade de objetos, o trabalho poderá assumir perspectiva exploratória, de análise de caso ou de resolução de problema. Também pela abrangência, poderá configurar projeto coletivo de pesquisa.

Eis algumas questões relevantes a serem respondidas pelos trabalhos:

- i. A formação do precedente (causas de pedir e pedido): Como se seleciona o leading case? É possível a discussão de causas de pedir não veiculadas no processo mas relevantes ao tema?
- ii. O IRDR em matéria tributária (análise de caso): Em quantos casos foram aplicados o IRDR em matéria tributária no Tribunal [xxxxx]? Quais? Como foi o procedimento? Houve participação da sociedade? Houve recurso especial ou extraordinário? Qual o provimento do Tribunal Superior?

- iii. Os efeitos do precedente sobre a administração tributária e sobre os contribuintes:
 - a. Quais os efeitos do precedente em IRDR sobre a administração tributária?
 - b. os atos normativos da administração são requisitos de eficácia geral do precedente?
- iv. Modulação de efeitos em matéria tributária: Quais são as condições de sua aplicação? Quais tem sido os critérios utilizados para a modulação? É possível a modulação em IRDR?
- v. Decisão de (in)constitucionalidade e coisa julgada: os efeitos da decisão sobre os fatos passados e ação rescisória. Mudança de jurisprudência ou modulação de efeitos (o caso do ICMS na base do PIS/COFINS)
- vi. O conteúdo vinculante: dispositivo ou fundamento determinante? Aplica-se precedente produzido em relação a determinada lei estadual para outros Estados com conteúdo idêntico?
- vii. O momento da eficácia da decisão de (in)constitucionalidade vinculante: julgamento (televisado), publicação da ata, publicação do acórdão ou trânsito em julgado? O caso da inclusão do ICMS na base do PIS/COFINS e seus impactos na sociedade.
- viii. A estabilização do conflito sobre temas nos quais o STF decide por não-decidir: Quem define a questão constitucional neste caso? Como tem sido a aplicação dos art. 1.032 e 1.033 do CPC2015;

2. Intersecções entre o direito penal e o direito tributário

Os recentes escândalos de corrupção desnudados pela Operação Lava Jato (dentre outras) e os procedimentos criminais investigativos e de obtenção de provas no âmbito dos processos criminais deles decorrentes tem provocado interessantes questões sobre os limites e conexões entre o direito tributário e o direito penal, sob a perspectiva material e procedimental (competências, ritos, prejudicialidades, concomitância, etc.).

Esta temática permite a realização de trabalhos exploratórios, de análise de casos e de resolução de problemas a depender do recorte específico a ser dado pelo aluno.

Algumas perguntas que poderão ser enfrentadas por estes trabalhos:

- i. O uso da prova emprestada do processo criminal no tributário: Qual a validade? Em quais condições seria possível tal utilização? Quais os efeitos de tais provas no âmbito tributário?
- ii. O acordo de colaboração e seu efeito sobre os fatos tributários e sobre a Receita Federal: Qual a natureza do acordo de colaboração? Qual sua extensão sobre os fatos e efeitos tributários? Qual a vinculação da Receita Federal aos

seus termos? É possível a aplicação de novas penalidades sobre os mesmos fatos (ainda que no âmbito tributário)?

- iii. O sigilo do acordo de colaboração e a administração tributária: O contribuinte-colaborador pode recusar-se a apresentar informações sujeitas ao sigilo do acordo de colaboração ao fisco?
- iv. O crime como fundamento para descon sideração de atos e negócios jurídicos pela autoridade tributária: O Fiscal pode descon siderar tais atos ou depende de provimento da autoridade judicial criminal?
- v. Qual o efeito da pena de perdimento sobre o fato gerador do imposto de renda?

3. Redirecionamento da execução fiscal

O redirecionamento da execução fiscal para os sócios da pessoa jurídica devedora tem se tornado expediente comum para a busca da satisfação da pretensão executória da Fazenda Pública nos casos de ausência de patrimônio da empresa executada.

Sob esta temática, surgem com especial relevância e atualidade as discussões relativas a: (i) prazo de prescrição para o redirecionamento, pendente no Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.201.993/SP (Rel. Herman Benjamin. 1a. Seção); (ii) procedimento para inclusão do sócio administrador na execução e seu instrumento de defesa, e (iii) extensão da responsabilidade (se pessoal ou patrimonial).

Neste contexto, são pertinentes trabalhos exploratórios, de análise de casos e de resolução de problemas sobre tais temas.

Algumas questões que poderão ser tratadas nestes trabalhos:

- i. Qual o prazo de prescrição para o redirecionamento da execução contra o administrador: Análise de caso no STJ (Recurso Especial nº 1.201.993/SP. Rel. Herman Benjamin. 1a. Seção);
- ii. O redirecionamento da execução é modalidade de responsabilidade pessoal ou patrimonial? Qual a diferença prática desta caracterização?
- iii. É possível a aplicação da teoria da actio nata em matéria de redirecionamento da execução fiscal? Por que?
- iv. A dissolução irregular é modalidade de responsabilidade patrimonial ou pessoal? Análise crítica da Súmula 435/STJ (estudo de caso);
- v. É aplicável o incidente de descon sideração da personalidade jurídica em casos tributários? Para redirecionamento? Quais os efeitos da suspensão do processo em relação à prescrição do crédito?

4. O negócio jurídico processual em matéria tributária

O Código de Processo Civil de 2015 previu a figura do Negócio Jurídico Processual (art. 190) como forma das partes estipularem mudanças no procedimento “para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”. Apesar da previsão para os processos que versem sobre “direitos que admitam autocomposição” a PGFN editou a Portaria PGFN 742/2018 (DOU 28/12/2018) que regulamenta o NJP no âmbito da execução fiscal de débitos inscritos na dívida ativa da União.

Neste contexto, propomos um trabalho exploratório ou de análise de caso para análise do tema e sua aplicação às execuções fiscais (federais, estaduais e municipais).

Algumas questões que poderão ser tratadas no trabalho:

- i. O NJP se aplica às execuções fiscais? Qual extensão?
- ii. Na ausência de norma regulamentar estadual e municipal, o Juiz poderia aplicar a Portaria PGFN 742/2018?
- iii. O NJP tem sido aplicado na recuperação judicial? Em qual extensão?
- iv. O NJP e o pagamento parcelado: qual o número máximo de parcelas?
- v. Relação de ordem e preferência entre débitos de entes federativos distintos no NJP: quais soluções possíveis?

Alexandre Pacheco

CURRÍCULO: <http://lattes.cnpq.br/9884473852230074>

DISCIPLINA(S): Venture Capital e Empreendedorismo

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração

André Rodrigues Correa

CURRÍCULO: <http://lattes.cnpq.br/5579351807270579>

DISCIPLINA(S): Arranjos Negociais I

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração

André Rosilho

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/andre-janjacomo-rosilho>

DISCIPLINA(S): Controle e Governança Pública; Tópicos avançados de Direito Público

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Regulação e os novos desafios das relações público-privadas

As pesquisas vinculadas a este eixo procuram discutir, a partir do fenômeno da regulação, a conformação da atuação estatal e dos particulares que com ela interagem.

Decorre de obrigações constitucionais o fato de as interações público-privadas precisarem estar respaldadas em previsões normativas. No entanto, nos anos recentes, pudemos observar a complexificação do ambiente em que ocorrem essas interações.

O objetivo geral das pesquisas e trabalhos é entender os efeitos e desafios que esse cenário tem trazidos às interações público-privadas.

Assim, são de especial interesse questões que envolvam o poder de intervenção do Estado na economia, sobretudo aquelas relativas aos instrumentos aptos a realizar esse tipo intervenção; limites que devem ser observados em virtude do princípio da livre iniciativa e do direito à propriedade; a legislação geral que disciplina a matéria; e a legislação específica de importantes setores regulados da economia.

2. Controle e governança pública

A proliferação de normas tratando de um mesmo tema, algumas sem clareza suficiente quanto ao seu conteúdo, produzidas por autoridades distintas, tem originado certa instabilidade nas interações público-privadas. Também é possível observar o aumento da importância atribuída ao entendimento de controladores variados, sobretudo o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas, a respeito de como essas interações devem acontecer. O aumento dessa importância, muito possivelmente, decorre do poder de sanção que esses controladores detêm e suas repercussões.

O diagnóstico é o de que a ação estatal e os controles são muito atomizados, havendo baixo grau de coordenação no exercício da função administrativa e do controle.

À luz desse cenário, as pesquisas e trabalhos vinculadas a este eixo têm dois objetivos.

O primeiro, é compreender as características da governança pública no Brasil (contornos da organização administrativa; o modo pelo qual estado e agentes privados se relacionam; modo pelo qual instituições públicas interagem e convivem e decisões são tomadas; e o modo pelo qual a governança pública brasileira é percebida por órgãos de controle em geral).

O segundo, é compreender as características do sistema brasileiro de controle público brasileiro (possibilidades e limites dos órgãos de controle; normas e atuação concreta dos órgãos de controle; articulação entre controles e relação dos controladores com a segurança jurídica).

3. Contratos público-privados de infraestrutura e o desenvolvimento: como melhorar a segurança jurídica

O projeto de pesquisa olha para o direito administrativo dos negócios público-privados de infraestrutura. Empreendimentos de infraestrutura pública viabilizados por meio de contratações, sejam elas concessões, contratos de obras ou outros, ficam submetidos a uma série de complexidades envolvendo diversos temas. Licitação, equilíbrio econômico-financeiro, procedimento de manifestação de interesse, aditivos contratuais e arbitragem são apenas alguns exemplos do que se discute.

O objetivo das pesquisas desenvolvidas nesse projeto é traçar diagnósticos e propor soluções para tensões que possam surgir nesse ambiente de negócios.

Em todas essas pesquisas, há a seguinte pergunta de fundo: como aprimorar a segurança jurídica nas contratações públicas de infraestrutura? O principal material de trabalho é a produção normativa no tema. Analisa-se normativos mais gerais, como leis e decretos, e outros mais específicos, feitos para casos concretos, como dispositivos contratuais. Decisões administrativas e judiciais também são estudadas, quando pertinentes.

Anna Lygia Costa Rego

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/anna-lygia-costa-rego>

DISCIPLINA(S): Direito e Economia do Setor Público

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração

Caio Mario da Silva Pereira Neto

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/caio-mario-silva-pereira-neto>

DISCIPLINA(S): Regulação Econômica; Direito da Concorrência

PROPOSTAS DE PESQUISA:

Direito da Concorrência

1. Direito da concorrência na economia digital

Inovações ocorridas no mundo digital tem transformado profundamente as relações econômicas. Com as facilidades de comunicação, busca e contratação, novos mercados e oportunidades para transacionar têm surgido. Outros mercados têm desaparecido com fenômenos como o da desintermediação, que estreita a relação direta entre empresas e clientes finais. Muitos outros têm se transformado, com a emergência da chamada economia do compartilhamento. Essas transformações têm afetado profundamente a dinâmica competitiva entre empresas e colocado novos desafios para o direito da concorrência, expandindo suas fronteiras e horizontes. Nesse contexto, abre-se um enorme espaço para trabalhos acadêmicos (teóricos e/ou empíricos), que contribuam para a compreensão e aperfeiçoamento do papel do direito da concorrência na era digital. Dentre as inúmeras questões instigantes que se colocam, destaco as seguintes:

- i. Como o acúmulo e uso de dados pode afetar a dinâmica competitiva? Em certas circunstâncias, os dados acumulados podem se tornar uma barreira à entrada? Quando? Como isso pode afetar a aplicação do direito da concorrência? Quais casos já abordaram esse tema e como ele foi tratado?
- ii. Qual a interface entre direito antitruste e privacidade? Pode-se falar em competição por privacidade e não por preços? Que casos já abordaram essa interface no Brasil e no exterior? Quais os limites da atuação da autoridade antitruste sobre questões de privacidade e da futura autoridade de proteção de dados em questões concorrenciais?
- iii. Conforme algoritmos vão substituindo a tomada de decisão humana no mercado, inclusive no que tange à oferta e precificação de produtos e serviços, como isso afeta a aplicação do direito da concorrência em caso de condutas coordenadas (e.g. cartéis) e unilaterais (e.g. discriminação de preços)? Em que casos estratégias adotadas por algoritmos podem ser consideradas infrações? Quem deve ser responsabilizado?
- iv. Até que ponto o *standard* de bem estar do consumidor utilizado como base no direito antitruste é suficiente para avaliar fusões e condutas na era digital? Que outros parâmetros têm sido discutidos/usados? Quais as vantagens e desvantagens desses parâmetros? Quando eles são mais adequados?
- v. O controle de concentrações deveria se preocupar com fusões e aquisições no momento inicial do desenvolvimento de novos negócios? Faz sentido considerar que algumas dessas fusões teriam como objetivo evitar o desenvolvimento de um competidor no futuro (“*killer acquisitions*”)? Qual deve ser a reação de autoridades concorrenciais? É necessário rever a forma com que o controle de estruturas é aplicado? Nessa mesma linha, devem as autoridades de defesa da concorrência pensar em novos padrões de análise de concentrações para mercados digitais ou mercados nascentes?
- vi. Os parâmetros atuais de definição de mercado relevante se aplicam para plataformas digitais, mercados de dois lados e mercados de preço zero (*zero price markets*) ou devem ser flexibilizados/reinventados?

- vii. Como abordar restrições verticais praticadas no âmbito do comércio eletrônico? Práticas de exclusividade, fixação de preço de revenda ou descontos condicionados, por exemplo, podem exigir um tratamento distinto em plataformas digitais? Por quê?

Essa linha de pesquisa articula-se com o Grupo de Pesquisa sobre Direito da Concorrência em Plataforma Digitais (<https://direitosp.fgv.br/grupos/direito-concorrencia-plataformas-digitais-0>).

2. Direito da concorrência no plano internacional: entre convergência e diversidade

Nos últimos 30 anos, houve uma expansão sem precedentes da adoção de leis de defesa da concorrência ao redor do mundo. Hoje, já são mais de 130 jurisdições que apresentam esse tipo de legislação. Num contexto de globalização da atividade econômica, nota-se um enorme esforço de entidades e redes internacionais (e.g. OECD, ICN, UNCTAD, BRICS) para identificar “melhores práticas” e buscar a convergência na aplicação das normas antitruste. Ao mesmo tempo, as diferenças legislativas, culturais e socioeconômicas, podem justificar alguma diversidade nas regras e no *enforcement* dessas regras por diferentes jurisdições. Tais tendências são ainda mais importantes quando se nota casos similares ou idênticos sendo investigados em múltiplas jurisdições. Nesse sentido, projetos que contribuam para entender o contexto de convergência, a existência de diversidade e as respectivas causas e consequências desse processo no plano internacional são particularmente importantes. Em especial, seriam bem-vindos estudos empíricos e trabalhos teóricos que abordassem, dentre outros, os seguintes tópicos/perguntas:

- i. Quais os esforços de mapeamento das “melhores práticas” e de convergência na aplicação do direito da concorrência no plano internacional? Quem tem feito esses esforços? Quais os instrumentos jurídicos para sua implementação? Quais os caminhos para torná-los mais efetivos? Como incentivar a adoção de padrões mínimos de convergência sem avançar na autonomia soberana de cada jurisdição?
- ii. Como devem ser tratadas políticas de incentivo a acordos pelas autoridades de defesa da concorrência de múltiplas jurisdições? A proliferação de jurisdições com as quais um potencial leniente deve lidar em um caso de conduta anticompetitiva envolvendo múltiplas jurisdições pode ser um fator impeditivo na sua decisão de reportar essa conduta? Há mecanismos que poderiam ser adotados para reduzir o custo de negociação desse agente e maximizar o interesse público dessas múltiplas jurisdições em investigar a conduta?
- iii. O que justifica a diversidade de decisões sobre casos idênticos ou similares em diferentes jurisdições? Quando a diversidade é positiva? Quando ela é negativa? Em que casos ela se manifestou?

- iv. Estudos de casos idênticos ou similares julgados por diferentes autoridades de defesa da concorrência, com decisões convergentes ou divergentes, procurando entender as razões para os resultados similares ou distintos podem ser particularmente interessantes.

3. Direito da concorrência, combate a corrupção e compras públicas: interfaces, tensões e desafios

Nos últimos anos, houve um aumento da interface entre defesa da concorrência e o combate à corrupção no mundo inteiro e especialmente no Brasil. A interface entre cartéis em licitações e a prática de atos de corrupção por agentes públicos (em sentido amplo) se tornou bastante clara e o paralelismo de investigações nas duas searas é impressionante. Da mesma forma, a disciplina legal das compras públicas tem se mostrado um elemento essencial para definir incentivos corretos e coibir abusos por parte de agentes públicos e privados que lidam com contratações estatais. Essa interface constitui, atualmente, uma pauta relevante em estudos dentro e fora do País. Nesse contexto, há bastante espaço para projetos que busquem estudar as interfaces, tensões e desafios trazidos pela interação entre esses subsistemas jurídicos. Dentre as questões que merecem ser abordadas, podem ser destacadas:

- i. Quais são os pontos de contato entre a lei de defesa da concorrência e a legislação anticorrupção (v.g. Lei 12.846/2013 e Lei 8.429/1993)? Como melhorar a cooperação entre os diversos órgãos com competências similares para a investigação e aplicação de sanções? O atual desenho institucional é adequado? Como ele poderia ser aperfeiçoado?
- ii. Como desenhar arranjos institucionais para tornar as investigações sobre cartéis em licitação mais efetivas e menos dependentes de acordos com investigados? Qual o papel das políticas de transparência para essa finalidade?
- iii. As autoridades de defesa da concorrência deveriam/poderiam ter um papel no desenho de licitações públicas? Em caso afirmativo, qual seria esse papel? Quais seriam os meios de tornar essa interação mais efetiva? Ações de advocacia da concorrência deveriam ser melhor exploradas pelas autoridades de defesa da concorrência nesse contexto?
- iv. Como a legislação de licitações contribui para facilitar ou dificultar conluíus e atos de corrupção? Que alterações na legislação de licitações poderiam contribuir para melhorar o ambiente institucional e evitar infrações às leis de concorrência e anticorrupção?
- v. Ao impor sanções sobre cartéis em licitação, a lei de defesa da concorrência deve levar em consideração eventuais sanções da legislação anticorrupção (ou vice-versa)? Como?

Direito Público e Regulação

1. Regulação e disrupção: desafios e oportunidades regulatórias na era digital

Novas tecnologias estão alterando profundamente o funcionamento de mercados regulados. Muitas delas estão reduzindo ou eliminando falhas de mercado, como barreiras à entrada e assimetrias de informação. Ao mesmo tempo, novas falhas podem ocorrer, como a emergência de poder de mercado em virtude de externalidades de rede. Nesse contexto, formuladores de política pública se deparam com uma pressão permanente para rever os marcos regulatórios, ora eliminando regulação, ora adaptando-a à mudança de contexto, ora criando novas formas de regulação para lidar com desafios que antes inexistiam. Devem, ainda, ter o cuidado de proceder com a revisão onde é necessária e sempre monitorando seus resultados, dada a dinâmica dos mercados. Entender esse fenômeno e os seus desdobramentos é fundamental para o operador do direito e o formulador de políticas públicas. Nesse contexto, surgem novas perguntas e espaço para diversos estudos de caso:

- i. Como identificar casos em que é efetivamente necessária a adoção de estratégias regulatórias específicas e a revisão de marcos regulatórios já estabelecidos? Há algum tipo de padrão que indique a obsolescência da regulação?
- ii. Como tornar a regulação mais flexível para permitir inovação que venha a reduzir ou eliminar falhas de mercado ao longo do tempo?
- iii. Como movimentos de desregulação e re-regulação interagem com tecnologias disruptivas em diversos mercados regulados?
- iv. A aceleração de inovações tecnológicas exige novos instrumentos regulatórios? Em caso afirmativo, quais instrumentos? Caso negativo, como os instrumentos existentes dão conta de atingir suas finalidades originais?
- v. Estudos de caso que podem merecer consideração incluem: telecomunicações e serviços *over the top* (OTT), internet das coisas, soluções para geração de energia, novas soluções tecnológicas para serviços de saúde e medicina diagnóstica, aplicativos de compartilhamento de acomodações, aplicativos de mobilidade urbana e logística, soluções de cidades inteligentes que afetam serviços municipais e metropolitanos, dentre vários outros.

2. Interface entre direito da concorrência e regulação de indústrias de rede no plano nacional e internacional

Nos últimos 30 anos, houve grande convergência entre os objetivos da defesa da concorrência e parte dos objetivos regulatórios em indústrias de rede (*network industries*). Cada vez mais, órgãos reguladores passaram a implementar políticas voltadas para a introdução de concorrência em segmentos das indústrias de rede. Isso tem levado, de um lado, a um movimento de redução da regulação sobre determinados segmentos da indústria, e do outro a uma nova regulação assimétrica focada nos detentores de infraestrutura essenciais e/ou de poder de mercado significativo. Nesse sentido,

reguladores e autoridades de defesa da concorrência passaram a compartilhar o mesmo léxico (e.g. mercado relevante, abuso de poder de mercado, poder de mercado significativo, interoperabilidade, tratamento não discriminatório, etc.) e a interagir de forma mais intensa. Essa transformação abre espaço para novas pesquisas, discussões institucionais e estudos de caso, incluindo mas não se limitando aos seguintes pontos:

- i. Como o direito tem estruturado a relação entre autoridades de defesa da concorrência e autoridades reguladoras no Brasil e em outras jurisdições? Como se dá a divisão de competências e a interação entre elas? Quais os conflitos que podem surgir dessa relação e como solucioná-los?
- ii. Quando a agenda regulatória mais ampla justifica uma limitação à introdução da concorrência? Como autoridades de defesa da concorrência têm reagido a essas limitações e como deveriam reagir?
- iii. qual o espaço de atuação da autoridade de defesa da concorrência em setores regulados? Quando devem ser usados mecanismos de advocacia da concorrência?
- iv. Como esse contexto influencia o desenho dos instrumentos regulatórios, como contratos de concessão e autorizações? Como estruturar o “pacto regulatório” em um contexto dinâmico?
- v. Estudos de caso podem avaliar os desenhos institucionais existentes para lidar com a interface entre regulação e defesa da concorrência em diversas indústrias de rede. Estudos comparados entre setores e/ou entre jurisdições, procurando identificar diferenças e padrões de tratamento para situações similares, também podem ser interessantes.

Carlos Ari

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/carlos-ari-sundfeld>

DISCIPLINA(S): Governança e Controle Público

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Regulação e os novos desafios das relações público-privadas

As pesquisas vinculadas a este eixo procuram discutir, a partir do fenômeno da regulação, a conformação da atuação estatal e dos particulares que com ela interagem.

Decorre de obrigações constitucionais o fato de as interações público-privadas precisarem estar respaldadas em previsões normativas. No entanto, nos anos recentes, pudemos observar a complexificação do ambiente em que ocorrem essas interações.

O objetivo geral das pesquisas e trabalhos é entender os efeitos e desafios que esse cenário tem trazidos às interações público-privadas.

Assim, são de especial interesse questões que envolvam o poder de intervenção do Estado na economia, sobretudo aquelas relativas aos instrumentos aptos a realizar esse tipo intervenção; limites que devem ser observados em virtude do princípio da livre iniciativa e do direito à propriedade; a legislação geral que disciplina a matéria; e a legislação específica de importantes setores regulados da economia.

2. Controle e governança pública

A proliferação de normas tratando de um mesmo tema, algumas sem clareza suficiente quanto ao seu conteúdo, produzidas por autoridades distintas, tem originado certa instabilidade nas interações público-privadas. Também é possível observar o aumento da importância atribuída ao entendimento de controladores variados, sobretudo o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas, a respeito de como essas interações devem acontecer. O aumento dessa importância, muito possivelmente, decorre do poder de sanção que esses controladores detêm e suas repercussões.

O diagnóstico é o de que a ação estatal e os controles são muito atomizados, havendo baixo grau de coordenação no exercício da função administrativa e do controle.

À luz desse cenário, as pesquisas e trabalhos vinculadas a este eixo têm dois objetivos.

O primeiro, é compreender as características da governança pública no Brasil (contornos da organização administrativa; o modo pelo qual estado e agentes privados se relacionam; modo pelo qual instituições públicas interagem e convivem e decisões são tomadas; e o modo pelo qual a governança pública brasileira é percebida por órgãos de controle em geral).

O segundo, é compreender as características do sistema brasileiro de controle público brasileiro (possibilidades e limites dos órgãos de controle; normas e atuação concreta dos órgãos de controle; articulação entre controles e relação dos controladores com a segurança jurídica).

3. Contratos público-privados de infraestrutura e o desenvolvimento: como melhorar a segurança jurídica

O projeto de pesquisa olha para o direito administrativo dos negócios público-privados de infraestrutura. Empreendimentos de infraestrutura pública viabilizados por meio de contratações, sejam elas concessões, contratos de obras ou outros, ficam submetidos a uma série de complexidades envolvendo diversos temas. Licitação, equilíbrio econômico-financeiro, procedimento de manifestação de interesse, aditivos contratuais e arbitragem são apenas alguns exemplos do que se discute.

O objetivo das pesquisas desenvolvidas nesse projeto é traçar diagnósticos e propor soluções para tensões que possam surgir nesse ambiente de negócios.

Em todas essas pesquisas, há a seguinte pergunta de fundo: como aprimorar a segurança jurídica nas contratações públicas de infraestrutura? O principal material de trabalho é a produção normativa no tema. Analisa-se normativos mais gerais, como leis e decretos, e outros mais específicos, feitos para casos concretos, como dispositivos contratuais. Decisões administrativas e judiciais também são estudadas, quando pertinentes.

Cassio Cavali

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/cassio-machado-cavalli>

DISCIPLINA(S): Direito da Insolvência

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração

Célia Maria Silva Carvalho e Luis Felipe Valerim Pinheiro

CURRÍCULOS: <http://lattes.cnpq.br/7779031381104065>

<http://lattes.cnpq.br/9597776956822136>

DISCIPLINA(S): Orçamento, Finanças e Políticas Públicas

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Orçamento impositivo – obstáculos e vantagens na sua adoção

No Brasil, o presidente, governadores e prefeitos elaboram suas propostas orçamentárias e as encaminham para discussão e votação pelo legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, respectivamente). Durante o processo de discussão, cada parlamentar tem direito a propor emendas individuais ao orçamento, alterando as programações contidas na proposta do Executivo ou criando novas programações. Quase a totalidade das emendas individuais são aprovadas, desde que respeitados alguns limites quantitativos e requisitos técnicos mínimos. Após aprovado o orçamento pelo Legislativo, o Executivo tem poder discricionário para executar uma parcela do mesmo segundo seu critério de conveniência e oportunidade. As emendas individuais estão incluídas nesta parcela, e, portanto, dependem da vontade do executivo para ter sua execução.

Atualmente tramita no Congresso Nacional Proposta de emenda a Constituição- PEC cujo objetivo é tornar obrigatória a execução de emendas de bancadas em valor

equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL). Ressalta-se que já é obrigatória a execução de emendas individuais dos parlamentares, aquelas que direcionam verbas para pequenas obras nos municípios. Entretanto a partir da aprovação da PEC, tornam-se obrigatórias também as emendas de bancada que, a princípio, representam o acordo entre parlamentares de cada estado para destinar recursos a obras estruturantes, de impacto em todo o estado.

Nesse contexto seria bem vindo um trabalho exploratório que se proponha sistematizar e analisar a prática adotada internacionalmente, identificando os obstáculos e as perspectivas para os governos no Brasil ao ser aprovada a PEC, com vistas a responder as seguintes questões:

- i. O Orçamento impositivo tem se consagrado como opção eficaz de execução orçamentária e de entrega de políticas públicas de qualidade para a população?
- ii. Quando há crise fiscal com geração de déficits fiscais nestes países as emendas obrigatórias podem ser contingenciadas na mesma proporção das demais despesas discricionárias, para fins de cumprimento de metas fiscais?
- iii. Nos casos em que há impossibilidade técnica de execução, existe um rito para verificar tal impossibilidade e suspender a obrigatoriedade de execução dessas emendas?
- iv. As normas financeiras que disciplinam a proposição das emendas e a sua execução pelo Executivo são diversas em outros países como no caso brasileiro? Existe alguma vedação imposta as propostas de emendas?
- v. É conveniente a adoção pelo governo brasileiro do orçamento impositivo?

2. Vinculações constitucionais – importância da proteção de algumas políticas sociais

Nos últimos anos foram aprovadas pelo Congresso Nacional e pelo Executivo várias iniciativas cujo objetivo era reverter, bem como conter os desequilíbrios das contas públicas e avançar no rumo da consolidação do ajuste fiscal. O plano de ajuste fiscal - PAF em 1997, a Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 bem como suas alterações, o teto de gastos são importantes exemplos, mas seus resultados foram insuficientes para alcançar os objetivos pretendidos. Grande parte das análises que envolvem os problemas fiscais abordam o estudo do comportamento das despesas e destacam a rigidez do orçamento como a principal dificuldade para reverter os desequilíbrios fiscais. Rigidez advinda de uma série de vinculações constitucionais cujo objetivo inicial foi à proteção de importantes políticas sociais, caso da educação e saúde, que teriam no orçamento recursos exclusivos para sua execução. Destaca-se que os percentuais de receitas a serem vinculados na Constituição Federal são os mesmos para todos os estados e municípios desconsiderando as diferenças regionais. Além disso, estas esferas de governo também precisam investir em outras políticas públicas dentro de seu território.

Trata-se de um ponto relevante, que nos faz refletir haja vista que a rigidez orçamentária não é um problema recente.

Nesse sentido uma pesquisa exploratória que investigue a prática adotada internacionalmente por federações, identificando sua estrutura, funcionamento e resultados pode colaborar com as respostas as seguintes questões:

- i. Existe um modelo padrão de vinculações de recursos para políticas sociais adotado por federações? Este modelo leva a rigidez dos orçamentos dos governos subnacionais?
- ii. Quais são ações adotadas pelos países quando os governos não conseguem aplicar os recursos nas políticas selecionadas?
- iii. As vinculações são definidas nas constituições dos países e os governos podem escolher quais políticas serão contempladas com os recursos?
- iv. Existe ajuda do governo central na composição dos recursos dos governos subnacionais para aplicação em políticas públicas com proteção constitucional?
- v. Quais sugestões poderiam ser absorvidas pelo Brasil e poderiam contribuir para reduzir a rigidez orçamentária de seus orçamentos?

3. Sustentabilidade Fiscal e endividamento – como encontrar um ponto de equilíbrio?

Os déficits públicos podem ser financiados por aumento de impostos, emissão monetária ou pela emissão de títulos públicos. Cada uma das formas impacta de forma distinta na economia. Neste sentido é importante analisar o saldo fiscal dos governos e a sustentabilidade da dívida haja vista dos impactos que os indicadores podem provocar na economia.

A sustentabilidade da dívida seja de governo central ou subnacional é definida pela capacidade do governo cumprir sua restrição orçamentária de longo prazo sem rupturas na utilização das políticas monetária e fiscal (Barbosa, 2018). Em estruturas federativas descentralizadas o controle deve ser feito pelo governo federal como também pelos governos subnacionais.

Dada à abrangência do tema e de seu impacto na economia sugere-se um trabalho de escopo mais amplo com caráter exploratório, inclusive como projeto coletivo de pesquisa. Seguem algumas questões relevantes a serem respondidas neste trabalho:

- i. As leis fiscais no Brasil trazem limites de endividamento a serem cumpridos pelos governos central e subnacionais. Em que medida estes limites têm afetado o equilíbrio fiscal e a capacidade de pagamento dos entes?
- ii. As operações de crédito a serem contratadas pelos governos obedecem a condições

- estabelecidas em leis fiscais?
- iii. O governo central determina regras a serem seguidas na concessão de garantia aos entes subnacionais observando critérios técnicos e de forma transparente?
 - iv. Quais foram os programas de refinanciamento de dívidas dos governos subnacionais propostos pelo governo central e em qual contexto foram implementados?
 - v. Existe instrumento de medição dos resultados dos programas?
 - vi. O governo federal desenvolveu metodologia de avaliação da capacidade de pagamento dos governos subnacionais diferente das já existentes pelas agências de rating? Em caso positivo a metodologia da União permite aos entes subnacionais a contratação de operações de crédito em base sustentáveis?

4. Controle judicial do orçamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

As questões orçamentárias têm ganhado repercussão nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal – STF, tanto no tocante à análise do conteúdo do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quanto na abertura de créditos adicionais, suplementares e extraordinários.

Parte relevante deste fenômeno decorreu da evolução do controle de constitucionalidade sobre tais leis, até então consideradas como leis meramente formais. Além disto, não se pode ignorar as repercussões práticas da possibilidade de intervenção judicial sobre o controle da alocação das despesas promovidas pelas referidas leis orçamentárias, envolvendo discussões relevantes sobre a separação de poderes, controle do Poder Executivo e a realização de direitos pela via judicial.

Seguem algumas questões relevantes a serem respondidas nesta linha de pesquisa:

- i. Qual a evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal no tocante ao controle orçamentário?
- ii. Ao adentrar no controle judicial do orçamento, o Supremo Tribunal federal tem adotado uma postura deferente às escolhas orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo?
- iii. Quais as repercussões práticas da intervenção do Supremo Tribunal Federal em matéria orçamentária na sua fase de execução pelo Poder Legislativo?
- iv. A vigência anual das leis orçamentárias agrava ou abranda o controle exercido pelo Supremo Tribunal Federal sobre tal matéria?

5. Análise empírica de políticas públicas com enfoque no ciclo orçamentário.

É corrente a produção acadêmica e profissional no campo do direito constitucional sobre a abrangência e a garantia dos direitos individuais e sociais em face da escassez de recursos públicos disponíveis. A partir desta linha de pesquisa, há produção relevante

nacional e estrangeira sobre as teorias da “reserva do possível”, do “mínimo existencial”, da “exaustão de capacidade financeira do estado” e da “proibição do retrocesso em direitos fundamentais”.

Uma abordagem jurídica relevante com relevante repercussão prática seria esmiuçar uma determinada política pública implementada pelo Estado, considerando o enfoque do seu ciclo orçamentário, partindo de sua concepção no Plano Plurianual – PPA, passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, até os atos normativos menores de execução orçamentária que culminam com seu contingenciamento e percentuais de realização da despesa prevista.

Este esforço de pesquisa pode conferir balizas a compreensão de como um determinado direito individual ou social é verdadeiramente construído e implementado pelo Estado ao longo de um ciclo orçamentário, demonstrando os reais entraves para realização destes direitos e possíveis correções de rumos para o próximo período em um autêntico planejamento estatal que reavalia medidas e resultados para aprimorar a gestão pública.

Seguem algumas questões relevantes a serem respondidas nesta linha de pesquisa:

- i. Qual a relação entre Direito e Políticas Públicas?
- ii. Como a noção de política pública pode contribuir para o controle da função administrativa?
- iii. Como o orçamento anual se relaciona com a definição das políticas públicas?
- iv. Qual a construção da política pública eleita para análise na legislação permanente?
- v. Como a política pública eleita foi materializada nas leis orçamentárias?
- vi. Quais foram as restrições na execução orçamentária da política pública eleita?
- vii. Quais são os resultados obtidos na política pública eleita que podem informar um novo ciclo orçamentário?

6. Análise de fundos públicos para desenvolvimento da infraestrutura.

Os fundos públicos constituem instrumento de gestão orçamentária conhecidos e explorados pela literatura há muito tempo, especialmente em matéria de fomento de ações estatais destinadas ao desenvolvimento de setores de infraestrutura.

Dentre os fundos existentes nestes segmentos, há desde aqueles de natureza meramente contábil e financeira até aqueles dotados de personalidade jurídica própria, com maior autonomia para a gestão dos seus recursos.

Nesta seara, uma hipótese de pesquisa de grande relevância prática consiste na elucidação da natureza de um determinado fundo público setorial conjugada com a avaliação de sua real (in)execução e razões técnicas e jurídicas para que seus resultados não estejam sendo plenamente alcançados pelo respectivo órgão ou entidade gestora, ao invés de muitas vezes estarem sendo destinados apenas a geração de superávit primário nas contas públicas. Esta análise empírica e crítica pode promover balizas para

aprimoramento do regime jurídico do respectivo fundo público e maior efetividade na política pública por ele financiada.

Seguem algumas questões relevantes a serem respondidas nesta linha de pesquisa:

- i. Qual a natureza jurídica do fundo público eleito?
- ii. Qual é a estrutura institucional e de governança do fundo público eleito?
- iii. Como tem sido o resultado da execução orçamentária do fundo público eleito?
- iv. Há controle exercido pelo Tribunal de Contas competente sobre a execução do fundo público eleito? Qual é o resultado deste controle externo?
- v. O fundo público eleito consiste em instrumento efetivo de fomento da política pública por ele financiada?
- vi. Há medidas para aprimoramento dos resultados obtidos pelo fundo público eleito?

Daniela Monteiro Gabbay

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/daniela-monteiro-gabbay>

DISCIPLINA(S): Mediação e Arbitragem

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Arbitragem

Entre os métodos extrajudiciais de solução de conflitos, a arbitragem tem se destacado no âmbito nacional e internacional como uma forma de se aliar autonomia da vontade das partes e exercício de jurisdição em diversas áreas do direito, envolvendo o poder público e empresas. A análise de casos práticos, decisões judiciais, boas práticas e perspectiva crítica no estudo da arbitragem podem gerar diferentes questões para propostas de pesquisa, dentre elas:

- i. Arbitragem e Poder Público: quais são as peculiaridades procedimentais a serem observadas e boas práticas da arbitragem na área pública? O que dizem os marcos legais e as decisões judiciais sobre o tema e seus desafios?
- ii. Regulação da arbitragem: quais são os desafios procedimentais da arbitragem? Como regular o procedimento de forma eficiente sem afetar a sua flexibilidade? Qual é a relação que deve haver entre autonomia da vontade das partes e poder decisório dos árbitros? Quais são os desafios da regulação processual da arbitragem, considerando a prática arbitral e soft law?
- iii. Escolha da arbitragem: quais são os critérios que guiam uma escolha adequada pela arbitragem? Quais são os desafios relacionados à redação da convenção de arbitragem?

- iv. Arbitragem coletiva: quando se aplica? Quais são as suas peculiaridades e boas práticas procedimentais? O que diz a Suprema Corte Norte-Americana? Quais são as oportunidades e desafios para o desenvolvimento da arbitragem coletiva no Brasil, especialmente para a proteção de investidores em Companhias Abertas?
- v. Arbitragem e Judiciário: qual é a relação ideal entre eles? O que dizem as pesquisas empíricas jurisprudenciais sobre os pontos de contato entre arbitragem e judiciário? Como isso impacta na escolha da sede da arbitragem?
- vi. Jurisprudência arbitral: deve existir? Quais são as vantagens e desvantagens? Qual é o papel dos ementários de sentenças arbitrais?

2. Mediação

A mediação consiste em um mecanismo extrajudicial de solução de conflito pautado na autonomia da vontade e no consenso. A sua utilização tem crescido nas áreas privada e pública, como uma forma adequada e eficiente de solução de disputa a partir da ótica dos interesses envolvidos, tratando o conflito como uma oportunidade de manter e melhorar relações continuadas. A análise de casos práticos, boas práticas e perspectiva crítica no estudo da mediação podem gerar diferentes questões para propostas de pesquisa, dentre elas:

- i. Escolha da mediação: quais são os critérios que guiam uma escolha adequada pela mediação? Quais são os desafios relacionados à redação da cláusula de mediação?
- ii. Desenho de Sistemas de Disputas (DSD): Como combinar e customizar mecanismos consensuais de solução de conflitos para fazer frente a disputas complexas ou recorrentes? Estudos de casos práticos são sugeridos nessa análise, com foco em câmaras indenizatórias.
- iii. Online Dispute Resolution (ODR): como a mediação se relaciona com novas tecnologias?
- iv. Mediação empresarial: debates sobre técnicas e questões práticas sobre escolha do mediador, mercado da mediação, e análise crítica de seus principais desafios.
- v. Mediação e Poder Público: Qual foi o impacto dos novos marcos legais? Quando a mediação é adequada ao Poder Público? Em quais contratos e relações? Qual é o papel da transação por adesão no caso do Poder Público atuar como grande litigante? Quais são os desafios da utilização da mediação nessa área (desequilíbrio de poderes, necessidade de autorização específica ao gestor público para negociar, etc).

3. Processo civil e litigiosidade repetitiva

A litigiosidade repetitiva tem sido um dos temas mais tratados sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, como algo a ser combatido. Contudo, pouco se analisa as suas causas e relação com a desigualdade de acesso à justiça no contexto do processo civil de

interesse público. Nesse sentido, propõe-se estudos empíricos e de casos práticos que busquem responder, dentre outras questões, as seguintes:

- i. Quais são as causas da litigiosidade repetitiva no Brasil? Como pensar em soluções relacionadas a essas causas? Quais são os atores interessados nessas soluções (judiciário, litigantes habituais e ocasionais).
- ii. Qual é a relação entre litigiosidade repetitiva e desigualdade de acesso à justiça?
- iii. Quais são os institutos processuais que visam lidar com a litigiosidade repetitiva? São efetivos?
- iv. Como os métodos consensuais podem ser melhor aplicados no contexto da litigiosidade repetitiva e por quem (judiciário, partes envolvidas)?
- v. Qual é a relação entre a litigiosidade repetitiva, processo coletivo e advocacia de interesse público? O processo coletivo e estrutural apresenta um novo modelo de tutela jurisdicional? Quais são as boas práticas nessa área para promover uma gestão eficiente de processos que não descuide do potencial redistributivo de acesso à justiça?

Edison Carlos Fernandes

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/edison-carlos-fernandes>

DISCIPLINA(S): Direito e Contabilidade

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Constituição e destinação dos lucros a realizar

Com a adoção dos International Financial Reporting Standards – IFRS como marco regulatório do direito contábil no Brasil, a base de valor das demonstrações financeiras foi alterada do custo para o valor justo. Com o objetivo de tornar a contabilidade prospectiva, o direito contábil passou a aceitar, e até a incentivar, a chamada marcação a mercado de alguns ativos e passivo. Os principais exemplos da adoção do valor justo são os instrumentos financeiros, os ativos biológicos e as propriedades para investimento (aplicação de capital em bem imóvel, normalmente). Do ponto de vista da análise financeira da empresa, a adoção do valor justo é útil à tomada de decisões pelos usuários da contabilidade, pois procura refletir a avaliação econômica da empresa. Porém, essa avaliação econômica, antes da realização, por se basear em projeções e estimativas, pode trazer consequências significativas para as relações jurídicas da empresa. Nesse contexto, seriam bem-vindos trabalhos exploratórios, em diversos campos de estudo jurídico, que proponham a sistematização das regras sobre o valor justo, a explicação do seu cálculo e os seus impactos nos diversos contratos celebrados pela empresa.

Diante disso, sugerem-se as seguintes questões:

1.A. Direito societário

- i. Como é calculado o valor justo, especialmente, de ativos?
- ii. Qual o efeito da adoção do valor justo de ativos na apuração do resultado da empresa (lucro ou prejuízo)?
- iii. Como deve ser tratado o lucro apurado com base no valor justo?
- iv. O lucro apurado com base no valor justo pode ser distribuído aos sócios?
- v. O lucro apurado com base no valor justo pode ser incorporado ao capital social?

1.B. Direito dos contratos

- i. Como é calculado o valor justo, especialmente, de ativos?
- ii. Qual o efeito da adoção do valor justo de ativos na composição do patrimônio líquido da empresa?
- iii. Como a adoção do valor justo de ativos impacta as cláusulas de proteção do crédito baseados em índices financeiros, tais como liquidez e alavancagem (convenientes contábeis)?
- iv. Quais os riscos gerados aos credores pela decisão dos sócios sobre a destinação do lucro apurado com base no valor justo de ativos?
- v. Como os credores podem se proteger contratualmente e judicialmente dos riscos mencionados?

1.C. Direito tributário

- i. Como é calculado o valor justo, especialmente, de ativos?
- ii. Qual o efeito da adoção do valor justo de ativos na apuração dos tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL) e sobre a receita (PIS/COFINS)?
- iii. Considerando o sistema tributário brasileiro, é possível a tributação do lucro gerado pela adoção do valor justo de ativos?
- iv. O controle fiscal do valor justo determinado pela lei pode ter como sanção a cobrança de tributo?
- v. A deliberação dos sócios sobre a destinação do lucro apurado com base no valor justo de ativos interfere no tratamento tributário desse lucro?

Subsídios práticos para as discussões:

<https://ri.generalshopping.com.br/Download.aspx?Arquivo=vAcPMbM3zXYGEpeQnTV//g==>

<https://br.investing.com/news/stock-market-news/cvm-investiga-distribuicao-de-dividendo-de-general-shopping-acoes-caem-mais-de-8-625831>

<https://www.istoedinheiro.com.br/general-shopping-na-mira-da-cvm/>

<https://www.pressreader.com/brazil/valor-economico/20190118/281809990078745>

2. Constituição de provisão para contingência

Talvez o que mais aproxima o Direito e a Contabilidade seja o tema dos passivos contingentes e das provisões. Trata-se de um risco financeiro de avaliação eminentemente jurídica. Acontece que o exercício dessa avaliação é carente de critérios objetivos e padronizados, que pudesse aumentar a segurança jurídica (e negocial, por consequência) dos contratantes da empresa. Nesse contexto, seriam bem-vindos trabalhos exploratórios, em diversos campos de estudo jurídico, que proponham a sistematização das regras contábeis sobre a constituição de provisão e que procure identificar os seus impactos nos diversos contratos celebrados pela empresa.

Diante disso, sugerem-se as seguintes questões:

2.A. Direito societário

- i. Como deve ser feita a avaliação de passivo contingente e a decisão sobre a constituição da respectiva provisão?
- ii. Qual o efeito da constituição da provisão na apuração do resultado da empresa (lucro ou prejuízo)?
- iii. A quem cabe a decisão sobre a constituição de provisão ou não? Nesse caso, qual a sua responsabilidade perante terceiros?
- iv. A constituição de provisão pode ser questionada por sócios (acionistas ou quotistas)?
- v. Quando deve haver a reversão da provisão e quais os critérios para isso?

2.B. Direito dos contratos

- i. Como deve ser feita a avaliação de passivo contingente e a decisão sobre a constituição da respectiva provisão?
- ii. Qual o efeito da constituição da provisão na apuração do resultado da empresa (lucro ou prejuízo)?
- iii. A quem cabe a decisão sobre a constituição de provisão ou não? Nesse caso, qual a sua responsabilidade perante terceiros?
- iv. A constituição de provisão pode ser questionada por credores?

- v. Como a constituição de provisão impacta as cláusulas de proteção do crédito baseados em índices financeiros, tais como liquidez e alavancagem (convenientes contábeis)?

2.C. Direito tributário

- i. Como deve ser feita a avaliação de passivo contingente e a decisão sobre a constituição da respectiva provisão?
- ii. Qual o efeito da constituição da provisão na apuração do resultado da empresa (lucro ou prejuízo)?
- iii. Qual o tratamento tributário da provisão?
- iv. Quando o efeito da provisão no resultado da empresa poderá influenciar a apuração do lucro tributável?
- v. Quando o efeito da provisão no resultado da empresa poderá influenciar a apuração dos tributos sobre a receita?

Subsídios práticos para as discussões:

<https://www.valor.com.br/empresas/5988057/companhias-evitam-assumir-contingencias>

<https://www.pressreader.com/brazil/valor-economico/20181119/281496457323247>

Elidie Bifano

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/elidie-palma-bifano>

DISCIPLINA(S): Aspectos Tributários na Estruturação de Negócios

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Temas tributários vinculados à contabilidade:

- i. Tributação e metodologias contábeis: polêmicas
- ii. Operações e atividades não incluídas na Lei nº 12.973, que adaptou a legislação tributária às novas regras contábeis

2. Temas tributários voltados ao Imposto sobre a renda

- i. Tributação de grupos ou tributação conjunta: vantagens e desvantagens de sua adoção
- ii. Limites à fragmentação de atividades
- iii. Aspectos específicos da fusão, cisão, incorporação e transformação de entidades
- iv. Oportunidades de redução do encargo de Imposto sobre a renda

- v. Alíquota efetiva e sua importância para o mercado
- vi. Políticas de criação de incentivos fiscais e seu controle
- vii. Provisão para devedores duvidosos: uma nova visão de um tema antigo

3. Planejamento tributário e os impostos ditos indiretos: ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS

- i. Condições de elaboração: o estabelecimento
- ii. Condições de elaboração: o Fisco e a jurisprudência

4. Contratos financeiros: *vendor*, arrendamento, mútuo, conta corrente, operações de cobertura, etc.

5. Incentivos a colaboradores: *stock option*, participação nos lucros, bônus de retenção e outros.

Emerson Fabiani

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/emerson-ribeiro-fabiani>

DISCIPLINA(S): Profissões Jurídicas e Dilemas Éticos

PROPOSTAS DE PESQUISA:

Nota prévia: as propostas de pesquisa abaixo têm finalidades meramente didáticas. Os temas e tópicos listados buscam problematizar assuntos relevantes para as profissões jurídicas.

1. Efeitos das novas tecnologias nos modos de organização do trabalho jurídico

O fenômeno da inovação tecnológica apresenta diversas potencialidades para a reestruturação das formas de organização do trabalho profissional, não sendo diferente com as profissões jurídicas. Avanços recentes em tecnologias como inteligência artificial, analytics, big data, dentre outras, permitem ganhos de produtividade e eficiência que podem levar à automação de tarefas antes desempenhadas por profissionais do Direito, com provável impacto nos custos dos serviços oferecidos à sociedade e também na demanda por esse tipo de profissional.

Diante desse cenário ainda incipiente, é relevante se perguntar e entender, principalmente por meio de abordagens empíricas:

- i. Como os escritórios de advocacia têm se organizado para incorporar essas novas tecnologias que surgem no mercado? Há projetos internos para o desenvolvimento de legaltechs ou estudos prospectivos da viabilidade de sua adoção?

- ii. Como os advogados desses escritórios compreendem o fenômeno dessas novas tecnologias? Há percepção de ameaça de seu espaço profissional? Esses profissionais se mobilizam de alguma forma para reagir a essa nova variável? Se sim, como?
- iii. Como as carreiras jurídicas públicas têm se organizado para incluir esses avanços tecnológicos na forma de processamento e resolução de conflitos?
- iv. Como os espaços de controle administrativo da atividade judiciária (CNJ) têm se posicionado a respeito?
- v. Seja na esfera pública ou na esfera privada, quais os impactos da adoção dessas novas tecnologias na definição do que é atividade jurídica? A padronização dessas atividades gera novas formas de organização e divisão do trabalho que modificam o entendimento acerca do que é, por exemplo, atividade privativa de advogado (art. 1º da lei 8.906/94)?
- vi. Quais os efeitos da inserção dessas novas tecnologias no padrão de atuação dos escritórios? Há uma tendência para a fragmentação ou concentração do mercado de serviços jurídicos no país?

2. Profissões jurídicas e acirramento do mercado: demandas por competitividade e o surgimento de novas profissões

O processo de privatização de empresas estatais conduzido pelas diferentes esferas do governo no fim dos anos 1990 e início dos anos 2000 causou uma expansão considerável do mercado jurídico brasileiro. Essa expansão foi posteriormente alimentada e intensificada pelo boom dos cursos de graduação em Direito pelo país, gerando um contingente crescente de profissionais atuantes nesse mercado. Diante desse panorama de competitividade acirrada, surge a necessidade de os escritórios adotarem táticas de redução de custo, que passam muitas vezes pela contratação de outros profissionais para desempenharem atividades de suporte à prática jurídica – os paralegais.

Partindo da literatura que discute o fenômeno da organização profissional, é relevante elucidar:

- i. Há algum tipo de fragmentação e descentralização de tarefas jurídicas como forma de reduzir custos? Como se dá a divisão dessas atividades entre os advogados e os paralegais?
- ii. Como os advogados compreendem o relacionamento com esse grupo ocupacional distinto? Há tensões no compartilhamento e divisão de tarefas?
- iii. Como os paralegais enxergam sua própria atividade? Há algum tipo de mobilização organizada para o reconhecimento legal da profissão?
- iv. Como a Ordem dos Advogados do Brasil compreende e se pronuncia sobre o assunto? Há alguma iniciativa para que ela própria regule o exercício da atividade de paralegal?

- v. Como projetos de lei que tramitaram ou tramitam no Congresso Nacional endereçam a questão do reconhecimento profissional de paralegais?

3. Financiamento de escritórios de advocacia

As pressões nacionais e internacionais por competitividade marcam o cenário atual da advocacia brasileira. A necessidade de reduzir gastos e realizar investimentos – por exemplo, para a adoção de novas tecnologias – faz com que a questão da captação de recursos assumam tonalidades especiais dentro da dinâmica de funcionamento de um escritório de advocacia. São de valor para o debate acadêmico e prático sobre a questão estudos que se orientem para responder aos seguintes pontos:

- i. Como a literatura trata da composição societária dos escritórios de advocacia em outros países? Quais foram os efeitos dessa abertura para participação de não advogados no financiamento dos escritórios? Houve algum impacto na qualidade da prestação do serviço?
- ii. Como os escritórios de advocacia lidam com o problema de captação de recursos? Além dos valores obtidos com honorários, como essas organizações buscam recursos no mercado? Os canais tradicionais – empréstimos bancários – são soluções eficientes para este problema? Quais são as alternativas cogitas e seus limites em termos éticos e de responsabilidade?
- iii. Como a questão da captação de recursos afeta escritórios de pequeno porte? Escritórios voltados a uma atuação mais intensa em uso de tecnologia apresentam desafios particulares ao sistema de financiamento?
- iv. Como a Ordem dos Advogados do Brasil têm se posicionado sobre o assunto?

4. Complexidade das demandas jurídicas e a organização multidisciplinar dos escritórios de advocacia

Se antes os escritórios de advocacia eram marcados por uma composição quase completa de advogadas e advogados em seus quadros profissionais, com poucos profissionais de suporte, os novos desafios impostos pela realidade econômica e social geraram uma alteração nesse quadro, com uma ascensão em número e em importância de diversos outros profissionais, notadamente aqueles relacionadas à computação, análise de dados e gestão do conhecimento.

Como esses profissionais não podem ser alçados a posições de sócios, dado o caráter uniprofissional dos escritórios de advocacia (artigo 16 da lei 8.906/94), será que estamos diante de um fator limitador da importância desses profissionais numa sociedade de advogados?

São necessários estudos que compreendam se isso é um problema real da advocacia brasileira. Nessa linha, são pontos que precisam se esclarecimento:

- i. Como a literatura trata da questão das sociedades multidisciplinares? Quais foram os impactos de sua adoção nos países que permitiram essa forma de organização da atividade advocatícia?
- ii. Como a OAB se posiciona diante da questão? O crescente emprego de tecnologia em escritórios de advocacia alterou de alguma forma seu posicionamento mais recente?
- iii. Como os escritórios e os advogados interpretam a questão da sociedade multidisciplinar? Que arranjos organizacionais e contratuais são concebidos para lidar com essa necessidade de novos profissionais sem violar a proibição imposta pelo referido artigo?
- iv. Quais são os grupos profissionais que têm ganhado expressão dentro da realidade dos escritórios? Existe algum tipo de mobilização desses profissionais, tanto intra quanto inter escritórios de advocacia, bem como em nível nacional para pressionar a alteração do referido artigo?

5. Mudanças sociais e ensino jurídico: como está sendo formado o novo profissional do direito?

É amplamente aceito o fato de que a realidade socioeconômica atual apresenta um grau de complexidade elevado e que isso gera impactos para como as profissões jurídicas devem ser exercidas. Afinal de contas, o Direito só será um mecanismo eficiente para a resolução de conflitos e a pacificação social se for capaz de apresentar respostas pertinentes sobre os problemas que lhe são apresentados, e isso passa invariavelmente pela adequada compreensão dos contornos desses conflitos. A exigência, portanto, de uma formação multidisciplinar e atenta aos desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito ganha destaque, sendo uma questão central para a viabilidade e relevância da profissão jurídica nos próximos anos.

Diante dessa centralidade do ensino jurídico para a formação atual das futuras e futuros profissionais do Direito, é necessário compreender e elucidar as seguintes questões:

- i. Quais transformações a literatura identifica como tendo sido recentemente enfrentadas pela sociedade em geral – e pela brasileira em particular – e como elas potencialmente podem impactar o exercício e o ensino do Direito?
- ii. Como as universidades têm se posicionado para lidar com o assunto? Quando foram feitas as últimas reformas curriculares e qual era seu objetivo último? Quais foram os resultados efetivamente colhidos?
- iii. Como os estudantes de graduação se posicionam relativo à qualidade do ensino que lhes é oferecido e à sua pertinência para os novos campos de atuação das profissões jurídicas?
- iv. É possível encontrar alguma correlação entre essas novas demandas das profissões jurídicas e a busca por cursos especialização jurídica? Quais são as áreas temáticas em que estes cursos se concentram? Como seus alunos avaliam sua utilidade?

- v. Qual o posicionamento dos escritórios de advocacia quanto à formação de seus profissionais? Que avaliação fazem dos cursos de graduação oferecidos pelas universidades? Existe algum tipo de incentivo ou direcionamento para certas áreas de especialização como forma de suprir déficits formativos que impactam no desempenho profissional?

6. Modelos de remuneração e estruturas organizacionais de escritórios de advocacia

Compreender os escritórios de advocacia como uma organização cujos contornos são relevantes para se entender como é estruturada a prestação das atividades advocatícias ressalta a importância das particularidades que compõem seu arranjo. Um dos pontos fulcrais dentro desse arcabouço é o sistema de remuneração dos advogados, que gera estímulos e repercussões sobre a dedicação ao trabalho, o trato com clientes e o relacionamento com os colegas.

A partir dessa centralidade dos modelos remuneratórios para a organização dos escritórios de advocacia, é pertinente perguntar e endereçar as seguintes questões:

- i. Quais são os modelos de remuneração identificados pela literatura? Que repercussões ela aponta para a organização e estabilidade das sociedades de advogados?
- ii. Qual é a conjuntura que envolve a atividade advocatícia hoje em dia? Esses fatores externos geram algum tipo de pressão sobre os modelos de remuneração empregados?
- iii. Como os escritórios lidam com essas pressões conjunturais e estruturais na definição e organização de suas atividades? Existe espaço para um exercício imaginativo de conceber e pensar modelos remuneratórios diferenciados ou se compreende a questão remuneratória como algo em certa medida fixo e comum a todos os escritórios? Os escritórios em geral têm conhecimento da variedade de modelos identificada pela literatura?
- iv. Como o ambiente do escritório é influenciado pelo modelo remuneratório adotado? Como é o relacionamento dos advogados com os clientes e com seus colegas? Como se dá a divisão de trabalho dentro do escritório?
- v. Qual é a viabilidade de se adotar modelos remuneratórios diferenciados dentro de um sistema de remuneração amplamente baseado na remuneração da performance individual? Como a escolha desses modelos impacta na viabilidade e estabilidade dos escritórios no longo prazo?

7. Profissionalismo e inclusão: qual a abertura das profissões jurídicas para a inclusão de minorias de gênero e raça?

O trabalho de Maria da Glória Bonelli – Profissionalismo, Gênero e Diferença nas Carreiras Jurídicas (2013) – apresentou, de modo geral, um panorama muito pouco receptivo à inclusão feminina nas carreiras jurídicas do Estado de São Paulo,

especialmente no que tange à ocupação de posições de destaque, como desembargadoras e advogadas sócias. Diversas explicações são mobilizadas no livro para explicar essas resistências à presença feminina nos espaços de poder, sendo uma delas a noção de que a imagem do “profissional” foi cristalizada antes do ingresso desses grupos femininos, o que causa certo estranhamento e necessidade de adaptação, bem como colocação de obstáculos como formas de resistir à mudança.

Partindo da pressuposição de que tal explicação pode ser elucidativa não só para minorias de gênero, mas também de raça, são relevantes estudos que se orientem para lançar luz sobre como as diferentes profissões jurídicas lidam de fato com esse desafio de inclusão de grupos minoritários. Pontos importantes de abordagem são:

- i. Como os escritórios se organizam para inserir essas e esses profissionais em seus quadros profissionais? Há adoção de políticas específicas de contratação para lidar com esse problema ou a questão é interpretada de outra forma?
- ii. Como se dá o processo de seleção e promoção de quadros dentro das carreiras jurídicas públicas? É possível encontrar algum critério ou racionalidade que resulte na prática em um mecanismo para perpetuar ou combater esse cenário?
- iii. Como os próprios integrantes dos escritórios e das carreiras jurídicas públicas compreendem esse fenômeno? Há a percepção de sua ocorrência em outras instâncias que não seja na seleção e promoção de quadros profissionais?
- iv. Como os próprios grupos minoritários enxergam esse fenômeno, a atuação dos escritórios / órgãos governamentais e a postura de seus colegas profissionais? Há a percepção de que esse preconceito –
- vi. notadamente machismo e racismo – se manifesta em outras instâncias que não apenas na seleção e promoção de quadros profissionais?
- v. Há alguma espécie de canal de diálogo entre as estruturas dirigentes desses escritórios / órgãos públicos e os grupos minoritários que sofrem com essas práticas de preconceito?

8. A ascensão dos departamentos jurídicos e sua relação com os escritórios de advocacia

Os anos 2000 marcam uma reversão na tendência de esvaziamento de departamentos jurídicos de empresas. A seleção estratégica de casos a serem terceirizados e de casos a serem cuidados por advogados(as) internos(as), uma maior preocupação com o controle de custos e o desenvolvimento de mecanismos de controle da execução de serviços jurídicos são hipóteses normalmente levantadas para explicar essa mudança. Uma vez que essas empresas representavam parcela importante da clientela dos escritórios, é notório o fato de que tal internalização pode reduzir a demanda por serviços jurídicos, afetando as expectativas de rendimentos de advogados e advogadas.

Diante desse cenário que reconfigura a demanda por serviços jurídicos, é relevante a realização de estudos que se debrucem sobre os seguintes temas:

- i. Como a literatura compreende o fenômeno dos departamentos jurídicos e quais impactos ela percebe nas condições de exercício da atividade dos advogados?
- ii. Como são organizados os departamentos jurídicos e quais são as regras impostas pela administração da empresa para orientar sua atuação? Em que medida essa regulação apresenta constrangimentos diferentes daqueles incidentes sobre um advogado no exercício de sua profissão liberal?
- iii. Como se dá o relacionamento entre diretores de departamentos jurídicos e advogados pertencentes a escritórios de advocacia? Como é organizada a distribuição de trabalhos no que tange ao que fica dentro do departamento e vai para o escritório? É possível encontrar correlação entre a proximidade prévia de diretores de departamentos jurídicos e advogados com a posterior escolha deste escritório para executar tarefas no interesse da empresa?
- iv. Quais são as ferramentas de avaliação do trabalho terceirizado por empresas a escritórios de advocacia? Essas ferramentas têm potencial de gerar estratificação entre os profissionais internos e externos?

Flavio Rubinstein

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/flavio-rubinstein>

DISCIPLINA(S): Direito e Economia da Tributação; Tributação e Negócios de Tecnologia

PROPOSTAS DE PESQUISA:

Modelos de Pesquisa

Os trabalhos dos alunos poderão adotar metodologia exploratória, com sistematização de práticas jurídicas, de resolução de problema ou de estudo de caso, conforme as nuances e premissas de cada projeto de pesquisa.

Idealmente, sempre que possível, serão organizados grupos de alunos para a elaboração de trabalhos coletivos de pesquisa. Para os trabalhos coletivos, deverá haver a identificação de um eixo central adequado como referencial teórico-dogmático comum (nos modelos de sistematização de práticas jurídicas e de resolução de problema) ou a escolha de um caso prático complexo e multifacetado, permitindo de forma eficiente e harmoniosa a conjugação de esforços de pesquisa.

1. Governança tributária, reputação corporativa e responsabilização de *tax planning enablers*

Com a globalização dos negócios, na era da informação instantânea e da onipresença das redes sociais, o respeito à letra fria da lei deixou de ser suficiente para assegurar a reputação corporativa. Parece importar também o “espírito” da atuação e dos compromissos da empresa com valores éticos e de confiança.

Na seara tributária, a reputação corporativa ganha tintas ainda mais interessantes. Na esteira da inexorável tendência de transparência fiscal global, abre-se a “caixa-preta” tributária e se questiona até que ponto, sob uma perspectiva ética e de responsabilidade social, as empresas poderiam – ou deveriam – envidar esforços para reduzir ao máximo o ônus tributário de suas atividades. Esse fenômeno, em um cenário de legislações mais e mais complexas e incertas, coloca os gestores tributários em posições delicadas e arriscadas.

Na mídia, na atuação das ONGs e nas redes sociais, as estratégias tributárias das empresas – especialmente as grandes multinacionais – são expostas, analisadas com intenso escrutínio e criticadas, por vezes até rotuladas de “escândalos fiscais”. Devedores e poupadores de tributos são publicamente listados e constrangidos, em práticas conhecidas como *tax naming and shaming*. Regras de divulgação obrigatória (*disclosure*) de planejamento tributário e publicidade de disputas fiscais vão se tornando a nova realidade. Em diversos países, como nos EUA e no Reino Unido, já se adotam programas de delação fiscal (*tax whistleblowing*), com pagamento de prêmios aos delatores que viabilizem a cobrança de tributos devidos pelas empresas delatadas.

Assim, eventual decisão de economia de tributos passa a ser submetida a uma lupa moral e ética, que comunica valores de responsabilidade social. Essa comunicação, então, pode afetar comportamentos de consumidores e parceiros de negócios da empresa, manchando a reputação corporativa e prejudicando os negócios. Em casos extremos, o resultado chega a – antes impensáveis – campanhas organizadas de boicote (como se viu no emblemático episódio Starbucks, no Reino Unido).

No fogo cruzado entre os governos, pressionados pela concorrência fiscal internacional e pelos desafios da economia digital, e as empresas, em sua busca incessante de eficiência de custos e otimização tributária, também são atingidos os “facilitadores” ou “intermediários” de estratégias de planejamento tributário” (*tax planning enablers*): consultores, advogados, contadores e assessores financeiros. A propósito, não deve passar despercebida a tendência de adoção de legislações, direcionadas a tais profissionais, de divulgação obrigatória de estratégias de planejamento e responsabilização por falhas nesta divulgação, a exemplo das iniciativas recentes da OCDE, do Reino Unido e da União Europeia.

Com a reputação corporativa fortemente afetada pela tributação, muitas empresas internacionais têm se dedicado a elaborar políticas internas de governança tributária, para regular boas práticas no cumprimento das obrigações tributárias e definir estratégias de planejamento fiscal responsável. Estas políticas de governança tributária, muitas vezes

formalizadas em declarações de intenções ou manuais disponíveis ao público, aplicam-se a todos os *stakeholders*, incluindo assessores tributários externos.

Trata-se, aqui de relevante tendência para a estruturação e o aconselhamento de negócios no Brasil, cabendo fazer as seguintes indagações, dentre outras:

- i. O arranjo institucional e o grau de incerteza tributária no Brasil justificam posições mais arrojadas de gestão tributária das empresas? Há efetivo risco reputacional para as empresas por motivos de gestão tributária?
- ii. Quais seriam os benefícios e os ônus, na perspectiva da empresa, da adoção de boas práticas de governança tributária no Brasil?
- iii. Deveriam ser desenhados programas oficiais de promoção de governança tributária no Brasil, a exemplo de outros países?
- iv. A legislação brasileira poderia prever mecanismos de delação premiada tributária? Em caso afirmativo, quais seriam os benefícios, custos e desafios?
- v. Quais os ganhos e problemas decorrentes de práticas de *tax naming and shaming*?
- vi. Como as políticas internas de governança tributária devem se relacionar com as demais políticas de governança corporativa e compliance das empresas?
- vii. Como o movimento de escrutínio das estratégias de planejamento tributário afeta os “facilitadores” ou “intermediários” (*tax planning enablers*) envolvidos no desenho e na implementação destes planejamentos?
- viii. Em que medida seria desejável a adoção de regras de obrigações de *reporting* para “facilitadores” ou “intermediários” de estratégias de planejamento tributário” (*tax planning enablers*)? Quais os impactos e cautelas que resultariam dessas medidas?
- ix. Como empresas multinacionais, com atuação e tributação em diversas jurisdições (*global tax footprint*) devem estruturar suas políticas de governança tributária?

2. Desafios e tendências da tributação de negócios da economia digital

A progressiva digitalização da economia tem trazido enormes desafios de tributação, tanto no Brasil quanto no exterior. Esta digitalização, ainda que mais pronunciada no âmbito das empresas de tecnologia, abrange os mais diversos setores econômicos e viabiliza a atuação empresarial com intensa internacionalização e utilização de intangíveis para a geração de riqueza.

Essas características da economia digital revelam o descompasso e o anacronismo dos parâmetros conhecidos dos sistemas tributários, que historicamente foram estruturados para lidar com negócios de bens tangíveis e serviços tradicionais.

O desenvolvimento de modelos de negócios digitais, com imensa velocidade e capacidade de mutação, tensiona os limites e a capacidade de adaptação das regras tributárias vigentes. Observa-se, assim, a expansão dos planejamentos tributários globais sem fronteiras, fortalecidos pela viabilização da atuação remota de empresas sem presença física em determinadas jurisdições. Como reação, acirrou-se a competição fiscal internacional e intensificou-se a busca por novas respostas de política fiscal para a economia digital, no âmbito multilateral (como a Ação 1 do projeto da OCDE conhecido como *BEPS* e a recente – mas já malsucedida – proposta da União Europeia para a criação de um tributo de equalização fiscal digital) e doméstico (como a introdução da “*taxe GAFI*” na França e a reforma tributária norte-americana de 2017).

No Brasil, a obsolescência e a degeneração do nosso sistema tributário, assim como o esgarçamento da coordenação federativa, multiplicam e intensificam os desafios da tributação da economia digital.

Nesse contexto, faz-se relevante discutir os desafios e as tendências de práticas jurídicas tributárias relevantes para os negócios de tecnologia, tanto com escopo doméstico quanto internacional.

Dentre outras questões, as seguintes merecem destaque:

- i. Em que medida as regras tributárias brasileiras prejudicam a nossa competitividade, a atração de investimentos do exterior, a capacidade de atuação global das empresas brasileiras o fomento à inovação? Como exemplo de regras tributárias brasileiras especialmente onerosas aos negócios da economia digital, pode-se citar a excessiva tributação na fonte das remessas internacionais de remuneração de intangíveis.
- ii. As regras tributárias brasileiras atuais conseguem lidar com negócios complexos da economia digital, bastando novas interpretações e precedentes, ou seriam necessárias novas regras? Como exemplos destes negócios, podem ser citados os investimentos em criptomoedas, as plataformas de e-commerce, as operações de *software as a service* e as atividades de economia colaborativa e compartilhada.
- iii. Como a utilização progressiva de robôs e softwares de automação impacta a tributação da renda das empresas e das pessoas físicas? E o financiamento da seguridade social?
- iv. Quais inovações tributárias poderiam permitir a superação ou, ao menos, a mitigação dos problemas da dualidade mercadorias vs. serviços na tributação da economia digital?
- v. A elasticidade dos novos conceitos e parâmetros de política fiscal para a era digital pode levar ao excesso de tributação e à incerteza tributária?
- vi. A economia digital traz não apenas desafios, mas também oportunidades de tributação. Nesse cenário, como os Fiscos têm se valido do uso da tecnologia para ampliar e tornar mais efetivas as atividades de fiscalização e arrecadação?

3. Previsibilidade e certeza na tributação (*Tax Certainty*)

A ideia que a tributação deve proporcionar previsibilidade, estabilidade e clareza não é nova, podendo-se encontrar já na clássica obra de Adam Smith referências ao cânone da certeza tributária. De fato, parece até intuitivo atrelar a tributação ao conhecimento prévio de quem pagará o tributo, quanto terá de pagar, quando deverá pagar e qual a forma da tributação aplicável. É assim que os sistemas tributários democráticos sustentam-se em pilares jurídicos de legalidade, anterioridade, irretroatividade, sujeição do lançamento tributário a uma atividade administrativa vinculada etc.

Esse cânone da certeza tributária recentemente passou a ser estudado, também, com um enfoque econômico. Destaca-se, nesse campo, o ambicioso estudo global conduzido pela OCDE nos anos de 2017 e 2018, chamado de *Tax Certainty*, no qual, dentre outras conclusões interessantes, demonstrou-se que a incerteza tributária é mais relevante e impactante do que a efetiva carga tributária das empresas. Outros estudos e iniciativas semelhantes, da União Europeia, dos BRICs e de centros de pesquisa universitários, apresentam diagnósticos semelhantes.

Assim, valorizam-se a criação e a manutenção de sistemas tributários com estabilidade e clareza de política fiscal e de regulação (inclusive quanto às obrigações de compliance), tanto para os contribuintes quanto para o Fisco. Almejam-se, nesse passo, estruturas de regras e procedimentos tributários que permitam um *level playing field* e propiciem – a longo prazo – condições favoráveis a investimentos e crescimento econômico.

Em um cenário de competição fiscal internacional acirrada, ganham dimensão ainda mais relevante pesquisas sobre boas práticas de certeza e previsibilidade na tributação, especialmente para o Brasil. Dentre outras, as seguintes merecem destaque:

- i. Na perspectiva dos agentes econômicos, as decisões de negócios são impactadas pelo baixo grau de estabilidade da legislação tributária e de previsibilidade no comportamento das autoridades fiscais?
- ii. Quais são os principais fatores de incerteza tributária no Brasil? Temos problemas endêmicos?
- iii. Em que medida a falta de clareza e precisão da legislação brasileira impactam a certeza tributária? E as frequentes mudanças da Constituição e da legislação infraconstitucional em matéria tributária?
- iv. As práticas e orientações inconsistentes e imprevisíveis da administração tributária no Brasil – pressionada por déficits fiscais progressivos e demandas crescentes de recursos para financiamento do Estado – afetam negativamente a certeza tributária? Em caso afirmativo, quais remédios poderiam ser avaliados para mitigar esse problema?

- v. O clima de desconfiança recíproca e de disputa entre Fisco e contribuintes agrava a incerteza tributária no Brasil? Em caso afirmativo, quais processos e procedimentos poderiam otimizar a transparência mútua, a confiança, a comunicação e a compreensão das partes envolvidas?
- vi. Quais recomendações internacionais (por exemplo, da OCDE e da União Europeia) poderiam ser aplicáveis ao Brasil em matéria de promoção da certeza tributária?
- vii. Como a introdução reiterada de programas de parcelamento tributário e anistia fiscal afeta a certeza tributária?
- viii. De que modo a (in)certeza tributária afeta as decisões de planejamento tributário das empresas?
- ix. O aprimoramento dos mecanismos de resolução de disputas entre Fisco e contribuinte poderia contribuir para a certeza tributária?
- x. A adoção de canais oficiais e transparentes de diálogo e cooperação entre empresas e Fisco, inclusive para debater a tributação de futuras transações, poderia colaborar com a certeza tributária?

Heloisa Estellita

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/heloisa-estellita>

DISCIPLINA(S): Direito Penal e Econômico I e II; Crimes Econômicos

PROPOSTAS DE PESQUISA:

As oportunidades de pesquisa discente na linha de Direito Penal Econômico (DPE) concentra-se nos crimes econômicos e na criminalidade de empresa, a partir de uma visão integrada com a regulação de base (direito societário, financeiro, do mercado de capitais, tributário, ambiental, anticorrupção etc.). Nesse sentido, será enfatizada a acessoriedade do Direito Penal no que se refere aos pressupostos de punibilidade (injusto e culpabilidade), à sanção e aos aspectos processuais, desdobrando-se em dois tópicos principais:

3. Acessoriedade no Direito Penal Econômico

No âmbito da acessoriedade nos pressupostos de punibilidade (injusto e culpabilidade), os subtemas para as pesquisas individuais cobrem, exemplificadamente, o estudo dos elementos de remissão no tipo penal; o erro do agente sobre esses elementos de remissão; o papel do risco permitido na regulação de base para a tipicidade penal; o impacto da definição das elementares normativas por instâncias extrapenais (CVM, CADE, COAF, BACEN, Receita Federal etc.).

Nesse campo, existem várias áreas de relevância prática a serem exploradas, como, no âmbito tributário (diferença entre planejamento tributário, elisão, evasão e fraude fiscal) e no mercado de capitais (distinções entre os ilícitos administrativos e os tipos penais de manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada). Algumas das perguntas examinadas nesse tópico são as seguintes: Quais as diferenças entre os tipos sancionadores administrativos e os tipos penais? Podem condutas admitidas administrativamente serem valoradas negativamente para efeitos penais? Pode o agente que confiou legitimamente em orientações administrativas ser processado criminalmente? E a confiança em pareceres jurídicos? Há especificidades a depender da complexidade da regulação extrapenal? A quem compete estabelecer as diferenças entre os ilícitos administrativos e penais? No âmbito da acessoriedade na sanção, os temas envolvem, ilustrativamente, o conceito de sanção; o fundamento e as consequências do “ne bis in idem”; a jurisprudência nacional sobre o “ne bis in idem”; o conceito de “fato” para a incidência do “ne bis in idem”; a jurisprudência europeia e a norte-americana sobre o tema. Existe amplo potencial de pesquisa nessa área, dada a ampla sobreposição de sanções verificada no direito brasileiro: o maior exemplo disso é a multiplicidade de regras punitivas da corrupção.

Enquanto em outros países o tema tem sido amplamente explorado, na doutrina e na jurisprudência, no Brasil persiste intocado o dogma da “independência das instâncias”. Questões que se colocam nesse âmbito, entre outras, são: É legítima a incidência de uma sanção penal e uma administrativa sobre o mesmo fato? Como se define o mesmo fato para esse fim? Qual a consequência do reconhecimento dessa impossibilidade pelo Poder Judiciário? De lege ferenda, quais os modelos mais eficientes para garantir uma adequada proteção de bens jurídicos e impedir uma sobrecarga de acusações e punições?

No âmbito do processo, as pesquisas individuais cobrirão, exemplificadamente, a necessidade de término do processo administrativo para a persecução penal; os efeitos recíprocos das decisões penais e extrapenais; os limites de compartilhamento, validade e valoração de provas. Também aqui a linha de pesquisa é focada em temas bastante atuais. Alguns pontos de exame nesse tópico são: Justifica-se a exigência jurisprudencial do término do procedimento administrativo para a persecução penal de crimes tributários, mas não em relação a crimes contra o sistema financeiro e o mercado de capitais? Qual a consequência da decisão da CVM, do BACEN ou do COAF que reconhece a inexistência de ilícito administrativo para a persecução penal? E a consequência da decisão penal para a esfera administrativa? Quais os limites de compartilhamento de provas entre as esferas punitivas? Os novos acordos celebrados no âmbito da Lei 13.506/2017 entre BACEN e CVM e pessoas físicas têm impactos penais?

4. Tutela penal da empresa e na empresa

Este tópico focaliza a empresa como espaço de prática de delitos e como vítima de condutas criminosas. Dentro do projeto, há dois eixos, um relativo à parte geral e outro relativo à parte especial do direito penal.

O primeiro eixo trata da responsabilidade penal individual de dirigentes por crimes praticados por membros da empresa e da responsabilidade penal da própria empresa. A

complexa estrutura das empresas modernas implica uma intrincada divisão de responsabilidades, o que, diante do cometimento de crimes em seu seio, constitui um desafio para as tradicionais regras de imputação do direito penal. O fato de, no âmbito de uma empresa, decisões serem tomadas de forma colegiada (horizontal) ou por delegação (vertical) desafia a aplicação de categorias clássicas da teoria do delito desde, por exemplo, a causalidade, passando pela omissão, até o concurso de agentes. Nesse contexto, o arcabouço teórico da teoria do delito desenvolvido constitui, de um lado, a ferramenta primordial para a resolução dos problemas jurídico-penais práticos que se colocam no dia-a-dia; de outro, esses novos e desafiadores problemas revelam-se como oportunidade de desenvolvimento e refinamento das categorias dogmáticas tradicionais, não só no que diz respeito à responsabilidade penal individual dos dirigentes, como da própria pessoa jurídica.

No eixo que remonta à parte especial do direito penal, focaliza-se a empresa não tanto como fonte, mas como vítima de delitos. Nesse sentido, dois dos principais delitos a serem estudados nesta linha de pesquisa ainda não existem no ordenamento jurídico brasileiro: a “Untreue” (infidelidade patrimonial ou administração desleal) e a corrupção privada. É justamente a sua ausência no direito positivo brasileiro que justifica a necessidade de estudá-los. O crime de infidelidade patrimonial ou administração desleal não só está presente em várias ordens jurídicas no mundo, mas também é considerado “o principal delito econômico da moderna sociedade industrial” (Schünemann). Por sua vez, a corrupção privada, enquanto fenômeno empírico certamente ubiqüitário em nosso país, já foi criminalizada em quase toda a Europa e constitui objeto de projeto de lei em tramitação no congresso nacional brasileiro, sendo sua criminalização uma das metas da ENCLA a partir de 2018. Assim, estudar a necessidade de criminalização autônoma dessas condutas e os contornos dos respectivos futuros tipos penais revela-se necessário.

Juliana Bonacorsi de Palma

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/juliana-bonacorsi-de-palma>

DISCIPLINA(S): Sanções Administrativas; Contratações Públicas I e II

PROPOSTAS DE PESQUISA:

Informações gerais

As linhas de pesquisa indicadas são referenciais e se encaixam dentro de uma agenda mais extensa de trabalho, correspondente à *governança pública*. Espera-se que os trabalhos consigam endereçar *soluções jurídicas concretas* que confirmem maior *eficiência e segurança jurídica* nas diversas ordens de relação com o Poder Público. O caráter científico da pesquisa é imprescindível. É indispensável o alinhamento às diretrizes metodológicas do Mestrado Profissional. Como abordagem, recomenda-se estudos de caso ou trabalho com fontes primárias do Direito Público, como editais, contratos,

processos, documentos governamentais diversos, decisões judiciais e controladoras, normas e súmulas administrativas etc.

1. Direito Público, sanções e efetividade no cumprimento da lei

O termo *Direito Administrativo Sancionador* encontra-se em franca expansão para cobrir dinâmicas inéditas que envolvam a aplicação de sanções nas relações com o Poder Público, especialmente no contexto de combate à corrupção. Enquanto alguns autores buscam encontrar um critério definidor do Direito Administrativo Sancionador (Osório: 2018), fato é que a extensa temática nele albergado impede delimitações de campo mais precisas. Por essa razão preferir-se empregar a expressão DIREITO PÚBLICO, SANÇÕES E EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DA LEI.

A relação entre *Direito Público* e *sanções* delimita a linha de pesquisa ao campo das relações com o Poder Público, qualquer que seja a sua posição subjetiva: de autoridade sancionatória ou de sujeito passivo em processos sancionadores. Assim, está inserido na linha de pesquisa, por exemplo, o tema do controle da Administração Pública que importe em sancionamento de autoridades administrativas, como o exemplo do controle pelos Tribunais de Contas. A *efetividade no cumprimento da lei* remete à agenda internacional de pesquisa em *Law Enforcement*, cujos esforços de análise se concentram na efetividade do sistema jurídico pelo manejo de instrumentos dissuasórios. Trata-se de uma abordagem mais sistêmica, de funcionamento no desenho dos esquemas sancionatórios, como a difundida técnica do comando e controle.

Temas de pesquisa

- i. Sistematização e organização pelo aluno do esquema sancionatório em determinada relação administrativa considerando a complexidade das fontes administrativas (leis, decretos, regulamentos, interpretações administrativas, costumes, súmulas administrativas, cláusulas contratuais, precedentes administrativos, judiciais e controladores etc.) e sua interface com outras frentes de responsabilização nacional (cível, penal, trabalhista etc.) ou internacional.
- ii. Descrição da distribuição de competências relacionadas à produção normativa, fiscalização, aplicação de sanções e *enforcement* entre órgãos estatais.
- iii. Análise da legalidade na produção de esquemas sancionatórios, especialmente quanto aos limites da lei, do regulamento e do contrato.
- iv. Investigação sobre o sistema de garantias no *enforcement* público e sua efetivação em situações práticas concretas.
- v. Sanção, *deterrence* e efeitos da aplicação de sanções a empresas, pessoas físicas, gestores públicos. Os impactos da sanção sobre a atividade administrativa, como políticas públicas, projetos de infraestrutura, programas governamentais etc. Sanções em espécie.

- vi. Estudo de infrações administrativas quanto à sua caracterização, fontes jurídicas de previsão, análise de efetividade e medidas preventivas.
- vii. *Enforcement* privado.
- viii. Caracterização prática da responsabilização administrativa e seus efeitos concretos (jurídicos, econômicos, reputacionais etc.).
- ix. Estudo dos processos administrativos de *enforcement* (fiscalização, aplicação de sanções etc.) e de seus diversos procedimentos práticos, suas condicionantes de instauração, rito de processamento e distribuição de competências.
- x. Análise de institutos processuais específicos e sua efetivação em situações concretas, como a produção de provas, prescrição, vinculatividade a pareceres, recursos etc.
- xi. Motivação e dosimetria na aplicação de sanções.
- xii. Regime de transição, irretroatividade de interpretação nova e limites da *reformatio in pejus* na esfera administrativa.
- xiii. Relação entre esferas de responsabilização e a caracterização do *bis in idem* em situações concretas.
- xiv. Sistema de denúncia para apuração de infrações administrativas.
- xv. Análise de efetividade de esquemas sancionatórios e estudo de novos institutos de eficiência.
- xvi. Questões desafiadoras na prática, como o ressarcimento ao erário, comandos de reparação integral, medidas cautelares etc.
- xvii. A agenda do combate à corrupção, *compliance* e sua instrumentalização prática.
- xviii. Técnicas regulatórias relacionadas à efetividade na dissuasão de condutas infracionais no âmbito administrativo (comando e controle, regulação responsiva, regulação prudencial etc.).
- xix. Sofisticação na descrição de gargalos práticos no *enforcement* público (fiscalização de linha de frente, passivo de multas, excessiva judicialização do *enforcement* público etc.).

2. Acordos na administração pública

A prática do Direito Administrativo conta hoje com relevantes experiências envolvendo acordos administrativos, como se verifica no âmbito concorrencial e das Agências Reguladoras. Os acordos substitutivos da sanção, por exemplo, conferem nova dinâmica de conversão de multas por investimentos em setores regulados. No combate à corrupção, os acordos ganham especial destaque considerando a sua potencialidade em obter informações e provas de acesso praticamente impossível ou de altíssimo custo pelas vias regulares da fiscalização. Um dos fatores decisivos à extensão da operação Lava Jato, por exemplo, deve-se às delações premiadas e aos acordos de leniência firmados. Impulso à normatividade dos acordos administrativos se evidenciou recentemente com a aprovação

da Lei 13.655/18 – a Nova LINDB –, cujo art. 26 confere segurança jurídica à celebração de acordos pela Administração Pública, comportando-se como efetivo permissivo genérico à consensualidade.

Em comum, todas essas técnicas consensuais pressupõem a negociação do exercício da discricionariedade administrativa, formalizado em acordos bilaterais envolvendo o Poder Público. São várias as funcionalidades dos acordos – substituição de decisões unilaterais, conformação do processo, viabilização de atos administrativos unilaterais, formalização de parceria para fins de cooperação em investigações etc. Trata-se de alternativa ao modo de agir mais típico da Administração Pública, cuja abertura a soluções jurídicas atípicas e consensadas tem levado ao notável aumento do emprego dessas estruturas.

Temas de pesquisa

- i. Estudo de casos concretos, como o TAC da Telefônica (Acórdão 2121/TCU);
- ii. Negociação dos acordos administrativos: deveres, limites e possibilidades jurídicas, considerando as melhores práticas de efetividade na consensualidade;
- iii. Mapeamento do sistema normativo, orientativo e decisório de acordos administrativos com vistas a conferir segurança jurídica na operacionalização da consensualidade;
- iv. Análise de efetividade dos acordos administrativos, em seu coletivo, firmados em um determinado setor regulado, por exemplo, ou cotejando uma específica situação fática;
- v. Releitura de acordos em espécie, considerando as informações mais atuais envolvendo a sua aplicação;
- vi. Estudo de temas concretos de acordos administrativos em espécie, com especial ênfase sobre os problemas identificados e os modos de contorná-lo;
- vii. Novas funcionalidades de acordos administrativos: análise da viabilidade jurídica da celebração de acordos administrativos em cenários e para resolução de problemas ainda não endereçados pela abordagem da consensualidade;
- viii. Inovação no desenho dos acordos administrativos, com especial ênfase para a engenharia jurídica de compromissos e utilidade do acordo ao sistema, bem como ao desenho de cláusulas;
- ix. Controle dos acordos administrativos: limites e possibilidade;
- x. Controle dos acordos administrativos: precedentes relevantes;
- xi. Estudo de questões relacionadas à efetividade e à segurança jurídica na celebração de acordos administrativos;
- xii. Descrição de estratégias de escolha pública (pela via consensual e pela via imperativa, por exemplo), com recomendação de condutas sobre quando adotar um ou outro modelo de ação pública;
- xiii. Vinculatividade dos acordos administrativos e extensão do alcance de suas cláusulas;
- xiv. Melhores práticas para a celebração de determinado acordo administrativo em espécie;

- xv. Arranjo dos compromissos: isonomia, proporcionalidade com relação à situação fática e termo de quitação;
- xvi. Descumprimento dos acordos e efeitos jurídicos, bem como sua renegociação;
- xvii. Defesa dos direitos de terceiros em celebração de acordos administrativos.

3. Regulação e governança pública

A linha *regulação e governança pública* se estrutura em três grandes eixos: (1) instituições na regulação, (2) dinâmicas regulatórias, (3) melhoria regulatória e (4) inovação pública. Em cada uma dessas frentes é possível contar com diversos desafios práticos, tendências de transformação e mecanismos regulatórios inovadores, que importam ao programa do Mestrado Profissional.

Temas de pesquisa

- i. Descrição e análise de experiências concretas de inovação na esfera administrativa (*Pitch-Gov*, por exemplo) com enfoque no emprego dos instrumentos jurídicos para a inovação;
- ii. Reação dos órgãos de controle às inovações na gestão pública: quais recomendações de conduta podem ser extraídas da orientação dos controladores e como lidar com o controle para inovar?
- iii. Proposta de soluções inovadoras para a gestão pública: limites, potencialidades e viabilidade jurídica;
- iv. Isoformismo e *blue-print*: como uma experiência pontual se espalha pela Administração Pública? Legalidade, formalismo e eficiência.
- v. Agentes públicos de linha de frente na construção de soluções jurídicas para a inovação pública;
- vi. A gestão pública enquanto experimentalismo: decisões públicas provisionais e qualificação do debate sobre a revogação;
- vii. Análise de evidências nos processos decisórios públicos, com enfoque nos instrumentos de previsibilidade dos efeitos regulatórios, como a avaliação de impacto regulatório e os estudos prévios de impacto ambiental, por exemplo. A análise de custo-benefício;
- viii. Dinâmica de edição de normas regulatórias pelo Poder Público, com ênfase sobre os elementos processuais, permeabilidade e exame de efetividade;
- ix. Espaço da lei, do regulamento e do contrato na disciplina regulatória de atividades privadas;
- x. Expropriação regulatória e os limites à intervenção estatal na ordem econômica;
- xi. Conflitos de competência na regulação e mecanismos de articulação institucional. Estudo do contencioso regulatório;
- xii. Controle judicial da regulação: dinâmicas, efeitos e propostas de enfrentamento;
- xiii. Caracterização do estoque regulatório e modos de enfrentamento;

- xiv. Arranjos regulatórios complexos e o papel do Direito;
- xv. O relacionamento do particular na produção de normas regulatórias pelo Poder Público: possibilidades jurídicas, limites, cautelas e implicações práticas;
- xvi. Análise de efetividade das normas regulatórias e seus instrumentos jurídicos;
- xvii. O debate institucional sobre a regulação: relações entre Governo central e entidades descentralizadas (especial ênfase nas Agências Reguladoras), análise crítica da organização institucional das Agências Reguladoras e estudo dos elementos que importam ao desenho institucional, como organização administrativa e orçamento. A questão do órgão de supervisão regulatória (*oversight body*);
- xviii. Estudos de casos que sofisticem o debate sobre independência e autonomia decisória dos órgãos reguladoras;
- xix. Interfaces entre regulação estatal e autorregulação privada;
- xx. O papel das Procuradorias Jurídicas na melhoria regulatória;
- xxi. O debate sobre governança pública: análise de iniciativas concretas, desenho de políticas públicas e o papel do regulado no incremento da governança pública;
- xxii. Análise do relacionamento do Ministério Público com a regulação: controle e limites à celebração de TACs;
- xxiii. Instrumentos consensuais de natureza regulatória: caracterização, emprego prático e juridicidade;
- xxiv. Efetivação do comando de otimização da governança pública e da segurança jurídica por meio da regulação;
- xxv. Descrição e análise de novas práticas regulatórias em setores ou instituições determinadas;
- xxvi. Os impactos do contrato na regulação;
- xxvii. Caracterização das orientações gerais que contextualizam um cenário de tomada de decisão regulatória e articulação das fontes regulatórias;
- xxviii. A relação entre normas regulatórias e interpretações regulatórias (*guidelines*): vinculatividade, fundamentos e limites das normas interpretativas. O costume administrativo regulatório. Debates sobre a isonomia na determinação do regime regulatório;
- xxix. Estudo das situações práticas que ensejam o direito à indenização pelo exercício da regulação estatal;
- xxx. Permissões, autorizações e licenças: desafios práticos e juridicidade;
- xxxi. Desenvolvimento de novas dinâmicas regulatórias a partir de modelos internacionais: viabilidade jurídica no sistema interno, caracterização e aplicação em situações concretas.

Juliana Furtado Costa Araújo

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/juliana-furtado-costa-araujo>

DISCIPLINA(S): Processo Tributário e Jurisprudência

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Negócio jurídico processual

Com o CPC/2015, a ideia de solução alternativa dos conflitos e ganho de efetividade na condução dos litígios ganhou maior relevância. Dentro desse cenário, há a previsão de realização de negócio jurídico processual nos termos do art. 190 e 191 do CPC/15. Em matéria tributária, o fisco federal já se adequou a tal previsão, regulamentando a possibilidade de realização de negócio jurídico processual tanto em relação a débitos inscritos como não inscritos em dívida ativa. As Portarias PGFN 360 e 742/2018 traçam as diretrizes para que fisco e contribuinte viabilizem a satisfação do crédito tributário de forma mais eficaz. No contexto pragmático há muito ainda a ser esclarecido, daí a relevância de um projeto de pesquisa nesta linha, onde poderiam ser respondidas as seguintes perguntas:

- i. Em que consiste o negócio jurídico processual?
- ii. Qual sua relevância em matéria tributária?
- iii. O que pode ser negociado entre fisco e contribuinte?

O trabalho ficaria ainda mais completo se houvesse a análise de negócios jurídicos processuais já efetivados pelo fisco federal (como exemplo o recente NJP envolvendo a Santa Casa de Misericórdia de SP, que foi bastante noticiado na mídia). Partindo dessa realidade concreta, seria possível estabelecer critérios que norteiem a realização do negócio jurídico processual em matéria tributária, conferindo ao trabalho o aspecto pragmático exigido pelo Programa.

2. Novo modelo de cobrança do crédito tributário federal

Com a Portaria PGFN nº 396/2016, o crédito tributário federal passou a ser exigido por meio de um regime diferenciado de cobrança, que vem sendo aprimorado de forma a tornar mais eficiente o recolhimento de valores aos cofres públicos.

A viabilização dessa estratégia introduziu no cenário jurídico a discussão de uma série de medidas que foram tratadas pela Portaria PGFN nº 33/2018 como averbação pré-executória, garantia antecipada de bens, pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa, controle de legalidade do crédito tributário, dentre outros.

No contexto de um trabalho de mestrado profissional, há muito que ser esclarecido podendo ser respondidas as seguintes perguntas:

- i. Em que consiste o “Novo Modelo de Cobrança do Crédito Tributário Federal”?
- ii. As medidas administrativas viabilizadoras da cobrança têm amparo no sistema jurídico pátrio?

- iii. Quais vantagens ou desvantagens seriam trazidas ao devedor e ao credor com a utilização de mecanismos como garantia antecipada e pedido de revisão de débitos inscritos?
- iv. A averbação pré-executória pode ser identificada como uma medida sancionatória de cobrança de crédito tributário? Qual sua relevância dentro do contexto do novo modelo de cobrança federal?

Seria possível ainda analisar os resultados já obtidos deste novo modelo de cobrança e seus impactos no recolhimento de créditos públicos bem como verificar a viabilidade de extensão desse modelo para os entes estaduais e municipais.

3. Responsabilidade tributária de grupos econômicos no contexto interpretativo do artigo 124, I do CTN

A responsabilidade de grupos econômicos é um tema que tem sido objeto de inúmeras controvérsias. No último ano, houve a publicação do Parecer Cosit nº 4/2018 que trouxe novas luzes ao tema. Isto porque demonstrou a posição do fisco federal em aliar a responsabilidade tributária das pessoas participantes de um grupo econômico com a existência de atos fraudulentos devidamente comprovados, sendo necessário o estabelecimento do nexo causal entre o ato ilícito e a imputação da responsabilidade.

Este entendimento certamente ensejará um novo posicionamento dos Tribunais mais focada nessa relação entre a aplicação do art. 124, I do CTN e a figura da fraude fiscal, ensejando muitas perguntas que poderão ser respondidas no âmbito de um trabalho de mestrado profissional.

- i. Qual a extensão interpretativa possível que pode ser dada ao artigo 124, I do CTN?
- ii. A fraude fiscal comprovada enseja responsabilização tributária ou descon sideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do CPC/15?
- iii. O nexo causal entre o ato ilícito e a imputação da responsabilidade tem relação direta/indireta com o momento da realização do fato gerador?

4. Prescrição do crédito tributário nas hipóteses de responsabilização de grupos econômicos

Como um desdobramento do tema anterior, a análise da prescrição para a cobrança do crédito tributário quando há a presença de um ato ilícito é tema que tem sido objeto de pronunciamentos judiciais sem ainda um norte muito bem especificado.

Há um grande espaço para a pesquisa. A ideia seria na análise do artigo 174 do CTN fazendo a correlação com a hipótese ensejadora de responsabilidade prevista no art. 124, I do CTN.

A partir daí, interessante a análise das posições jurisprudenciais dos tribunais regionais federais sobre o tema. A partir desses entendimentos, o trabalho de conclusão do mestrado profissional traria uma proposta de resolução do problema da prescrição aliada a presença de fraude, atendendo seu objetivo para solução de um tema com forte implicância prática.

Leonardo Toledo da Silva

CURRÍCULO: <https://br.linkedin.com/in/leonardo-toledo-da-silva-4064a422>

DISCIPLINA(S): Arranjos Negociais II

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Garantia *fit for purpose* em contratos EPC

Entre as garantias prestadas pelos fornecedores, na prática internacional de contratações em regime EPC (Engineering Procurement and Construction), encontra-se a chamada garantia de *fit for purpose*. Por essa garantia, o construtor garante que o objeto da obra contratada atenderá ao objetivo pretendido pelo seu dono. No entanto, trata-se de uma garantia cuja incorporação na prática brasileira demanda reflexão e aprimoramentos.

Nesse contexto, seria bem-vindo um trabalho exploratório, que se proponha a sistematizar e a explicar a prática adotada internacionalmente, refletindo sobre sua adaptação à realidade e ao ordenamento jurídico brasileiro, com vistas a responder às seguintes questões:

- i. Em que consiste a garantia *fit for purpose*? Para que serve? Como funciona?
- ii. Em que contextos se aplica? Em que medida seria útil sua adoção no Brasil?
- iii. Qual o regime jurídico aplicável? Quais as questões controversas ou com potencial de problematização? Qual o tratamento dado pelas *minutas-standard* para esse tema?
- iv. Até que ponto as garantias legais típicas, incluindo aquela de solidez e segurança, poderão se inter-relacionar com a garantia *fit for purpose*?
- v. Qual a melhor forma de interpretar a garantia *fit for purpose* ao contexto brasileiro? Alguma peculiaridade?
- vi. É conveniente a recomendação de um modelo de cláusula padrão para adoção ao contexto brasileiro?

2. Cláusulas *back to back* em contratos EPC

Um fenômeno recente em projetos de concessão no Brasil, sobretudo no setor rodoviário, tem sido a adoção de cláusulas *back to back*. Segundo o modelo usual, a empresa concessionária condiciona qualquer pleito do construtor *epcista* à prévia aprovação do

poder concedente. Esses clausulados agregam uma camada de complexidade aos problemas jurídicos envolvidos em projetos dessa natureza.

Seria pertinente um trabalho no formato de resolução de problema que respondesse às seguintes questões:

- i. Em que consistem as cláusulas *back to back*? Qual o seu campo de aplicação?
- ii. Qual o tratamento dado por outros ordenamentos jurídicos sobre o tema?
- iii. Quais os limites de validade das cláusulas *back to back*, no ordenamento pátrio?
- iv. Como lidar com diversos problemas jurídicos advindos dessa sistemática contratual (p. ex. necessidade de aprovação conjunta dos pleitos, governança de pleitos, questões de ordem processual)?
- v. Quando se faz coerente o uso de cláusulas *back to back* e qual o melhor modelo recomendável? Quais as cautelas para sua adoção?

Eventualmente, os temas contidos nos itens 1 e 2 desta lista poderão dar ensejo a um projeto coletivo e unificado de pesquisa.

3. Culpa grave no contexto das cláusulas de limitação de responsabilidade, em contratos de construção

Culpa grave é um conceito recorrentemente utilizado para estabelecer exceções a cláusulas de limitação ou exoneração do dever de indenizar. A extensão conceitual de *culpa grave* ainda demanda aprimoramentos, eis que se trata de figura importada de contratos advindos de outros ordenamentos, que por vezes trazem elementos intencionais de conduta.

Algumas dúvidas ainda persistem e precisam ser enfrentadas, no âmbito de um trabalho no formato de resolução de problema, que responderá às seguintes questões:

- i. Quais os sintomas da situação problemática associada ao uso do conceito de culpa grave para limitação ou exoneração de responsabilidade em contratos de construção? Qual o diagnóstico e as possíveis causas do problema?
- ii. Há um sentido econômico e jurídico na adoção da culpa grave como exceção às cláusulas de limitação ou exoneração do dever de indenizar?
- iii. Qual a definição mais adequada de culpa grave no contexto de contratos de construção, no ordenamento jurídico brasileiro? Qual o tratamento dado pelas *minutas-standard* para esse tema?
- iv. Quais os riscos associados à adoção do conceito de culpa grave como exceção às cláusulas de limitação de responsabilidade? Como mitigar tais riscos e qual o tratamento contratual recomendável nesse aspecto?

Se houver espaço, a mesma questão pode ser formulada para o conceito de danos indiretos.

Ademais, os temas contidos nos itens 3, 4 e 5 desta lista poderão dar ensejo a um projeto coletivo unificado de pesquisa.

4. Estrutura jurídica e função econômica das cláusulas de limitação de responsabilidade em contratos de construção

As cláusulas de limitação de responsabilidade situam-se no centro de difíceis negociações contratuais, em projetos de construção. Costuma-se estabelecer um percentual de limitação para danos diretos e a exoneração da responsabilidade por danos indiretos e lucros cessantes. Percebe-se, porém, que falta linearidade conceitual para delimitação dessas responsabilidades. Diversos agentes parecem ter visões distintas sobre o que objetivamente tais cláusulas visam limitar. Seria relevante um trabalho que buscasse compreender e explicitar a visão dos diversos agentes envolvidos em um projeto de construção (acionistas, dono da obra, fornecedor, agentes jurídicos, financiador) sobre o real sentido e alcance das cláusulas de limitação de responsabilidade. Algumas são óbvias e outras polêmicas.

O trabalho poderá ter escopo mais amplo e assumir caráter exploratório, inclusive como projeto coletivo de pesquisa, ou então ser modelado como resolução de problema, cujo escopo seria naturalmente mais restrito. Eis algumas questões relevantes a serem respondidas pelo trabalho:

- i. Em que consistem e qual a função econômica das cláusulas de limitação de responsabilidade em contratos de construção? Qual a sua estrutura jurídica típica?
- ii. Que eventos de responsabilidade em contratos de construção costumam gerar controvérsia ou judicialização, no tocante à imputação ou à limitação da responsabilidade do construtor?
- iii. Que eventos se consideram compreendidos na limitação de responsabilidade do construtor na categoria de danos diretos (custos de refazimento, garantia, substituição do construtor inadimplente)? E na categoria de danos indiretos?
- iv. É juridicamente possível adotar parâmetros de limitação de responsabilidade nos contratos de obras públicas? Em que circunstâncias isso faz sentido e quais as limitações?
- v. Como mitigar o risco de controvérsia futuras entre as partes signatárias do contrato de construção, no que se refere especificamente às cláusulas de limitação de responsabilidade?

Ademais, os temas contidos nos itens 3, 4 e 5 desta lista poderão dar ensejo a um projeto coletivo unificado de pesquisa.

5. Apuração de danos na hipótese de rescisão de grandes contratos de construção

A rescisão de grandes contratos de construção ainda implica em muitas incertezas, quando o tema envolve a apuração de danos.

Seria pertinente um trabalho no formato de resolução de problema, que buscasse responder às seguintes questões:

- i. O que pode motivar a rescisão de grandes contratos de construção? Quais os cenários típicos de rescisão contratual de grandes contratos de construção? Nesse contexto, quais são os principais interesses em jogo?
- ii. Quais os danos diretos tipicamente associados à resolução contratual em grandes projetos de construção?
- iii. Qual o regime jurídico tipicamente aplicável ao contexto de rescisão contratual dos grandes contratos de construção? Há alguma peculiaridade a se observar?
- iv. Quando a causa da rescisão é atribuída à construtora, os sobrecustos associados à sua substituição devem ser incluídos? Até que ponto? E outros custos, como desmobilização e rescisão de subcontratados?
- v. E a rescisão contratual causada por um inadimplemento da dona da obra? Quais os danos tipicamente incluídos, nesse caso?
- vi. Como o contrato deve disciplinar o assunto?

Ademais, os temas contidos nos itens 3, 4 e 5 desta lista poderão dar ensejo a um projeto coletivo unificado de pesquisa.

6. Concretização do princípio da boa-fé em contratos de construção

Projetos de construção se diferenciam por sua complexidade. A instabilidade típica do escopo de um projeto complexo demanda um nível de colaboração maior, para que se possa lidar com variações que ocorrerão ao longo da obra. No contexto desses projetos, caberia uma tradução concreta do princípio da boa-fé, a exemplo do *duty to renegotiate*, trazendo maiores delineamentos sobre os deveres típicos das partes.

Possíveis questões para o trabalho no formato de resolução de problema:

- i. Em que consiste o dever de boa-fé no contexto de contratos de construção? Como pode ser traduzido na prática? Qual a conduta esperada das partes?
- ii. É presumível a existência do dever de renegociação? Qual o seu sentido e alcance? Como aplicá-lo concretamente?
- iii. Como compreender o dever de mitigação de danos nesse contexto?
- iv. Que outros deveres emergem do princípio da boa-fé e quais as consequências práticas?
- v. Que fatores devem ser considerados pelas partes para orientar sua conduta contratual nesse particular?

7. Protocolos de *delay and disruption* em contratos de construção

Algumas entidades internacionais, como *Society of Construction Law* e AACE (Associação para o Desenvolvimento da Engenharia de Custos), sugerem protocolos de *delay and disruption*, com recomendações práticas sobre como calcular os efeitos de atrasos em cronogramas de obra. Cada um a seu modo, esses protocolos abordam temas como atraso concorrente e conduta das partes, no caso concreto.

Seria interessante uma revisão dogmático-jurídica desses protocolos para compreender as limitações e os méritos de sua aplicação à realidade brasileira em projetos de construção. Nesse caso, o formato predominante será de trabalho exploratório, com objetivo de responder às seguintes questões:

- i. Em que consistem os protocolos de *delay and disruption*? Para que servem? Como funcionam? Qual o campo de aplicação?
- ii. Qual o regime aplicável à luz do ordenamento jurídico brasileiro? Quais as questões controversas ou com potencial de problematização?
- iii. Quais as vantagens e desvantagens que podem advir do uso de protocolos de *delay and disruption* em contratos de construção?
- iv. Em que medida se faz recomendável o uso de protocolos de *disruption* na prática brasileira? Com que cautelas?
- v. Quais as principais diferenças dos principais protocolos recomendados por entidades internacionais e qual melhor se adapta ao contexto brasileiro?

8. Administração pública e contratos colaborativos em projetos de construção

Algumas figuras colaborativas têm emergido no contexto dos contratos de construção, como os *Contratos de Aliança* e os *Contratos de Parceria de Projetos*. Essas figuras podem trazer elementos interessantes para contratações pela administração pública. Obviamente que há fatores jurídicos e não jurídicos que dificultariam sua adoção pela administração pública. Seria pertinente um trabalho que esclarecesse em que medida faz sentido a adoção dessas modalidades contratuais pela administração pública e quais os eventuais gargalos jurídicos.

O trabalho ter escopo mais amplo e assumir caráter exploratório, inclusive como projeto coletivo de pesquisa, ou então ser modelado como resolução de problema, cujo escopo seria naturalmente mais restrito. Eis algumas questões relevantes a serem respondidas pelo trabalho:

- i. Em que consistem as figuras colaborativas em contratos de construção? Para que servem? Como funcionam? Qual o campo de aplicação?
- ii. Qual a prática nacional e internacional, com suas variações?
- iii. Qual o regime aplicável à luz do ordenamento jurídico brasileiro? Quais as questões controversas ou com potencial de problematização?
- iv. Que elementos colaborativos podem ser incorporados aos contratos de obras públicas sob o ponto de vista jurídico?
- v. Quais as vantagens e desvantagens práticas daí decorrentes?
- vi. Quais os entraves jurídicos possivelmente existentes à adoção de tais práticas?
- vii. Quais os riscos e como podem ser mitigados? Quais as possíveis reações dos órgãos de controle público e como podem ser enfrentadas?

9. Uso de *dispute boards* em contratos de obras públicas

Recentemente, a administração pública passou a utilizar os chamados *dispute boards*, que são métodos alternativos de resolução de controvérsias, sobretudo em projetos de construção. Algumas iniciativas legislativas têm reforçado essa possibilidade. Para a disseminação do uso dessa ferramenta, há a necessidade ainda de um trabalho de esclarecimento sobre as características básicas, as variações de modelo e aos limites jurídicos para sua adoção pela administração pública.

O trabalho pode ter escopo mais amplo e assumir caráter exploratório, inclusive como projeto coletivo de pesquisa, ou então ser modelado como resolução de problema, cujo escopo seria naturalmente mais restrito. Eis algumas questões relevantes a serem respondidas:

- i. Em que consiste o *dispute board*? Para que serve? Como funciona? Qual o campo de aplicação?
- ii. Qual a prática nacional e internacional, com suas variações?
- iii. Qual o regime aplicável à luz do ordenamento jurídico brasileiro? Quais as questões controversas ou com potencial de problematização? Quais os casos paradigmáticos envolvendo a administração pública?
- iv. A administração pública pode valer do *dispute board*? De que forma e com que cautelas? Quando faz sentido a sua utilização?
- v. Quais os efeitos jurídicos da decisão proferida pelo *dispute board*? Quando e em que medida pode ser automaticamente executável?
- vi. Quais os riscos e como podem ser mitigados? Quais as possíveis reações dos órgãos de controle público e como podem ser enfrentadas?

10. Seguro garantia em obras privadas e públicas

O sistema de garantias em contratos para execução de obras públicas e privadas se vale usualmente de ferramentas de caráter securitário. São os chamados Seguros Garantias, dentre os quais o mais comum é o chamado *Performance Bond*, embora outras modalidades também sejam adotadas. Tramita, atualmente, no Congresso Nacional, um novo projeto de lei de contratações públicas (PL 6.814/2017), que coloca o Seguro Garantia no centro do debate para criação de um formato mais hígido de contratação. Nesse contexto, diversas dúvidas e discussões tornam-se relevantes. Há ainda muita desinformação e margem para aprofundamento de questões associadas a esta temática.

O trabalho poderá ter escopo mais amplo e assumir caráter exploratório, inclusive como projeto coletivo de pesquisa, ou então ser modelado como resolução de problema, cujo escopo seria naturalmente mais restrito. Eis algumas questões relevantes a serem respondidas pelo trabalho:

- i. Quais as garantias securitárias usualmente adotadas em projetos de construção de obras públicas e privadas? Como funciona esse sistema de garantias?
- ii. Qual o regime jurídico tipicamente aplicável ao acionamento de tais garantias?

- iii. Qual a racionalidade da proposta legislativa contida no PL 6.814/2017, e em outros projetos equivalentes, no que tange ao protagonismo do Seguro Garantia como forma de fortalecimento das contratações públicas?
- iv. Quais as discussões existentes em torno dessa proposta, sobretudo no que tange ao percentual adequado de garantia? Quais as principais críticas à proposta? Há limitações para sua adoção?
- v. Quais as possíveis modificações incrementais ao PL 6.814/2017, no que tange ao tema dos Seguros Garantias? E outras possíveis cautelas quando da realização de contratações públicas?

Leonel Cesarino Pessoa

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/leonel-cesarino-pessoa>

DISCIPLINA(S): Teoria do Direito Tributário

PROPOSTAS DE PESQUISA:

Tributação sobre o consumo e eficiência econômica

Cinco características são comumente apontadas na literatura como desejáveis para os sistemas tributários: eficiência econômica, simplicidade administrativa, flexibilidade, transparência e equidade. Por eficiência econômica entende-se que a tributação seja neutra e não interfira na alocação mais eficiente dos recursos.

A tributação do consumo no Brasil se afasta completamente desses ideais. Interessa especialmente a esse projeto de pesquisa o quanto ela se afasta do ideal de neutralidade. Com o objetivo de corrigir as distorções existentes em nosso sistema, há três propostas semelhantes - mas que guardam alguma diferença entre si -, de introduzir um IVA no Brasil em substituição a 5 tributos sobre o consumo: o PIS, a confins, o ICMS, o IPI e o ISS. No entanto, enquanto a alteração não vem, os contribuintes continuam tendo que lidar com as distorções do sistema atual.

Esse projeto amplo de pesquisa poderia contemplar subprojetos que pretendam (1) analisar as distorções do sistema atual de tributação sobre o consumo, em especial, as distorções relativas ao ICMS, seus efeitos sobre a vida das empresas e as formas possíveis de os contribuintes lidarem com essas distorções; (2) comparar algum aspecto da tributação sobre o consumo no Brasil com outros países tendo em vista a busca de solução para os problemas enfrentados nesse país; (3) analisar dificuldades para implementação das reformas que estão sendo propostas para introduzir um sistema de tributação sobre o consumo no Brasil que esteja em sintonia com as melhores práticas internacionais.

Alguns exemplos de projeto de pesquisa (em andamento ou finalizados) que trataram do primeiro dos três pontos descritos no parágrafo anterior são os seguintes: (1) problema de

conflito entre ISS e ICMS tendo em vista um setor específico, no caso, as empresas que se dedicam à pavimentação com massa asfáltica; (2) o desequilíbrio concorrencial decorrente da tributação pelo ICMS dos biscoitos e massas alimentícias, com foco especial nas empresas do estado do Ceará; (3) distorções provocadas pela Guerra Fiscal em Goiás e os efeitos da Lei Complementar 160 na correção dessas distorções.

Leonor Cordovil

CURRÍCULO: <http://lattes.cnpq.br/8672220850202851>

DISCIPLINA(S): Regulação Econômica e Direito da Concorrência; Modelos Regulatórios

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Cartéis em licitações: a difícil persecução em tempos de lava jato

O Cade julga cartéis desde 1994. O programa brasileiro de leniência em cartéis existe desde 2001. A lava jato nasceu em 2013. Isso significa, ou pode significar, que, ao tempo do surgimento de todos os desafios propostos pela lava jato, o Cade já celebrava com sucesso diversas leniências, trazendo ao conhecimento público e tornando possível a persecução daquela que é considerada a infração econômica mais danosa.

Muitas dúvidas surgiram a partir de 2013, poucas já respondidas de alguma forma pela prática ou pela doutrina:

- i. Quais as dificuldades enfrentadas pelas empresas e pessoas físicas que se encontram acusadas de cartel e corrupção? Quais os desafios dos programas de leniência brasileiros?
- ii. Quais as dificuldades enfrentadas pelas empresas e pessoas físicas que desejam confessar suas práticas de cartel, mas que não se envolveram em corrupção?
- iii. Quais os desafios enfrentados pelas próprias autoridades envolvidas na persecução de corrupção e cartéis?
- iv. Como resolver o excesso de protagonismo existente no Brasil, em que diferentes autoridades, de diferentes esferas, lutam para ser líderes ou ser considerados ‘donos do caso’?

2. Guerra das estruturas: remédios comportamentais e remédios estruturais em atos de concentração econômica

Depois de anos e atraso, o Brasil conseguiu adotar um sistema de análise de concentrações que se iguala às nações mais desenvolvidas do mundo. O sistema é o mesmo, mas não os recursos. O Cade faz mágica, consegue analisar fusões complexas com pouquíssimos

recursos, intelectuais e econômicos. Nesse contexto, o Cade tem 240 dias para negociar remédios em fusões nacionais e internacionais, contando com uma dura assimetria de informação e com a necessidade de pesquisa extensa sobre as características daquele mercado.

Seria interessante um trabalho que pudesse responder questões simples como:

- i. Quais os parâmetros utilizados pelo Cade, recentemente, para aprovação de remédios comportamentais?
- ii. O que aconteceu com os casos julgados? Quais foram os erros e acertos? O que aprender com a experiência?
- iii. Há algo a ser sugerido ao Cade, em seu procedimento, para melhorar as deficiências do próprio sistema?
- iv. É correto imputar ao administrado o ônus completo da prova, diante da impossibilidade de o Cade fazer estudos mais aprofundados?

3. Responsabilidade da pessoa física em infrações à ordem econômica

A Lei n. 12.529/2011 dispõe que a responsabilidade da pessoa física é subjetiva. Há grande discussão hoje, em infrações horizontais e verticais (exclusividade, venda casada, imposição de preços de revenda, entre outras), sobre se a pessoa física pode ser acusada por negligência, imperícia ou imprudência. Por exemplo, pode o presidente da empresa ser acusado de cartel por ter conhecimento da existência da infração, e nunca ter feito nada para detê-la? Ou é necessário que sejam encontrados indícios de autoria?

Esta discussão tem sido bastante cara às pessoas físicas acusadas pelo Cade. Por isso, são bem-vindos trabalhos que consigam endereçar de alguma forma este desafio. A doutrina é escassa e quem escrever sobre isso será considerado um expoente.

As principais dúvidas são:

- i. Quais são os limites da responsabilidade subjetiva prevista na lei concorrencial?
- ii. De quem é o ônus da prova, diante de uma prescrição que pode chegar a 12 anos?
- iii. Como as empresas podem se proteger e proteger seus indivíduos, em consonância com decisões trabalhistas que digam que ela deve treinar seus empregados em relação a práticas anticompetitiva?
- iv. Como conviver com a responsabilidade subjetiva da pessoa física e a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, na prática?

4. Infrações verticais: os desafios em uma análise que só começa, nunca termina

O Cade pretende dar mais ênfase à persecução de infrações verticais. Isso significa um maior rigor sobre as políticas comerciais das empresas. Com frequência, elas se deparam com dúvidas relacionadas a como planejar descontos condicionados sem que estes

descontos sejam considerados uma exclusividade indevida. Os limites da intervenção do Cade na prática das empresas são testados.

Por isso, tornam-se de extrema valia trabalhos que possam endereçar temas de condutas verticais, dando alento e diretrizes às empresas, na resposta de questões como:

- i. Descontos condicionados, quais os limites, a partir dos casos já julgados?
- ii. Predação sem ser preço predatório: pode ser condenada mesmo se a empresa contabiliza lucro? Em que parâmetros?
- iii. Diretrizes para programas de Compliance concorrencial em condutas unilaterais.
- iv. Responsabilidade das empresas por sugestão de preços de revenda: danos ao mercado, versus necessidades de determinados segmentos de impedir predação de seus produtos.

Lie Uema do Carmo

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/lie-uema-carmo>

DISCIPLINA(S): Fusões e Aquisições

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Vícios redibitórios em contratos de M&A

Em operações de M&A não se costuma tratar, expressamente nos contratos, sobre a aplicabilidade dos vícios redibitórios em contratos de M&A. Esta questão é muito relevante para a prática profissional e foi pouco tratada pela doutrina, havendo opiniões de relevo em sentidos opostos.

Algumas questões dogmáticas relevantes a serem aprofundadas:

- i. Quais os fundamentos da aplicabilidade dos vícios redibitórios a contratos de M&A?
- ii. Pode-se equiparar a compra e venda de participação societária à alienação de controle acionário?
- iii. O inadimplemento de declarações e garantias é fundamento para a aplicação da disciplina de vícios redibitórios?
- iv. Deve haver uma gradação na violação das declarações e garantias para justificar a aplicação da disciplina dos vícios?
- v. Como tratar os atos praticados pela nova gestão antes da aplicação da “enjeição” da coisa? Há solução de continuidade?

2. Boa-fé e dever de informar em contratos de M&A

Operações de M&A usualmente envolvem atores e/ou assessores experientes. A chamada *due diligence* (auditoria legal, operacional e econômico-financeira) é peça chave para a formação adequada do preço.

Fatores diversos (pressão de tempo, recursos humanos limitados, etc.), todavia, podem dificultar a realização da auditoria e/ou do contrato que consubstancia a transação. Ainda, os procedimentos de auditoria raramente se pretendem exaustivos ou completos ou constantemente atualizados.

Ante esse cenário, cabe investigar cientificamente:

- i. Qual a extensão do dever de boa-fé e do dever de informar do vendedor?
- ii. Qual a extensão do dever de boa-fé e do dever de informar do comprador?
- iii. Qual a extensão do dever de boa-fé e do dever de informar dos assessores do comprador?
- iv. Qual a extensão do dever de boa-fé e do dever de informar dos assessores do vendedor?
- v. Pode-se aplicar o regime do dolo (omissivo e comissivo) a operações de M&A?
- vi. Como compatibilizar o dever de manter sigilo dos administradores e o dever de informar em operações de M&A?
- vii. Características especiais das partes (capacidade financeira, qualificação profissional, especialização etc.) ou do negócio (participações majoritárias versus participações minoritárias) devem ser consideradas ao se aplicar o dever de informar?

3. A dupla mentira em operações de M&A

Em processos de auditoria em operações de M&A, é comum que o comprador encontre contingências, insuficiências ou precifique riscos de diversas ordens. Nem sempre tais “achados” são informados ou discutidos com o vendedor, abertamente. Em outras circunstâncias, tais “achados” não são expressamente tratados nas declarações e garantias prestadas pelo vendedor.

As implicações dessa praxe em operações de M&A pode, todavia, se revelar muito complicada em eventual litígio. Seria fundamental investigar:

- i. Como tratar a “dupla mentira”?
- ii. O comprador que conclui o negócio, tendo tomado ciência de contingências passivas ou insuficiências ativas em seu processo de auditoria, fica impedido de buscar indenização?
- iii. A resposta seria diversa caso tais dados tivessem sido corretamente expostos nas declarações e garantias?

4. Contrato de empreitada e EPC

O contrato de empreitada é um contrato típico. Alguns autores defendem que a empreitada é um tipo largo, que poderia abranger inclusive contratos complexos com o EPC. Essa questão merece maior investigação dogmática, com o exame dos contratos *standard* de EPC das instituições que há décadas publicam as versões mais utilizadas em contratos de grandes obras (i.e. FIDIC).

- i. Quais as características do contrato de empreitada típico que o aproximam do EPC? Quais o afastam?
- ii. Pode-se estabelecer uma comparação entre dispositivos do Código Civil sobre a empreitada e cláusulas de contratos *standards* de EPC?
- iii. Examinando-se o racional de cada um dos dispositivos do Código Civil aplicáveis à empreitada, encontramos a mesma racionalidade jurídica e econômica em contratos *standards* de EPC? Ou os dispositivos do Código são colidentes com a racionalidade econômico-financeira de certas cláusulas dos contratos de EPC?

Esta pesquisa – de grande fôlego – poderia ser objeto de pesquisa coletiva, que seria imensamente útil para a prática profissional.

5. Provisões e reservas

O tema de provisões e reservas recebeu pouca atenção pela doutrina societária. É, todavia, de grande relevância prática pois é fonte de atuação discricionária pelos administradores e/ou sócios (dentro apenas do balizamento legal), e afeta diretamente a distribuição dos lucros ou dos dividendos.

Por isso cabe investigar:

- i. Qual a visão da doutrina e dos tribunais sobre provisões e reservas (especificar por tipo de provisão e reserva)?
- ii. Em quais oportunidades a constituição de provisões e reservas constitui abuso de direito ou abuso de poder de controle? Em quais constitui reconhecimento de erro por parte da administração?
- iii. Em quais circunstâncias a constituição de provisão ou reservas deveria ser base para ação de responsabilidade dos administradores e controladores?
- iv. Quais recomendações práticas poderiam ser dadas aos administradores, controladores e minoritários de sociedades que possuem provisões e reservas?

6. Comitês de governança

As boas práticas de governança corporativa recomendam a criação de comitês de governança, destinados a apoiar a administração em atividades específicas (i.e. Comitê de Auditoria, Comitê de Nomeação e Remuneração, Comitê de Riscos).

Há, todavia, muito pouco material dogmático para auxiliar aqueles que queiram integrar tais comitês ou para aqueles que, por benchmark, gostariam de conhecer as competências, atribuições, alçadas e responsabilidades atribuídas a tais órgãos de assessoria. Cabe então questionar, inclusive em pesquisa coletiva:

- i. Quais as funções tipicamente exercidas pelos Comitês de Governança nas grandes companhias brasileiras (abertas e fechadas)?
- ii. Qual o perfil dos integrantes de tais Comitês?
- iii. Quais as atribuições e responsabilidades a eles atribuídas por lei e pelos respectivos estatutos e regulamentos?
- iv. Há casos de responsabilização de integrantes de tais comitês? No que consistiu a responsabilização?
- v. Quais recomendações que poderiam ser dadas às companhias que querem criar tais comitês e àqueles que gostariam de integrar tais comitês?

Luciana Dias

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/luciana-pires-dias>

DISCIPLINA(S): Fundos de Investimento; Direito Societário e Mercado de Capitais

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Inter-relações entre o Direito Societário e Recuperação Judicial

O período de recessão econômica vivenciado pelo Brasil nos últimos anos levou diversas empresas, inclusive companhias de capital aberto, a recorrerem ao instituto da Recuperação Judicial para reorganizar suas dívidas e buscar o soerguimento de suas atividades.

A Recuperação Judicial concede ao credor um papel de destaque na tomada de decisões relevantes relacionadas ao dia-a-dia das sociedades, afetando de forma ampla e profunda o funcionamento da empresa, como as relações tanto entre os administradores e acionistas quanto entre os próprios acionistas (minoritários e controladores). São também potencialmente afetadas as instâncias decisórias da companhia, como as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, tendo em vista os poderes e funções atribuídos à Assembleia e ao Comitê de credores.

Desse modo, seria interessante um projeto de pesquisa que buscasse explorar com maior profundidade como o instituto da Recuperação Judicial se relaciona com o Direito Societário, que regula as companhias de capital aberto, tratando, por exemplo, dos seguintes temas:

- i. Análise empírica da capitalização de dívidas (e a consequente diluição dos acionistas) como instrumento de reorganização das finanças das companhias abertas brasileiras em Recuperação Judicial;

- ii. Influência das decisões tomadas pela Assembleia dos Credores nas competências do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais de acionistas das companhias abertas; e
- iii. Deveres e responsabilidades do administrador judicial perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2. A figura do Comitê de Auditoria no mercado de capitais brasileiro

Diante da ocorrência de diversos escândalos e fraudes com empresas atuantes no mercado de capitais, investidores e reguladores vêm cobrando das companhias abertas a adoção de práticas de governança que visem a garantir a precisão das informações fornecidas ao mercado e cumprimento da regulamentação em vigor.

Nesse contexto, destaca-se a figura do Comitê de Auditoria (COAUD), órgão de assessoramento do Conselho de Administração, que têm sido visto como um dos principais atores no processo de melhoria das práticas de governança corporativa das companhias brasileiras por cuidar principalmente da precisão das demonstrações financeiras, do monitoramento dos riscos e do sistema de controles internos das companhias abertas.

A introdução desse órgão na realidade brasileira, no entanto, foi feita de forma não linear e, hoje, há uma diversidade de normas – algumas obrigatórias e outras de adesão voluntária – que tratam da composição, competências e do funcionamento do COAUD, nem sempre de maneira semelhante. Essa disparidade de regras e sua eventual contradição podem ser obstáculos ao atingimento dos principais objetivos que a criação de um órgão como o COAUD visa a alcançar.

Nesse sentido, seria pertinente a realização de estudos que tratassem, dentre outros assuntos, dos seguintes temas:

- i. O Comitê de Auditoria na realidade brasileira: análise empírica sobre a composição e principais atribuições do COAUD nas companhias abertas brasileiras;
- ii. Mapeamento das regras (obrigatórias e voluntárias) relativas à competência do COAUD, destacando-se suas semelhanças e potenciais contradições;
- iii. Comparação das funções do COAUD no Brasil e em outras jurisdições; e
- iv. Análise dos impactos da obrigatoriedade de existência do COAUD nas empresas estatais imposta pela Lei nº 13.303, de 2016, como especial foco nas sociedades de economia mista listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;

3. O mecanismo da votação à distância do Direito brasileiro

Em 2011, por meio da reforma introduzida pela Lei nº 12.431, à Lei nº 6.404, de 1976, passou a prever a possibilidade de que os acionistas participassem e votassem à distância

das Assembleias Gerais das companhias abertas, tendo se delegado à CVM competência para regular esse mecanismo.

Após a realização de longa audiência pública, em que se discutiu com o mercado as regras que deveriam normatizar esses institutos, a CVM emitiu, em 2015, a Instrução CVM nº 561, que introduziu na regulação do mercado de capitais brasileiro o sistema de votação à distância.

Tendo em vista os impactos dessa nova regra, a CVM adotou uma postura cautelosa ao introduzir essa nova forma de votação no mercado brasileiro, de modo que somente em 2018 passou a ser obrigatório para todas as companhias abertas registradas na categoria A e com ativos admitidos à negociação a disponibilização do boletim de votação à distância, documento eletrônico criado pela CVM para viabilizar a votação remota dos acionistas. Embora seja ainda relativamente recente, o instituto da votação à distância tem o potencial de alterar sobremaneira a dinâmica das Assembleias Gerais de acionistas, ao facilitar que os acionistas, em especial os investidores estrangeiros, influenciem diretamente nos rumos das companhias abertas.

Por isso, seria relevante a realização de estudos a fim de mapear e analisar empiricamente como (e se) o instituto da votação à distância tem tido influência nas Assembleias Gerais das companhias abertas. Os seguintes aspectos sobre o tema poderiam ser trabalhados:

- i. Quais acionistas utilizam o mecanismo de votação à distância?
- ii. Em quais matérias os acionistas que utilizam a votação à distância votam?
- iii. A votação à distância diminuiu o absenteísmo dos acionistas minoritários nas Assembleias Gerais?
- iv. A participação dos investidores estrangeiros nas Assembleias Gerais de companhias abertas brasileiras aumentou? e
- v. Os acionistas minoritários têm utilizado a faculdade de introduzir assuntos na ordem do dia das Assembleias Gerais? Se sim, quais assuntos são os mais incluídos? Se não, por quais motivos?

4. Fundos de investimento

Os fundos de investimento estão amplamente disseminados na prática negocial brasileira e estrangeira. Essa indústria hoje representa um dos principais meios de captação de recursos junto ao público investidor – segundo dados da CVM, o setor de fundos possuía, em junho de 2018, um patrimônio de quase R\$ 4,5 trilhões, distribuídos em mais de 16 mil fundos, que tinham aproximadamente 13 milhões de cotistas.

Fundos de investimento admitem diversas modalidades e servem a múltiplos propósitos, tais como segregação patrimonial, administração profissionalizada de ativos específicos, veículo de investimento, diversificação de investimento, participação em empreendimentos imobiliários, securitização de recebíveis, dentre outros. Além de admitir diversas modalidades, os fundos de investimento estão sujeitos a tratamento

tributário próprio, que varia conforme o seu escopo e outras peculiaridades técnicas e jurídicas.

Apesar de sua importância, os fundos de investimento não têm recebido grande atenção por parte da comunidade acadêmica, sendo ainda relativamente poucas as pesquisas que têm por objetivo explorar as particularidades dessa indústria e as interações entre os seus principais participantes (administradores fiduciários, gestores de recursos, custodiantes, dentre outros).

Diante do exposto, seria pertinente a realização de pesquisas acadêmicas acerca da indústria de fundos, em especial, com relação aos seguintes assuntos:

- i. Diferenças/limites de responsabilidades de gestores e administradores de fundos de investimento;
- ii. As regras de solidariedade entre o administrador e os diversos prestadores de serviço dos fundos de investimento;
- iii. Como o judiciário tem interpretado a relação entre os cotistas de fundos de investimento e os prestadores de serviços (aplicação do código de defesa do consumidor);
- iv. A interseção entre direito tributário e os fundos de investimento e suas consequências para indústria de fundos;
- v. Pesquisa empírica a respeito dos impactos da reforma regulatória de 2013 da Instrução CVM nº 356, de 2001, sobre a indústria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- vi. Autorregulação da indústria de fundos de investimento e o papel da Associação das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Luciano de Souza Godoy

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/luciano-de-souza-godoy>

DISCIPLINA(S): Estratégias Processuais

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Aspectos polêmicos da advocacia nos tribunais superiores

Os acontecimentos e evoluções legislativas dos últimos anos conferiram novos contornos à litigância estratégica no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido, interessam os seguintes temas:

- iv. Quais são as principais competências do STF/STJ?
- v. Como se dá o direito de levar determinada matéria os Tribunais Superiores (especificar de acordo com o tribunal escolhido)?
- vi. Pode se dizer que existe um sistema de precedentes no Brasil?

- vii. Qual a importância da atuação estratégica por meio de Amicus Curiae nos tribunais superiores?
- viii. É possível categorizar o Supremo Tribunal Federal como um tribunal político? / Qual a importância do Superior Tribunal de Justiça no desenvolvimento do direito brasileiro?
- ix. Quais recomendações técnicas devem ser feitas ao advogado que queira ter seu recurso reconhecido para a apreciação de seu caso pelo STJ/STF?

2. Advocacia empresarial anticorrupção

Desde a deflagração da Operação Lava Jato, inúmeros debates sobre advocacia anticorrupção e instrumentos de colaboração com a investigação criminal tem se levantado. Por isso, é muito importante a análise das repercussões destes instrumentos – em especial do acordo de leniência para as empresas – para a atuação estratégica em litígios, com destaque para os seguintes pontos:

- i. No que consistem os instrumentos de colaboração – acordo de leniência, da Lei Anticorrupção e a delação premiada, na Lei das Organizações Criminosas e Lei de Improbidade Administrativa?
- ii. Quando podem ser aplicados os instrumentos de colaboração?
- iii. Qual a importância da utilização dos instrumentos de colaboração tendo em vista a preservação da atividade empresarial (manutenção da fonte produtora e função social da empresa)?
- iv. Quais são os riscos relativos à repercussão dos acordos de leniência sobre responsabilidade civil das empresas em relações contratuais e extracontratuais?

3. Financiamento de litígios

Prática conhecida como third-party funding em países de tradição anglo-saxã, na qual um terceiro arca com os custos de um processo em troca de uma parcela dos recebíveis judiciais. Surgem reflexões sobre a viabilidade deste tipo de financiamento na arbitragem e processos judiciais brasileiros.

Desta forma, ganham especial relevância os seguintes temas:

- i. Qual é a origem do third-party funding? No que consiste este tipo de financiamento?
- ii. Como se dá a estruturação negocial dos fundos de investimento em financiamento de litígios?
- iii. Quais repercussões éticas podem decorrer da existência de relação entre os agentes econômicos (financiadores) e as partes processuais?
- iv. Obrigatoriedade da revelação do contrato de financiamento entre a parte e um terceiro (espécie de disclosure);

- v. É recomendável o estabelecimento de novas espécies de “suspeição” e o “impedimento” de juízes e árbitros em razão da pessoa do financiador?

4. Aspectos polêmicos sobre provas no processo judicial

Ancorados na concepção do Código de Processo Civil de 2015 de que a prova constitui um direito autônomo das partes, os seguintes temas ganham destaque:

- i. Quais são as diferentes concepções de prova no direito processual brasileiro?
- ii. Como se dá a limitação do incurso no exame probatório no Brasil? Esta limitação é satisfatória?
- iii. Quais são as vantagens de se permitir a produção antecipada de provas por meio de uma ação autônoma?
- iv. Como a evolução dos recursos tecnológicos para a confecção das provas em espécie, com a modernização dos meios probatórios (v.g. vídeos, imagens digitais, etc.) facilita a atividade jurisdicional?
- v. Como os advogados podem empregar a produção de provas como ferramenta para análise de riscos e de estratégias em litígios empresariais?

Luís André Azevedo

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/luis-andre-negrelli-de-moura-azevedo>

DISCIPLINA(S): Sociedades Anônimas e Mercados de Capitais

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Conflito de interesses nas deliberações assembleares da companhia aberta

O tema do conflito de interesses nas deliberações assembleares de companhias abertas enseja importantes desafios concretos, inclusive porque as decisões do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM têm variado bastante em função da polêmica e complexidade inerentes à questão.

A discussão centra-se na proibição de voto prevista no artigo 115, parágrafo primeiro, da Lei de Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76) e na caracterização das hipóteses de benefício particular e conflito de interesses ali previstas, diante de casos concretos envolvendo contratos entre partes relacionadas e operações societárias em geral.

A falta de um direcionamento claro por parte da CVM, assim como o amplo rol de deliberações assembleares capazes de ensejar conflitos de interesses, contribuem para a incerteza jurídica existente e evidenciam a necessidade de trabalhos *(i)* exploratórios,

que se proponham a sistematizar e a explicar as práticas adotadas no Brasil e internacionalmente, inclusive à luz dos princípios e regras de Governança Corporativa; (ii) de resolução de problemas concretos enfrentados na prática societária; e (iii) de estudos de caso, inclusive daqueles objeto de julgamento por parte do Colegiado da CVM.

O que se busca é responder questões como as que seguem:

- i. Em que consiste o conflito de interesses nas deliberações assembleares das sociedades anônimas em geral? Quais seus impactos na companhia aberta?
- ii. Quais os referenciais que vêm sendo utilizados na prática para a identificação de situações de conflito de interesses envolvendo acionistas de companhias abertas? Esses mesmos referenciais têm sido empregados para identificar situações de conflito de interesses envolvendo Conselheiros de Administração e Diretores?
- iii. Como a Lei de Sociedades Anônima disciplina os conflitos de interesses, tanto em uma (acionistas), como em outra (administradores) hipóteses?
- iv. Qual o tratamento dado ao tema em outros ordenamentos jurídicos? Quais as semelhanças e diferenças dignas de nota e como impactam a prática societária?
- v. Quais os problemas e questões controvertidas decorrentes da disciplina legal do conflito de interesses? Os julgados da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRDFN vêm provendo soluções adequadas?
- vi. Como o tema é endereçado pelas normas editadas pela CVM, pelos julgados de seu Colegiado e por decisões de autoridades análogas no exterior? Existe espaço para normas de autorregulação em sentido amplo, e para normas contratuais em sentido estrito, disciplinando a questão?
- vii. Quais as estratégias que vêm sendo adotadas na prática para mitigar os problemas decorrentes do conflito de interesses? É conveniente recomendar um novo rumo de ação, a fim de endereçar os desafios verificados na experiência brasileira?

2 Acordos de acionistas de companhias abertas

Os Acordos de Acionistas, regidos pelo disposto no artigo 118 da Lei de S/A, são amplamente utilizados pelas companhias abertas brasileiras, especialmente como instrumento de exercício do poder de controle.

A questão da vinculação dos votos dos membros do Conselho de Administração eleitos pelas partes signatárias, prevista nos parágrafos oitavo e nono daquele dispositivo legal, ainda é objeto de grande controvérsia; contrapondo, de um lado, o dever de atendimento ao interesse social e atuação independente dos administradores e, de outro, a busca de uma maior estabilidade e previsibilidade no exercício do poder de controle.

O tema apresenta importantes intersecções entre Direito Contratual e Direito Societário, que carecem de melhor compreensão na prática profissional, devendo ser notada a adoção – por vezes desmesurada e não criteriosa – de usos, costumes e soluções contratuais provenientes do direito estrangeiro. Nesse sentido, parece existir espaço para trabalhos voltados à sistematização dessas mesmas práticas, assim como à resolução de problemas concretos enfrentados por profissionais atuantes tanto na negociação e estruturação de Acordos de Acionistas, quanto no contencioso arbitral, judicial e administrativo (CVM) deles resultante. Existe, igualmente, uma ampla casuística que está a merecer mais atenção, a fim de que se encontre respostas a quesitos como os que seguem:

- i. Quais as funções dos Acordos de Acionistas nas companhias abertas? Qual sua relevância prática e impacto na prática societária e do mercado de valores mobiliários?
- ii. Quais os principais desafios enfrentados pelas companhias abertas em que se verifica a existência de Acordos de Acionistas, especialmente no que se refere à exequibilidade das cláusulas pactuadas e ao pleno atendimento do dever de transparência e divulgação de informações? E os principais desafios enfrentados pelos acionistas signatários desses pactos, com ênfase nos procedimentos de tomada de decisão, vinculação do exercício do direito de voto, exercício do direito de preferência para aquisição de ações e resolução de impasses e demais controvérsias?
- iii. Qual o referencial normativo dos Acordos de Acionistas no Brasil, considerando as normas específicas da Lei de Sociedades Anônimas e as normas gerais sobre Direito das Obrigações e Direito Contratual contidas no Código Civil? Quais as particularidades da disciplina jurídica do tema no Brasil, frente ao tratamento dispensado por ordenamentos jurídicos de outros países?
- iv. Qual o emprego usual e quais as cláusulas mais comuns na prática dos Acordos de Acionistas de companhias abertas? Como conciliar o fato de que muitas delas são provenientes do direito estrangeiro?
- v. Quais as práticas usualmente adotadas para implementar os mecanismos de vinculação e de autotutela do voto das partes e dos membros do Conselho de Administração eleitos por signatários de Acordos de Acionistas de companhias abertas?
- vi. Como equacionar o conflito existente entre a vinculação do voto dos acionistas e membros do Conselho de Administração e os deveres de lealdade e independência previstos na Lei de Sociedades Anônimas?
- vii. Quais as estratégias mais eficientes para solucionar impasses no seio das Reuniões Prévias das partes signatárias de acordos de acionistas? As cláusulas usuais de desempate (e.g. *buy or sell*, *shotgun*, dentre outras) são mesmo as mais eficientes?

3. As chamadas “ações de classe” envolvendo companhias abertas brasileiras, no poder judiciário e na arbitragem

Apesar de a Lei de S/A disciplinar as ações de abuso de poder de controle (art. 246) e de responsabilidade civil de administradores (art. 159) a experiência nos mostra que existem severas dúvidas acerca de sua efetividade, especialmente se comparadas com as chamadas “*class-actions*” previstas nas normas de Direito Societário e do Mercado de Valores Mobiliários norte-americano.

Nesse sentido, existem discussões acerca das providências que possam vir a ser adotadas para aprimorar a responsabilização do acionista controlador e do administrador da sociedade anônima brasileira, tendo em vista, inclusive, a disseminação das cláusulas compromissórias arbitrais em estatutos sociais de companhias abertas (por força do disposto no art. 109, parágrafo terceiro, da Lei de S/A e no Regulamento do Novo Mercado da Bolsa de Valores).

As principais questões colocadas dizem respeito, de um lado, aos aspectos processuais e, de outro, ao mérito de referidas demandas de responsabilização; ensejando trabalhos de (i) sistematização de práticas profissionais, (ii) resolução de problemas e (iii) análise de casos concretos, voltados a responder quesitos como os que seguem:

- i. Quais os principais desafios enfrentados pelos profissionais atuantes na área? O regime jurídico das chamadas “*class-action*” pode ser considerado mais efetivo, em matéria de responsabilização por ilícitudes praticadas por companhias listadas nas Bolsas de Valores dos EUA? Tal regime seria compatível com a Lei de S/A brasileira, especialmente no que se refere à possibilidade de responsabilização da própria sociedade anônima, e não apenas de seus acionistas controladores e/ou administradores?
- ii. Quais as providências necessárias à plena adoção das chamadas “arbitragens societárias coletivas” no Brasil, sob os prismas procedimentais e de direito material? Qual o regime jurídico aplicável e os principais desafios passíveis de problematização?
- iii. Como conciliar a arbitragem sigilosa com o dever de prestação de informações e transparência exigido das companhias abertas?
- iv. Os incentivos concedidos pelo art. 246 da Lei de S/A ao acionista ativista, assim como a exigência de prestação de caução ali prevista, têm surtido os efeitos desejados? Quais os princípios e regras processuais e de direito material, assim como as regras de hermenêutica e interpretação jurídica a nortear sua correta aplicação?
- v. A teoria geral sobre as provas no Direito Processual Civil oferece respostas adequadas às referidas demandas de responsabilização do acionista controlador e do administrador de companhias abertas? Como conciliar os requisitos usuais de produção e valoração de provas, com as particularidades do contencioso societária em geral (e de referidas demandas, em particular)?

4. Impactos da legislação anticorrupção no direito societário

A experiência recente demonstra a existência de pontos de intersecção entre normas de Direito Societário e da legislação anticorrupção, em especial no que se refere às sanções impostas pela Lei n. 12.846/13 (Lei Brasileira Anticorrupção) à pessoa jurídica. Exemplos nesse sentido são a extensão de responsabilidade por multas a sociedades integrantes do mesmo grupo societário, assim como a implementação de iniciativas de conformidade (*compliance*) – contemplando, muitas vezes, o que se convencionou denominar boas práticas de Governança Corporativa e Responsabilidade Social Empresarial - como fatores de mitigação da responsabilização da sociedade empresária. Outro aspecto prático relevante, que demanda análise aprofundada e melhor sistematização, são as iniciativas em curso (objeto, inclusive, de anteprojetos e projetos de lei) voltadas a permitir a imposição de alienação compulsória de ações de controle de sociedades empresárias envolvidas em atos de corrupção.

Nesse sentido, as principais questões que parecem exigir respostas parecem ser:

- i. Qual o campo de aplicação prática dos chamados “Programas de Conformidade (ou *Compliance*) pelas sociedades empresárias em geral? Como conciliar as exigências das principais normas internacionais anticorrupção empresarial (e.g. *Foreign Corruption Practices Act – FCPA* e *UK Bribery Act*) porventura incidentes sobre empresas atuantes no País, com aquelas resultantes da Lei Brasileira Anticorrupção?
- ii. A regulamentação federal da Lei Brasileira Anticorrupção merece aprimoramentos?
- iii. Até que ponto os Programas de *Compliance*, em suas feições usualmente adotadas no Brasil, são suficientes para atingir os objetivos propostos? Quais as possíveis alternativas? Existe um modelo ou padrão mais adequado, passível de ser adotado pelas empresas brasileiras em geral?
- iv. Como conciliar a prática de atos razoáveis de liberalidade (e.g. doações para obras assistências e iniciativas populares), exigidos pela moderna Responsabilidade Social Empresarial, com os ditames da ética e da legislação anticorrupção?

Marcelo Costenaro Cavali

CURRÍCULO: <http://lattes.cnpq.br/8770906950067750>

DISCIPLINA(S): Crimes Econômicos; Seminário de Pesquisa

PROPOSTAS DE PESQUISA:

As oportunidades de pesquisa discente na linha de Direito Penal Econômico (DPE) concentra-se nos crimes econômicos e na criminalidade de empresa, a partir de uma visão integrada com a regulação de base (direito societário, financeiro, do mercado de capitais, tributário, ambiental, anticorrupção etc.). Nesse sentido, será enfatizada a acessoriedade do Direito Penal no que se refere aos pressupostos de punibilidade (injusto e culpabilidade), à sanção e aos aspectos processuais, desdobrando-se em dois tópicos principais:

1. Acessoriedade no Direito Penal Econômico

No âmbito da acessoriedade nos pressupostos de punibilidade (injusto e culpabilidade), os subtemas para as pesquisas individuais cobrem, exemplificadamente, o estudo dos elementos de remissão no tipo penal; o erro do agente sobre esses elementos de remissão; o papel do risco permitido na regulação de base para a tipicidade penal; o impacto da definição das elementares normativas por instâncias extrapenais (CVM, CADE, COAF, BACEN, Receita Federal etc.).

Nesse campo, existem várias áreas de relevância prática a serem exploradas, como, no âmbito tributário (diferença entre planejamento tributário, elisão, evasão e fraude fiscal) e no mercado de capitais (distinções entre os ilícitos administrativos e os tipos penais de manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada). Algumas das perguntas examinadas nesse tópico são as seguintes: Quais as diferenças entre os tipos sancionadores administrativos e os tipos penais? Podem condutas admitidas administrativamente serem valoradas negativamente para efeitos penais? Pode o agente que confiou legitimamente em orientações administrativas ser processado criminalmente? E a confiança em pareceres jurídicos? Há especificidades a depender da complexidade da regulação extrapenal? A quem compete estabelecer as diferenças entre os ilícitos administrativos e penais? No âmbito da acessoriedade na sanção, os temas envolvem, ilustrativamente, o conceito de sanção; o fundamento e as consequências do “ne bis in idem”; a jurisprudência nacional sobre o “ne bis in idem”; o conceito de “fato” para a incidência do “ne bis in idem”; a jurisprudência europeia e a norte-americana sobre o tema. Existe amplo potencial de pesquisa nessa área, dada a ampla sobreposição de sanções verificada no direito brasileiro: o maior exemplo disso é a multiplicidade de regras punitivas da corrupção.

Enquanto em outros países o tema tem sido amplamente explorado, na doutrina e na jurisprudência, no Brasil persiste intocado o dogma da “independência das instâncias”. Questões que se colocam nesse âmbito, entre outras, são: É legítima a incidência de uma sanção penal e uma administrativa sobre o mesmo fato? Como se define o mesmo fato para esse fim? Qual a consequência do reconhecimento dessa impossibilidade pelo Poder Judiciário? De lege ferenda, quais os modelos mais eficientes para garantir uma adequada proteção de bens jurídicos e impedir uma sobrecarga de acusações e punições?

No âmbito do processo, as pesquisas individuais cobrirão, exemplificadamente, a necessidade de término do processo administrativo para a persecução penal; os efeitos recíprocos das decisões penais e extrapenais; os limites de compartilhamento, validade e valoração de provas. Também aqui a linha de pesquisa é focada em temas bastante atuais.

Alguns pontos de exame nesse tópico são: Justifica-se a exigência jurisprudencial do término do procedimento administrativo para a persecução penal de crimes tributários, mas não em relação a crimes contra o sistema financeiro e o mercado de capitais? Qual a consequência da decisão da CVM, do BACEN ou do COAF que reconhece a inexistência de ilícito administrativo para a persecução penal? E a consequência da decisão penal para a esfera administrativa? Quais os limites de compartilhamento de provas entre as esferas punitivas? Os novos acordos celebrados no âmbito da Lei 13.506/2017 entre BACEN e CVM e pessoas físicas têm impactos penais?

2. Tutela penal da empresa e na empresa

Este tópico focaliza a empresa como espaço de prática de delitos e como vítima de condutas criminosas. Dentro do projeto, há dois eixos, um relativo à parte geral e outro relativo à parte especial do direito penal.

O primeiro eixo trata da responsabilidade penal individual de dirigentes por crimes praticados por membros da empresa e da responsabilidade penal da própria empresa. A complexa estrutura das empresas modernas implica uma intrincada divisão de responsabilidades, o que, diante do cometimento de crimes em seu seio, constitui um desafio para as tradicionais regras de imputação do direito penal. O fato de, no âmbito de uma empresa, decisões serem tomadas de forma colegiada (horizontal) ou por delegação (vertical) desafia a aplicação de categorias clássicas da teoria do delito desde, por exemplo, a causalidade, passando pela omissão, até o concurso de agentes. Nesse contexto, o arcabouço teórico da teoria do delito desenvolvido constitui, de um lado, a ferramenta primordial para a resolução dos problemas jurídico-penais práticos que se colocam no dia-a-dia; de outro, esses novos e desafiadores problemas revelam-se como oportunidade de desenvolvimento e refinamento das categorias dogmáticas tradicionais, não só no que diz respeito à responsabilidade penal individual dos dirigentes, como da própria pessoa jurídica.

No eixo que remonta à parte especial do direito penal, focaliza-se a empresa não tanto como fonte, mas como vítima de delitos. Nesse sentido, dois dos principais delitos a serem estudados nesta linha de pesquisa ainda não existem no ordenamento jurídico brasileiro: a “Untreue” (infidelidade patrimonial ou administração desleal) e a corrupção privada. É justamente a sua ausência no direito positivo brasileiro que justifica a necessidade de estudá-los. O crime de infidelidade patrimonial ou administração desleal não só está presente em várias ordens jurídicas no mundo, mas também é considerado “o principal delito econômico da moderna sociedade industrial” (Schünemann). Por sua vez, a corrupção privada, enquanto fenômeno empírico certamente ubiqüitário em nosso país, já foi criminalizada em quase toda a Europa e constitui objeto de projeto de lei em tramitação no congresso nacional brasileiro, sendo sua criminalização uma das metas da ENCLA a partir de 2018. Assim, estudar a necessidade de criminalização autônoma dessas condutas e os contornos dos respectivos futuros tipos penais revela-se necessário.

Mariana Pargendler

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/mariana-pargendler>

DISCIPLINA(S): Direito e Economia

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. A apuração de haveres em dissolução parcial de sociedade anônima: um estudo jurisprudencial

Há mais de uma década, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a jurisprudência brasileira no sentido do cabimento de dissolução parcial de sociedade anônima fechada por quebra da affectio societatis. Desde então, proliferam ações nesse sentido. Cumpre, no entanto, analisar os métodos utilizados para a apuração dos haveres dos acionistas retirantes pela jurisprudência brasileira, bem como a sua consistência do ponto de vista jurídico e consequências econômicas.

- i. Quais são os métodos pela jurisprudência para a apuração de haveres em dissolução parcial de S.A.?
- ii. Quais são os incentivos por esses métodos?
- iii. Qual é o método mais adequado à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da função econômica da forma de S.A.?
- iv. Como funciona o processo de apuração de haveres? Qual a duração média da fase de apuração?
- v. Quão comuns são acordos entre as partes nesse tipo de processo?

Sugestão de bibliografia inicial: Mariana Pargendler, How Universal Is the Corporate Form? Reflections on the Dwindling of Corporate Attributes in Brazil, https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3126838

2. A função social do contrato na jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça

O Código Civil brasileiro prevê, em seu Art. 421, que “[a] liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. No entanto, em razão da vagueza do conceito, subsiste falta de definição na doutrina e jurisprudência sobre os contornos e usos do instituto. Assim, propõe-se um estudo sobre as acepções e usos do referido princípio na jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, com foco nos últimos cinco ou dez anos.

- i. Em que casos a Corte menciona a função social do contrato?
- ii. A invocação do princípio parece ser decisiva para o resultado dos casos?
- iii. O que é a função social do contrato segundo a jurisprudência do STJ – justiça social, segurança jurídica, controle de externalidades, fomento às trocas de mercado ou alguma outra coisa?
- iv. Qual a função da função social do contrato segundo a jurisprudência do STJ – eficiência, distribuição ou justiça?

Sugestão de bibliografia inicial: HADDAD, Luiz Gustavo. *Função Social do Contrato: Um Ensaio sobre os seus Usos e Sentidos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

Mario Engler

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/mario-engler-pinto-junior>

DISCIPLINA(S): Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional; Profissões Jurídicas e Dilemas Éticos

PROPOSTAS DE PESQUISA:

O estudo de caso consiste no relato e na análise da solução jurídica adotada em concreto, para construir ensinamentos com potencial de orientar condutas futuras. O caso escolhido deve ser real, complexo e paradigmático.

A viabilidade do estudo pressupõe o acesso às fontes de pesquisa, tais como a documentação do caso, a possibilidade de entrevistar os principais atores, ou eventualmente a participação direta do pesquisador por ter de alguma forma atuado no caso.

Há necessidade ainda de uma investigação mais ampla para aprofundar a compreensão dos fatos, fundamentar percepções e permitir a formulação de juízos críticos.

Como regra, a análise do caso estudado abrange as seguintes perspectivas:

- i. principais desafios e como foram equacionados (identificação dos pontos-chave);
- ii. adequação, limites, fragilidades e potencialidades da solução adotada (pontos fortes e pontos fracos);
- iii. fatores relevantes para tomada de decisão (compreensão do contexto fático e percepção de interesses);
- iv. mecanismos de incentivos e alinhamento de interesses (motivação para colaboração espontânea e potenciais conflitos de interesses);

- v. principais riscos e formas de mitigação (constatação e valoração);
- vi. comparação com soluções alternativas (análise comparativa sobre vantagens e desvantagens);
- vii. discussão de hipóteses contrafáticas (o que poderia ter ocorrido e não ocorreu);
- viii. correspondência com práticas usuais de mercado (inserção do caso em contexto mais amplo); e
- ix. aderência ao ordenamento jurídico e questões sensíveis (confronto com posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais; possíveis controvérsias);

O estudo de caso demanda sempre uma conclusão propositiva, mediante a indicação das lições apreendidas com potencial de generalização (o que deu certo e o que deu errado; em medida a solução adotada por ser replicada em outros contextos e com que cautelas).

A conclusão propositiva também pode abranger sugestões de aprimoramento e ações práticas (recomendações de conduta em face do direito posto e, quando pertinentes, propostas de alteração legislativa).

Existe ainda a possibilidade de se desenvolver estudo de caso no modelo de pesquisa coletiva. O relato do caso será considerado de autoria comum, enquanto as perspectivas de análise ou aplicações práticas serão considerados de autoria individual dos alunos participantes do projeto.

No modelo de pesquisa coletiva, cabe ao professor orientador:

- i. identificar os espaços de atuação individual dos alunos que participarão do projeto, sem perder de vista a necessidade de articulação geral;
- ii. assegurar que a pesquisa tenha caráter aplicado e relevância prática em função dos resultados esperados;
- iii. orientar os alunos na elaboração de seus projetos de pesquisa individuais, sobretudo no que se refere à formulação de quesitos para delimitar corretamente o escopo do trabalho de cada um;
- iv. confirmar que as fontes de informação (documental, bibliográfica, jurisprudencial, bancos de dados, relatórios, dados públicos, entrevistas) e seus respectivos métodos de investigação são adequados e suficientes para o trabalho de pesquisa;
- v. distribuir tarefas entre os alunos na fase de coleta de dados e informações, e de redação de texto, com vistas à produção de um relato comum devidamente organizado;

- vi. promover encontros coletivos com os alunos para compartilhamento das informações, discussão do seu significado e possíveis implicações, buscando nivelar e melhorar a compreensão de todos;
- vii. orientar individualmente os alunos na elaboração do relato comum (que pode ser reproduzido em diferentes trabalhos) e na análise individual do caso estudado ou do problema a ser resolvido, conforme a abordagem ou perspectiva atribuída a cada um; e
- viii. promover seminários abertos para discussão e recebimento de comentários sobre as análises individuais.

Seguem abaixo algumas sugestões de casos que podem ser objeto de pesquisa no mestrado profissional, tanto no formato individual quanto coletivo:

- i. Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo
- ii. Operações de securitização de recebíveis nos setores privado e público
- iii. Operações de financiamento de projeto de infraestrutura e de emissão de debêntures
- iv. Contratação de empréstimos e de serviços financeiros no setor público
- v. Projetos específicos PPP nas áreas de habitação, saúde e presídios
- vi. Projetos recentes de concessão rodoviária no Estado de São Paulo
- vii. Comparação entre regulamentos de licitações de empresas estatais
- viii. Soluções de governança corporativa de empresas estatais
- ix. Parcerias societárias envolvendo empresas estatais
- x. SABESP e regulação no setor de saneamento básico

Mônica Steffen Guise Rosina

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/monica-steffen-guise-rosina>

DISCIPLINA(S): Direito e Tecnologia

PROPOSTAS DE PESQUISA:

“Direito” + “Tecnologia” são duas palavras que, combinadas, ensejam uma enorme gama de possibilidades de pesquisa. São infinitos os caminhos que o pesquisador pode tomar, em especial porque a tecnologia constantemente desafia o direito a se reinventar, inclusive

no que diz respeito ao tempo: ao passo em que a inovação caminha a passos de leopardo, o direito segue em seu tradicional e reflexivo passo de tartaruga.

E deveria ser diferente? Devemos esperar do direito respostas para aquilo que ainda nem sequer entendemos? Veja-se a inteligência artificial ou o blockchain: não conhecemos ainda o total potencial dessa tecnologia, quanto menos as consequências que a adoção delas pode vir a ter para, por exemplo, a profissão jurídica, médica, ou cartorária. É, assim, possível regular *ex ante*? É desejável?

Abaixo, elegemos – a partir de grandes eixos – algumas das principais questões que povoam o potencial universo de hipóteses do estudioso do direito e da tecnologia. Esperamos que elas possam ser um pontapé inicial à reflexão de nossos alunos.

1. Proteção de dados

- i. Como o uso de big data como combustível de modelos de negócio em constante evolução pode ser compatibilizado com a proteção de dados pessoais?
- ii. Como resolver o dilema do “consentimento informado” na era do overload de informações?
- iii. Que lições o direito comparado pode trazer para o modelo brasileiro de proteção de dados pessoais?
- iv. Como a recém-aprovada lei brasileira de proteção de dados pessoais impacta as empresas brasileiras? Qual o caminho a ser seguido para a melhor adequação à lei?
- v. Que lições o direito comparado pode trazer para o modelo da (ainda inexistente) Autoridade de Proteção de Dados brasileira?

2. Privacidade

- i. O jargão “eu não tenho nada a esconder” pode / deve justificar a perda de espaços de privacidade (individual e coletiva)?
- ii. Quais lições o direito comparado pode trazer para um regime jurídico brasileiro de proteção à privacidade?
- iii. Existem justificativas para a vigilância em massa (e a consequente erosão da privacidade do indivíduo)?
- iv. Quais as consequências de um “direito ao esquecimento” para a história e memória coletiva de uma dada sociedade?

3. Inteligência artificial

- i. Afinal, o que é inteligência artificial?
- ii. Quais são os principais dilemas éticos hoje presentes no desenvolvimento de inteligência artificial?
- iii. Como fica o regime jurídico de responsabilidade conforme a tomada de decisão se distancia cada vez mais do ser humano e se aproxima cada vez mais da máquina?
- iv. É possível prever os impactos da inteligência artificial na profissão jurídica?

- v. Como o ensino do direito pode melhor preparar o advogado do futuro?

4. Miscelânea

- i. É possível (e desejável) criar regras ex ante para a regulação de conteúdo online? Quais são os modelos hoje existentes e como eles podem ser aperfeiçoados?
- ii. Como as iniciativas hoje existentes de combate a notícias falsas podem ser equacionadas com o direito à liberdade de expressão?
- iii. Como garantir que o sistema de proteção à propriedade intelectual fomente, de fato, a inovação tecnológica (e não o oposto, a exemplo da trolagem de patentes)?
- iv. Quais os principais desafios jurídicos colocados por modelos de negócio baseados em criptografia ponta?

Osny da Silva Filho

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/osny-silva-filho>

DISCIPLINA(S): Teoria do Direito e Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional

PROPOSTAS DE PESQUISA:

a. Teoria do Direito

1. Direito e autonomia: consentimento informado

Trazido para o centro da reflexão a respeito de uma série de práticas reguladas pelo direito privado, do controle de dados pessoais às relações contratuais estabelecidas entre hospitais, médicos e pacientes, o consentimento informado tornou-se o principal atalho da autonomia individual no campo jurídico. Há pouca clareza, no entanto, sobre seus próprios elementos, ou seja, sobre os níveis de informação juridicamente exigidos e sobre os requisitos jurídicos do consentimento em suas diferentes manifestações. Também não parece haver clareza a respeito de quando e por que o consentimento informado pode ser tomado como critério de legalidade (ou existência, ou validade, ou eficácia deste ou daquele ato ou negócio jurídico).

Esta proposta de pesquisa tem, portanto, duas dimensões correlatas, que podem ser exploradas em projetos individuais ou coletivos. A primeira delas é analítica, e diz respeito ao esclarecimento dos componentes do consentimento informado, ou seja, da ideia de consentimento e da espécie de informação que deve fundamentá-lo. A segunda dimensão desta proposta envolve a avaliação crítica do consentimento informado como critério justificador de práticas submetidas ao direito privado.

Esta segunda dimensão – a dimensão crítica – pode ser examinada a partir de pelo menos três perspectivas. A primeira delas diz respeito à inescapável opacidade do consentimento: não podemos prever todas as repercussões da conduta com a qual

consentimos, e isso vale especialmente para tratamentos médicos cujos desdobramentos são, em muitos casos, imprevisíveis. A segunda perspectiva diz respeito aos níveis de informação adequados para a formação do consentimento: trabalhos recentes de economia comportamental têm demonstrado que, em certos casos, quanto mais informação, menor é a nossa capacidade de deliberar racionalmente. A terceira perspectiva a partir da qual justificáveis baseadas no consentimento informado podem ser postas à prova diz respeito às premissas culturais das práticas consentidas: às vezes, como numerosos estudos de raça e gênero vêm consistentemente demonstrando, o consentimento reforça relações de desigualdade normalizadas.

Os trabalhos desenvolvidos a partir dessa proposta podem enfrentar, exemplificativamente, as seguintes questões:

- i. Quais os requisitos do consentimento informado nas relações entre médicos e pacientes? Esses requisitos variam de acordo com o atendimento ou procedimento em questão?
- ii. Quais as regras jurídicas aplicáveis ao consentimento informado nas relações entre médicos e pacientes? Essas regras são compreendidas e interpretadas uniformemente por médicos, pacientes e juízes?
- iii. Quais as fragilidades da regulação do consentimento informado nas relações entre médicos e pacientes? Quais lições podem ser extraídas da experiência internacional? Quais críticas formuladas a partir da bioética podem ser absorvidas pelo direito?
- iv. Como a prática do consentimento informado no campo médico pode ser aperfeiçoada? Em quais casos o consentimento informado pode ser colocado em segundo plano?

2. Direito e justiça: regulação e distribuição

Regras jurídicas de direito privado condicionam a distribuição de recursos ou bens exteriores na sociedade. A regulação jurídica corresponde, neste caso, a um instrumento de justiça distributiva. Ao definir a disciplina de temas familiares como adimplemento substancial (quando um contrato pode não ser cumprido integralmente?), conflitos de vizinhança (quem deve arcar com despesas de cercamento?) ou usucapião especial (em que casos a atribuição de propriedade a um possuidor incontestado pode ser abreviada?), entretanto, o direito privado define os contornos de arranjos distributivos que, em certos casos, são subtraídos da política. Embora tenda a ser tomada como um dado, essa subtração nem sempre se justifica. O objetivo desta proposta de pesquisa é mapear os arranjos distributivos conformados pelo direito privado, discutir sua legitimidade e, se for o caso, propor sua reforma.

Tomando o caso da usucapião como exemplo, – sem prejuízo da exploração de outros casos, enfatize-se, – as seguintes questões poderiam ser enfrentadas:

- i. Quais são os requisitos das diferentes modalidades de usucapião admitidas pelo direito brasileiro? Como esses requisitos são verificados?
- ii. Esses requisitos têm paralelo fora do Brasil? Quais as particularidades da regulação brasileira da usucapião? Essas particularidades se justificam?
- iii. As modalidades especiais de usucapião têm fundamento constitucional? Sua interpretação é inequívoca?
- iv. Há incoerência entre a disciplina brasileira da usucapião e a disciplina constitucional da propriedade? E entre a disciplina da usucapião e as políticas públicas sobre agricultura e moradia adotadas País?
- v. É possível identificar privilégios injustificáveis na disciplina da usucapião? Esses privilégios poderiam ser corrigidos sem alteração legislativa?
- vi. Como a disciplina da usucapião poderia ser alterada para refletir os arranjos distributivos estipulados pela Constituição?

3. Direito e liberdade: nudges e figuras correlatas

Desde a publicação de *Nudges: Improving Decisions about Health, Wealth, and Happiness* (na tradução brasileira, *Nudge: o empurrão para a escolha certa*), dos professores norte-americanos Cass Sunstein e Richard Thaler, em 2009, a regulação da conduta humana a partir de condicionamentos implícitos – os nudges ou empurrões, na terminologia de Sunstein e Thaler – tem sido debatida de maneira apaixonada em diferentes campos do conhecimento, e especialmente na economia e na psicologia. O direito, como mecanismo privilegiado de regulação do comportamento, não ficou de fora desse debate, que, contudo, ainda é muito pouco desenvolvido no Brasil. Há um grande campo a ser explorado aqui, especialmente no que diz respeito à promoção de nudges e figuras correlatas (como os chamados boosts) através de mecanismos de planejamento contratual (ou contract design), seja em contratos negociados (paritários ou não), seja em contratos de adesão.

Esta proposta de pesquisa, passível de desenvolvimento a partir de projetos individuais ou coletivos, pode dar conta das seguintes questões, entre várias outras:

- i. Quais as espécies de nudges? Quais delas são relevantes para o direito?
- ii. O direito brasileiro já estabelece ou reconhece nudges? Em quais campos?
- iii. Como as propostas de Sunstein e Thaler foram recebidas pela literatura jurídica? Quais foram as principais críticas opostas às suas ideias? Como essas críticas foram respondidas? Essas respostas foram satisfatórias?
- iv. O uso de nudges é constitucional? Se sim, quais são os seus limites jurídicos? Esses limites variam conforme a espécie de prática (ou contrato) em questão?
- v. Como implantar nudges através de contratos? Os nudges se limitam ao clausulado do instrumento contratuais? Quais mecanismos contratuais podem ser aperfeiçoados por essa técnica?

b. Metodologia

4. Desafios da pesquisa jurídica profissional

O Programa de Mestrado Profissional da FGV Direito SP foi o primeiro curso de pós-graduação stricto sensu dessa espécie no Brasil. Sua criação envolveu uma série de desafios, entre os quais o desafio de estabelecer um modelo de pesquisa próprio, que permitisse diferenciar o mestrado profissional do mestrado acadêmico. Esse modelo de pesquisa, que hoje é apresentado ao corpo discente do Programa na disciplina Metodologia da pesquisa jurídica profissional, tem revelado uma série de desafios. Alguns deles dizem respeito à concepção da pesquisa; outros, à sua execução; outros ainda, aos seus dilemas éticos; e um quarto grupo de desafios diz respeito ao impacto da pesquisa jurídica profissional.

Esses elementos podem ser explorados a partir de questões como as seguintes:

- i. O que os profissionais do direito demandam da academia? De que modo essa demanda pode ser suprida? Os modelos de pesquisa do Mestrado Profissional dão conta dela?
- ii. Como a experiência própria pode ser aproveitada na pesquisa jurídica profissional? Em que medida o uso da própria experiência pode enriquecer os resultados da pesquisa jurídica profissional? Em que medida ele pode fragilizá-la?
- iii. Quais os dilemas éticos envolvidos na pesquisa jurídica profissional? É possível eliminar vieses na execução da pesquisa?
- iv. Como elevar o impacto da pesquisa jurídica profissional?

Paulo Cesar Conrado

CURRÍCULO: <http://lattes.cnpq.br/0631605551292498>

DISCIPLINA(S): Crédito Tributário e Cobrança

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Garantia do crédito tributário: modalidades, inovações verificadas no plano federal e medidas para o aprimoramento do sistema

O sistema de garantias do crédito tributário, tomado o plano normativo “ortodoxo” (o legal estrito senso), caminha a passos extremamente lentos, encontrando-se em constatável descompasso com a realidade econômica projetada pelo mercado. A última “atualização” daquele sistema, ocorrida em 2014, serviu apenas para fazer introduzir figura que, em certa medida, já se encontrava albergada na prática jurisprudencial – o

seguro-garantia. Esse estado de coisas gerou recente (e surpreendente) iniciativa da PGFN (a alcançar, portanto, apenas os créditos tributários federais): a parcial reescritura do sistema de garantias, sobretudo no que se refere ao respectivo modelo procedimental – tudo de modo a atenuar o abismo verificado entre o sistema legal e as demandas do “mundo real”. Seria desejável, nesse contexto, trabalho que se dedicasse, cumulativamente ou não, aos aspectos resumidos no título – (i) o reconhecimento, no “status” atual, das modalidades de garantia possíveis (explorando os critérios de compreensão revelados normativamente); (ii) a descrição das inovações verificadas no plano federal, apontando os aspectos positivos e os que merecem ajustes; (iii) a definição de medidas (legais, inclusive), para o aprimoramento do sistema. As seguintes serviriam para orientar o raciocínio:

- i. Como definir garantia no âmbito tributário?
- ii. Do ponto de vista da iniciativa na prestação, como defini-las?
- iii. E do ponto de vista do ambiente da prestação?
- iv. E sob o critério do instrumento?
- v. Em termos eficaciais tributários, é relevante diferenciar garantias exacionais de garantias antiexacionais?
- vi. Das inovações introduzidas pela Portaria PGFN 33/2018 no sistema de garantias do crédito tributário federal, qual(is) representa(m) avanço?
- vii. Das inovações, qual(is) pode(m) impactar a interpretação do sistema legal (sobre a existência, por exemplo, de uma ordem de prioridade intangível)?
- viii. Das inovações, qual(is) merece(m) ser revista(s)?
- ix. A definição exaustiva, no plano legal ordinário, das modalidades de garantia de possível emprego é estratégia compatível com a realidade econômica disciplinada?
- x. É possível a construção de “norma de garantia em branco”?

2. Negócio jurídico processual em execução fiscal

A recente regulamentação do negócio jurídico processual em sede de execução fiscal para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União – providência implementada pela Portaria PGFN 742/2018 – serviu para demonstrar a vanguardista aderência daquele órgão (a PGFN) a instituto que, além de novo, não era ordinariamente realçado no plano tributário, dado o dogma da indisponibilidade. Seria muito importante, nesse cenário, a tomada do tema para, de um lado, reconfirmar a viabilidade do negócio jurídico processual em sede tributária, e, de outro, reequacionar a noção de indisponibilidade – forma de colaborar para aderência de outros institutos, como a mediação, a conciliação, a transação. O trabalho, sugere-se, deve se encaminhar de modo a responder às seguintes questões:

- i. Como definir negócio jurídico processual?
- ii. É possível sua aplicação em sede tributária?

- iii. Nessa específica realidade, qual(is) seria(m) seu(s) possível(is) objeto(s)?
- iv. É possível negócio jurídico processual relacionado a execução fiscal a ser proposta?
- v. Na hipótese da pergunta anterior, bastaria que o crédito estivesse lançado?
- vi. Tomada a Portaria PGFN 742/2018, quais os possíveis objetos do negócio jurídico processual?
- vii. A lista de objetos definida na sobredita Portaria é exaustiva?
- viii. O que é, para fins de definição de negócio jurídico processual em execução fiscal, “plano de amortização”?
- ix. Como devem ser tratados os elementos componentes de um “plano de amortização” concretamente considerado?

3. Grupo econômico e fraude: responsabilidade tributária ou descon sideração de personalidade jurídica?

O Parecer COSIT 4/2018 reacende a importância do tema da responsabilidade (quicá tributária) das empresas componentes de grupos econômicos de fato quando detectado, na constituição do agrupamento, de intuito de fraude. Embora pouco claro sobre o tema, o ambiente jurisprudencial oferece “pistas” claras sobre o tratamento a ser dado para os casos de responsabilidade lastreada em comportamento ilícito. Sobre o assunto, há muito o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou posição, com efeito; o fez de modo a esticar a literalidade do art. 135, inciso III, do CTN. Confrontado o sobredito Parecer com essa circunstância (a posição jurisprudencial firmada no contexto do mencionado artigo), a pergunta que ressalta seria: para fins de aplicação do art. 124, inciso I, do CTN, é correto pensar que o STJ pode/deve esticar, tanto quanto fez para o art. 135, inciso III, os conceitos ali postos (desde que o caso envolva ilicitude dos atores, evidentemente)? Se sim, caberia dizer, então, que empresas integrantes de grupo econômico de fato teriam, se envolvidas em ambiente de fraude, interesse comum justificador de sua tomada como responsáveis solidárias? Essa perspectiva, em certa medida diferente da que se pôs enfrentada até então, rende espaço para interessante exploração, a ser possivelmente guiada pelas seguintes perguntas:

- i. Quando o STJ reescreveu o alcance do art. 135, inciso III, do CTN, qual sentido deu à responsabilidade derivada de ato ilícito? Ela estaria limitada, nesse contexto, apenas aos ilícitos ensejadores da obrigação tributária?
- ii. Seria correta a aproximação dos arts. 135, inciso III, e 124, inciso I, do CTN, quando as hipóteses concretamente enfrentadas envolvem comportamento ilícito?
- iii. No contexto da pergunta anterior, a interpretação dada pelo STJ ao art. 135, III, do CTN seria extensível ao outro dispositivo, o art. 124, inciso I?
- iv. Em que medida a resposta a essas questões impactaria o tratamento a ser dado aos casos de grupo econômico de fato em que se detecta intuito de fraude?

- v. A aplicação do art. 124, inciso I, do CTN para situações como a descrita na questão anterior faz repugnar a ideia de desconsideração da personalidade jurídica?
- vi. Qual(is) a(s) consequência(s) procedimental(is) e processual(is) decorrente(s) do eventual afastamento, nesse plano, da desconsideração da personalidade jurídica?

Paulo Doron Rehder de Araujo

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/paulo-doron-rehder-de-araujo>

DISCIPLINA(S): Arranjos Negociais II

PROPOSTAS DE PESQUISA:

Linha de Pesquisa I: Direito da Economia compartilhada

MACRO PROBLEMA. A nova forma de se relacionar dos agentes econômicos, conhecida como economia compartilhada ou economia colaborativa (sharing economy ou collaborative economy), põe em xeque muitos conceitos, categorias, institutos e até mesmo paradigmas jurídicos tradicionais. Tome-se, por exemplo, a qualificação jurídica de um motorista de carro que oferece serviços de transporte por meio de aplicativos eletrônicos como Uber, Cabfy, 99 etc. Esse motorista é fornecedor de serviços, consumidor, empregado ou agente econômico autônomo? Para o passageiro o motorista parece ser um fornecedor de serviços. Em relação à plataforma eletrônica, ele pode ser considerado tanto consumidor quanto empregado. Assim como pode ser visto como um mero agente econômico autônomo. É certo, contudo, que a depender do status jurídico que se atribua ao motorista, uma série de consequências advirão, tanto no que diz respeito às normas e regras aplicáveis às relações havidas, quanto nos incentivos e resultados econômicos a serem produzidos. Nessa mesma linha, podem-se expandir as dúvidas e questionamentos para iniciativas diversas no âmbito da economia compartilhada, como o compartilhamento de apartamentos e moradias, o compartilhamento de veículos, de peças de vestuário, de ferramentas e equipamentos etc.

ASSUNTO DE PESQUISA. Responsabilidade civil contratual e responsabilidade civil extracontratual dos agentes em economia compartilhada.

QUESTÕES:

1. Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e os agentes de economia compartilhada. Operações econômicas de compartilhamento de ativos devem ter o mesmo tratamento jurídico, para fins de responsabilidade contratual, que operações econômicas realizadas entre fornecedores profissionais e consumidores tradicionais? Ou devem ter tratamento de operações econômicas eventuais entre cidadãos não

profissionais? Como conciliar os modelos de responsabilidade contratual tradicional e de responsabilidade pelo vício do produto e do serviço com tais iniciativas? A responsabilidade perante terceiros (consumidor por equiparação ou bystander) é aplicável aos agentes da economia compartilhada?

2. Código de Defesa do Consumidor e as plataformas de economia compartilhada. As plataformas são fornecedores de produtos ou serviços para fins de aplicação do CDC? Como conciliar o regramento da responsabilidade objetiva em razão do risco criado (art. 927, parágrafo único, do Código Civil) ou da responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço com as plataformas de iniciativa compartilhada? Elas serão sempre responsáveis? A responsabilidade perante terceiros (consumidor por equiparação ou bystander) é aplicável às plataformas de economia compartilhada?

Linha de Pesquisa II: Contract Design

MACRO PROBLEMA. A evolução da sociedade da informação aliada à percepção de que o conceito clássico de contrato já não mais é suficiente para explicar e compreender o fenômeno da vinculação dos agentes econômicos a suas promessas levou ao surgimento de um novo paradigma contratual conhecido como teoria do Contract Design, que considera o contrato instrumento estratégico de antecipação de conflitos ao invés da simples união de declarações de vontades voltada a criar, extinguir ou modificar direitos e obrigações entre as partes. O Contract Design propõe, assim, uma releitura da dogmática contratual clássica para funcionalizá-la às necessidades econômicas e sociais contemporâneas, acrescentando às tradicionais lições de Direito Contratual elementos extraídos da Teoria dos Custos de Transação, da Economia Comportamental, da Teoria dos Jogos, das Técnicas de Negociação, da Teoria das Organizações e da filosofia contemporânea voltada à compreensão da automação, da robotização e do emprego e do papel da inteligência artificial na vida cotidiana.

ASSUNTO DE PESQUISA. Releitura das ferramentas contratuais tradicionais a partir da Teoria do Contract Design.

QUESTÕES:

1. Compreensão do Contract Design como um novo paradigma do Direito Contratual. Origens da teoria. Justificativas e função. Evolução: do conceito clássico ao design do contrato. Utilidade prática do novo paradigma em jurisdições de tradição romano-germânica.

2. Releitura das ferramentas contratuais tradicionais sob a ótica do Contract Design. Objeto e performance contratual (cláusulas medidoras de performance, KPIs, SLA, covenants financeiros). Garantias contratuais: garantias pessoais, garantias reais, garantias fiduciárias e garantias autônomas. Inadimplemento, mora, arras e cláusula penal. Cláusulas de limitação de responsabilidade. Revisão do contrato: cláusulas de

revisão, de renegociar. A onerosidade excessiva e o Contract Design. Extinção do contrato: prazo, formas de extinção unilateral, cláusulas de retorno do investimento. Obrigações pós-contratuais: não-competição, sigilo, exclusividade, desinvestimento. Cláusulas de solução de controvérsias: DRBs, mediação, arbitragem, negócios jurídicos processuais.

3. Contratação em massa, automação e inteligência artificial aplicados aos contratos. Inteligência artificial: negociação e formação de contratos. Vícios da vontade e contratação algorítmica. Automação da execução contratual e princípios contratuais modernos: boa-fé, função social e equilíbrio.

Linha de Pesquisa III: Juros no Direito Brasileiro

MACRO PROBLEMA. Embora seja assunto corriqueiro e batido e rebatido em sede doutrinária e jurisprudencial, fato é que não é fácil responder a perguntas simples em matéria de juros no Brasil. As dificuldades vão desde a definição da taxa legal máxima de juros permitida para agentes que não são instituições financeiras até a real composição das taxas de juros aplicáveis a contratos, passando pela possibilidade ou não de cumulação de juros com outros encargos como correção monetária, multas, arras etc.

ASSUNTO DE PESQUISA. Definição da taxa de juros aplicável aos contratos no Brasil, sua natureza, seus limites e suas consequências.

QUESTÕES:

1. Juros no Código Civil. Modalidades: faz sentido distinguir juros moratórios e juros remuneratórios? Qual é a taxa prevista pela lei civil para os juros de mora? E para os juros remuneratórios?
2. Aplicação da Lei da Usura como limitador da taxa legal de juros no Direito Brasileiro. A Lei da Usura está em vigor? Como conciliar seu texto com as normas do Código Civil?
3. Aplicação da taxa SELIC às obrigações privadas. O que é a taxa SELIC? Como ela é composta? A evolução jurisprudencial quanto à aplicação da taxa SELIC como juros máximos aplicáveis a relações privadas: racionalidade jurídica ou solução casuística? Problemas advindos da aplicação da taxa SELIC aos contratos: redução ou aumento da taxa após a celebração do contrato.

Linha de Pesquisa IV: erro, dolo e ‘reps & warrants’

MACRO PROBLEMA. Muito frequentes em contratos de aquisição de participações societárias, mas também presentes em contratos de compra e venda de ativos em geral, as cláusulas de declarações e garantias (reps & warrants) suscitam controvérsias a respeito de sua natureza jurídica e das consequências que produzem em caso de comportamento

contrário às suas disposições. Muitas vezes essas cláusulas vêm combinadas com cláusulas penais ou cláusulas de garantia de contingências como contas-depósito ou caução. Dificuldade surge quando se indaga se é possível às partes em um contrato fixar os termos capazes de configurar declaração ou afirmação falsa de uma das partes a ponto de comprometer total ou parcialmente o próprio negócio, bem como as consequências advindas da falsidade.

ASSUNTO DE PESQUISA. A relação entre a cláusula de “reps & warrants”, os vícios de erro e dolo nos contratos e a estipulação de cláusulas penais para o caso de quebra de declaração.

QUESTÕES:

1. Qual é a natureza jurídica da cláusula de “reps & warrants”? Qual a sua função? Quais são as consequências naturais decorrentes de conduta em sentido oposto a suas previsões?
2. É possível às partes delimitar, antecipadamente, as hipóteses de invalidade contratual em razão de erro e dolo? Os vícios da vontade nos negócios jurídicos são temas cogentes ou dispositivos?
3. É possível às partes em um contrato substituir de antemão a consequência legal de anulabilidade da avença em razão de erro ou dolo por multa ou pelo direito de sacar determinada quantia de uma conta-garantia? Ou se trata de uma opção à parte prejudicada a ser exercida a posteriori?

Linha de Pesquisa V: Cláusula compromissória arbitral e contratos coligados na jurisprudência brasileira

MACRO PROBLEMA. Têm sido cada vez mais frequentes no Brasil decisões judiciais que enfrentam o tema da extensão da cláusula compromissória arbitral lançada em um contrato para os demais negócios coligados àquele. Os exemplos são vários, como no caso do Memorando de Entendimentos que regulou parceria comercial em linhas gerais prevendo a solução de conflitos por arbitragem e a extensão dessa solução para os contratos de construção a que o memorando fazia menção (STJ, CC nº 150.830/PA); ou o caso em que se decidiu pela extensão da cláusula prevista em contrato de abertura de crédito para os contratos de Swap acessórios da operação (STJ, REsp nº 1.639.035/SP). Com a proliferação dessas decisões e com o aparente alinhamento de entendimento de que a extensão é possível e, em alguns casos, mandatória, torna-se necessário entender de forma sistematizada quais são os requisitos comumente eleitos pela jurisprudência brasileira para permitir que a cláusula compromissória prevista em um contrato possa ser estendida a outros coligados ao primeiro.

ASSUNTO DE PESQUISA. Revelação e sistematização dos critérios jurisprudenciais para extensão de cláusula compromissória arbitral a contratos coligados.

QUESTÕES:

1. Coligação contratual no Direito Brasileiro: qual é o tratamento desse fenômeno pela doutrina e pela jurisprudência? Validade e eficácia dos contratos coligados: o que é compartilhado? É possível permitir que contratos coligados produzam efeitos uns sobre os outros sem que haja previsão expressa nesse sentido nas avenças?
2. Hipóteses de extensão da cláusula compromissória arbitral: a exceção que virou regra? Extensão subjetiva, extensão objetiva, favor arbitralis e tendência dos árbitros de ampliar os efeitos da cláusula compromissória arbitral: quais os limites em razão da autonomia privada?
3. Decisões judiciais brasileiras acerca da extensão dos efeitos da cláusula compromissória arbitral: levantamento, classificação e identificação dos leading cases. Quais são os critérios comumente eleitos pela jurisprudência brasileira para deferir a extensão dos efeitos da cláusula compromissória arbitral para os demais negócios coligados ao primeiro?

Linha de pesquisa VI: Limites da novação na recuperação judicial

MACRO PROBLEMA. O art. 59 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que “O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (...)”. A partir da aplicação do texto legal a casos concretos surgem diversas dúvidas e consternações como, por exemplo, aquela que diz respeito ao devedor casado sob o regime da comunhão universal de bens. A novação se estende ao patrimônio do cônjuge que não se submete ao regime de recuperação judicial? Se não, podem os credores perseguirem a dívida original em face do patrimônio daquele cônjuge? E quanto aos créditos não performados ou sujeitos a condição ou termo: a novação prevista na lei recuperacional os afeta? Ainda: a lei faz expressa ressalva quanto a garantias. Mas estão mesmo as garantias do crédito novado imunes aos efeitos do plano de recuperação judicial?

ASSUNTO DE PESQUISA. Novação decorrente de aprovação do plano de recuperação judicial. Semelhanças e diferenças da novação prevista no Código Civil. Limites objetivos e subjetivos.

QUESTÕES:

1. O que é novação e quais são suas características básicas? O conceito de novação é único no Direito Privado brasileiro? Ou o art. 59 da Lei nº 11.101/2005 criou uma segunda figura que, embora semelhante, guarda diferenças e características próprias em relação às previsões gerais acerca do tema no Código Civil?
2. Novação e patrimônio: como se opera a novação quanto ao aspecto da responsabilidade (Haftung) na análise dualista das obrigações? Sociedades de fato, desconsideração da

pessoa jurídica, patrimônios separados e regime da comunhão universal: quais os efeitos da novação sobre essas situações?

3. As garantias e a novação recuperacional: quais são os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência para a ressalva prevista na lei de recuperação judicial e falências? Como justificar que o fiador ou avalista permaneçam obrigados pela dívida original enquanto o devedor principal se sujeita apenas ao previsto no plano de recuperação judicial?

4. Créditos não performados e novação recuperacional: eles são ou não afetados pela aprovação do plano de recuperação judicial? Há diferenças se o crédito está sujeito a termo ou a condição? A solução é a mesma na lei recuperacional e no Código Civil?

Linha de Pesquisa VII: Critérios para apuração de haveres em resolução de sociedades de pessoas em relação a um sócio

MACRO PROBLEMA. O art. 1.031 do Código Civil dispõe que “Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado”. E o art. 606 do Código de Processo Civil prevê que “Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma”. A dificuldade se apresenta para as sociedades de pessoas, notadamente aquelas que reúnem profissionais afetos a uma mesma atividade, como advogados, médicos, engenheiros, consultores etc. É característica própria dessas sociedades que o patrimônio intangível se confunde com a própria reputação pessoal e profissional dos sócios. Deste modo, quando um deles sai, leva consigo, quer queira, quer não queira, parte dos ativos intangíveis da sociedade.

ASSUNTO DE PESQUISA. O conceito de ativo intangível e o critério para apuração de haveres de sócio retirante, excluído ou morto em sociedades de pessoas.

QUESTÕES:

1. Os conceitos de patrimônio, ativo e passivo social para a Contabilidade e para o Direito. O que são ativos intangíveis? Como se classificam e como são avaliados?
2. O que são sociedade de pessoas e como elas se diferenciam das sociedades de capital? Utilidade, justificativa e legalidade da diferenciação.
3. A resolução da sociedade em relação a um dos sócios. Quais são as regras legais aplicáveis? Qual é o procedimento? Quais são os efeitos jurídicos e patrimoniais?

4. O problema dos ativos intangíveis nas sociedades de pessoas: marca, aviamento, clientela etc. Afinal, a quem pertencem tais ativos nessa configuração societária?
5. Qual é o critério para se apurar haveres do sócio retirante, excluído ou morto em sociedades de pessoas? Deve-se levar em conta, para fins de apuração, ativos intangíveis e a capacidade de geração de receitas futura da sociedade?

Roberto Quiroga

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/roberto-quiroga-mosquera>

DISCIPLINA(S): Dinâmica da Tributação I e II; Direito do Mercado Financeiro – Regulação e Tributação

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração

Roberto Caparroz

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/roberto-caparroz>

DISCIPLINA(S): Dinâmica da Tributação I

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Dolo específico nas operações societárias

Entre os diversos temas que permeiam a análise das operações societárias um dos mais relevantes é a qualificação dolosa da conduta dos agentes, quando o planejamento é considerado abusivo, com efeitos de ordem tributária e penal.

Nesse contexto, seria interessante um trabalho exploratório que buscasse analisar a figura do dolo em matéria tributária, com o objetivo de definir critérios e limites para a sua qualificação e, como consequência, mitigar o risco de imputação dolosa, com respostas às seguintes questões:

- i. Qual a diferença entre o dolo em matéria penal e em matéria tributária?
- ii. Quais critérios permitiriam definir o dolo tributário como específico, dentro do contexto de uma reorganização societária?
- iii. Quais seriam as provas necessárias e suficientes para a qualificação da conduta? Como avaliá-las?
- iv. Seria possível elaborar um checklist de condutas para mitigar o risco de imputação dolosa? Quais seriam as práticas recomendadas e as garantias que os empresários deveriam adotar, antes de concretizar as operações?

Eventualmente, dado o alcance e a relevância do tema, o trabalho poderia ser elaborado como um projeto coletivo de pesquisa, entre as áreas de tributário, societário e penal econômico.

2. Tributação de jogos digitais – marketplaces e plataformas

O mercado de jogos digitais é o mais relevante do mundo do entretenimento e hoje movimenta mais dinheiro que a indústria do cinema e da música juntos.

Diante desse cenário existe o mercado tradicional (aquisição de jogos e consoles) e o mercado mobile.

O trabalho poderia ser um estudo de caso ou mesmo um trabalho exploratório, para responder às seguintes questões:

- i. O que compõe o conceito de jogo? Há identidade pura e simples com a noção legal de software? Qual o alcance de uma imunidade tributária para jogos (PEC 51/2017)? Estaria a proposta já defasada em função desses marketplaces?
- ii. Como funcionam os marketplaces de jogos, como o Google Play, Apple Store ou Steam? Quais os tipos de contratos entre as partes e os respectivos efeitos tributários? E as novas modalidades de negócio, como o Stadia da Google e o Apple Arcade? E a tributação no caso de assinaturas mensais?
- iii. Como fica a questão da tributação das compras efetuadas, levando em consideração a dificuldade de localização geográfica (tributa-se o marketplace ou as empresas que desenvolvem os jogos? De qual forma? Quais critérios poderiam ser utilizados?
- iv. Há necessidade de se definir o conceito de economia digital (ou de operações digitais) nos tratados internacionais, como os que buscam evitar a bitributação da renda? Qual o impacto das atuais operações do mundo virtual nesses tratados?

O trabalho também poderia, dado o aspecto dos contratos e das operações, ser tratado de forma coletiva, entre o tributário e o societário.

3. Tributação de transações digitais in-game

Grande parte da movimentação financeira no mercado de jogos decorre da modalidade freemium, em que o produto básico é oferecido gratuitamente, mas o usuário normalmente paga para adquirir recursos adicionais (os chamados bens/ativos virtuais).

Nesse contexto, que é o mercado que mais cresce no mundo hoje, o trabalho, de natureza exploratória, buscaria analisar as seguintes questões: (i) Essas operações in-game devem ser tributadas? Em caso positivo, quais os tributos incidentes?

- i. Como seria possível a administração tributária auditar essas operações?

- ii. Quais seriam os aspectos tributários de operações (venda, permuta, cessão) que envolvem bens digitais (ativos / skins / habilidades), inclusive entre os jogadores?
- iii. Quais os efeitos tributários da utilização combinada de moedas virtuais x moeda real?
- iv. Seria possível tributar outras operações, como serviços digitais ou direitos, relacionados aos jogos?

Roberto França de Vasconcellos

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/roberto-franca-de-vasconcellos>

DISCIPLINA(S): Tributação Internacional

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Planejamento tributário internacional

Atualmente, a prática do planejamento tributário, em âmbito nacional e internacional, tem sido submetida ao escrutínio do legislador, da jurisprudência e da própria doutrina, refletindo uma tendência mundial da qual resultam limites cada vez mais objetivos e rigorosos. Ocorre que, na prática, muitas decisões tomadas pelos grandes grupos multinacionais tem motivações diversas (não fiscais), ainda que delas decorra algum ganho tributário, tornando-se vulneráveis às revisões conduzidas pelas autoridades fiscais para serem, em seguida, submetidas à análise dos tribunais administrativos e judiciais. Neste contexto, os profissionais envolvidos com procedimentos de reestruturação, formatação de contratos e gestão tributária, dentre outros, passaram a ser demandados com maior frequência a respeito das restrições impostas ao planejamento tributário, especialmente àqueles estruturados num plano internacional.

Assim, terão cada vez maior relevância os trabalhos que se propuserem a enfrentar as seguintes questões:

- i. Como o BEPS afeta o planejamento tributário internacional e como os seus planos de ação serão recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro?
- ii. Como os acordos sobre troca de informações serão efetivamente implementados? Como afetarão os planejamentos tributários internacionais?
- iii. O que se deve entender por “planejamento tributário agressivo” no contexto do BEPS e da OCDE? Este conceito se amolda ao ordenamento jurídico brasileiro?
- iv. Faz sentido pensar em uma cláusula geral antielisiva para as operações internacionais?

- v. Qual o impacto que a cláusula de beneficiário efetivo tem sobre o planejamento tributário internacional?
- vi. Como a jurisprudência, em âmbito nacional e internacional, tem reagido ao projeto BEPS?
- vii. Há uma tendência internacional no sentido de criminalizar o planejamento tributário internacional ou ampliar as sanções administrativas?

2. Tributação de lucros no exterior

O Brasil tem, há quase vinte anos, convivido com regras peculiares de tributação dos resultados apurados no exterior por sociedades coligadas e controladas. Estas regras, juridicamente duvidosas, tem sido ininterruptamente confrontadas no Judiciário e no âmbito administrativo (CARF), numa batalha ainda muito longe de terminar. Ocorre que estamos diante do iminente ingresso do Brasil nos quadros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que demandará um considerável grau de harmonização da legislação brasileira com as diretrizes desta entidade, tarefa nada trivial na medida em que em uma série de matérias, a legislação brasileira se afasta totalmente da prática internacional encampada pela OCDE. Teremos que lidar com as “jabuticabas tributárias” para participar deste seleto grupo de países.

Além disso, estamos acompanhando a intensificação do processo de “inversão de capital”, por meio do qual as empresas brasileiras buscam escapar dos rigores da legislação relativa à tributação de resultados no exterior, mediante a transferência do controle do grupo para uma empresa sediada no exterior (normalmente uma holding constituída com este propósito). Ganham assim destaque trabalhos que abordarem as seguintes questões:

- i. Como são as regras de tributação de resultados no exterior no Brasil e como elas se aproximam ou se distanciam da prática internacional?
- ii. Há alguma relação entre as regras brasileiras e as regras CFC?
- iii. Como se estabelece a relação entre as regras brasileiras e o artigo 7 dos acordos assinados pelo Brasil e o da CM da OCDE?
- iv. Como as empresas tem implementado a inversão de capital?
- v. Como o country-by-country proposto pelo projeto BEPS afeta isto tudo?
- vi. Como o ingresso do Brasil na OCDE afetará os mecanismos de tributação dos resultados apurados no exterior?

3. Aplicação das diretrizes da OCDE

O Brasil encontra-se na iminência de ingressar na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que possui uma série de diretrizes e métricas às quais os seus países integrantes devem se adaptar. Isto significa que, ao ingressar na OCDE, o Brasil precisará providenciar adaptações e revisões da legislação tributária nacional, especialmente daquelas afetas às operações internacionais e aplicações dos

acordos de bitributação. Em outras palavras, o Brasil terá que se sintonizar com a prática adotada pelos países integrantes da OCDE, de forma que seria de grande utilidade trabalhos que analisassem questões como:

- i. Quais as consequências que o ingresso do Brasil na OCDE terá sobre a aplicação da nossa legislação interna e dos acordos de bitributação dos quais o Brasil é signatário?
- ii. Quais as diretrizes para a formatação de uma política fiscal consentânea com a prática internacional, especialmente à luz das diretrizes da OCDE?
- iii. A nossa jurisprudência administrativa e judicial relativa à tributação das operações internacionais encontra-se em conformidade com as diretrizes da OCDE?
- iv. Como os acordos de bitributação devem ser interpretados e como isto ocorre de fato no Brasil?
- v. Como deverão ser resolvidos os conflitos na aplicação das regras de tributação internacional e dos acordos de bitributação?
- vi. Os princípios de tributação internacional devem sofrer uma ampla revisão ou apenas adaptações periódicas?

4. Economia digital

As tecnologias que surgiram nas últimas décadas tem desafiado as tradicionais regras de tributação internacional, assentadas na presença física das empresas e reavivado a longa discussão sobre o conflito entre a fonte e a residência. Estas questões já haviam despontado por ocasião do advento do comércio eletrônico, quando bens tangíveis eram vendidos por meio da Internet. Ocorre que o volume de bens intangíveis e serviços comercializados na rede tem crescido exponencialmente, demandando uma reação que, necessariamente, exigirá uma política fiscal coordenada dos Estados. O Brasil não pode ficar à margem desta discussão e, assim, trabalhos que abordem questões como as abaixo mencionadas contribuirão para a compreensão deste fenômeno.

- i. Como as novas tecnologias e as operações no meio digital estão desafiando as tradicionais regras de tributação internacional?
- ii. Como a legislação e as autoridades fiscais brasileiras lidam com as operações envolvendo a transferência de tecnologia e a remessa de royalties ao exterior?
- iii. Como a legislação tributária evoluiu para lidar com a importação e a exportação de serviços?
- iv. No conflito fonte x residência no ambiente digital, como o Brasil deverá se posicionar?
- v. O Brasil deve apoiar uma ampla revisão do conceito de Estabelecimento Permanente?
- vi. Máquinas e robôs com autonomia cada vez maior demandam um regime de tributação diferenciado?

5. Financiamento de empresas

Os grupos de empresas, em decorrência de processos de reestruturação (especialmente de fusão e aquisição), tem se tornado cada vez maiores e impactantes sobre as economias nacionais. As relações inter companies – entre as empresas de um mesmo grupo multinacional – tem se intensificado, especialmente no que tange à troca de ativos, insumos, serviços e investimentos. Estas operações demandam conhecimentos específicos dos profissionais envolvidos com a área fiscal, de forma que ganham destaque trabalhos que abordem questões como:

- i. Como a utilização dos instrumentos híbridos no processo de financiamento das empresas tem testado a legislação tributária nacional e os acordos de bitributação firmados pelo Brasil?
- ii. As regras de preços de transferência tem causado algum impacto para o processo de investimentos estrangeiros no Brasil?
- iii. As regras de PT estão em conformidade com o cenário internacional? No eventual ingresso do Brasil na OCDE como teremos que lidar com as assimetrias?
- iv. Como funcionam as regras de subcapitalização no Brasil e à luz dos acordos de bitributação firmados pelo Brasil?

Rubens Eduardo Glezer

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/rubens-glezer>

DISCIPLINA(S): Teoria do Direito

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Desenho institucional e efetividade das normas

Existem muitos fatores que podem sabotar a efetividade das normas jurídicas. Boa parte do debate se foca em aumentar os custos para aqueles que querem descumprir com as normas ou aumentar a capacidade de vigilância ao cumprimento de normas. Porém, há uma parte amplamente negligenciada no debate público: a arquitetura de normas e instituições que promovam a cooperação dos agentes envolvidos em agir de acordo com as normas.

Em geral, essa arquitetura utiliza diversos mecanismos para perseguir esses objetivos, como a contraposição de interesses entre partes relevantes, a omissão de informações relevantes ou regras que dificultam o abandono do empreendimento coletivo.

Nessa linha de pesquisa cabe tanto o diagnóstico (a decomposição analítica de determinada norma jurídica e sua relação de incentivos para os agentes envolvidos) bem

como a proposição (a sugestão de melhorias em determinada proposta jurídica de relação, visando lidar com alguma dificuldade específica com o seu descumprimento).

Palavras-chave: desenho institucional, incentivos e custos, freios e contrapesos.

2. A autoridade das decisões judiciais ou administrativas

Obter uma decisão favorável ou proferir determinada decisão nem sempre é garantia de que ela será cumprida. Por vezes, as dificuldades de implementação das decisões judiciais ou administrativas podem decorrer de características recorrentes e estruturais do próprio órgão ou dos agentes responsáveis em proferi-la.

Quais são os aspectos de constituição dos órgãos decisores, da relação entre seus agentes, da pequena burocracia da instituição ou mesmo de como a decisão é formulada, que podem constituir obstáculos à implementação de suas decisões?

Nessa linha de pesquisa cabe tanto o diagnóstico (a decomposição analítica do fracasso de determinada decisão ser cumprida pelas partes que deveriam fazê-lo) bem como a proposição (a sugestão de modificação de determinadas estruturas ou modos de agir que prejudicam a efetividade da decisão).

Palavras-chave: efetividade das decisões; inconsistências; gargalos

3. Impasses federativos

O problema federativo é amplamente ignorado na produção acadêmica no Direito Público, com notória exceção feita ao campo do Direito Tributário. Porém, no que diz respeito aos efeitos e implicações de determinados arranjos federativos (estabelecidos legal ou jurisprudencialmente) há muito a ser feito. Tanto no campo da organização de poderes políticos, como de estruturação e implementação de políticas públicas, como na capacidade legislativa dos entes federativos. Há muito sendo dito pela Ciência Política, com tímido aporte de constitucionalistas, administrativistas ou mesmo penalistas.

Há espaço para a construção de diagnósticos e de propostas, sobre como determinada alocação de competências ou de poderes ou de verba a determinado ente federativo, condicionada a determinadas circunstâncias se relaciona com a promoção ou prejuízo de determinado objetivo.

Palavras-chave: federalismo, experimentalismo institucional, competição colaborativa.

Sidnei Amendoeira

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/sidnei-amendoeira-junior>

DISCIPLINA(S):

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração

Tathiane Piscitelli

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/tathiane-santos-piscitelli>

DISCIPLINA(S): Dinâmica da Tributação I e II

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Tributação da economia digital

A digitalização da economia apresenta diversos desafios ao sistema tributário atual e esses desafios têm sido objeto de amplo debate nacional e internacional. Do ponto de vista internacional, a controvérsia central reside na captação da capacidade contributiva de empresas cujas atividades são realizadas sem necessária presença física na jurisdição contratante. Em face disso, estão em xeque os conceitos de estabelecimento permanente e a regra consolidada internacionalmente quanto à tributação da renda na residência. Do ponto de vista nacional, os debates estão concentrados na definição do ente que detém a competência tributária para onerar tais atividades – desde 1998, pelo menos, há intensa disputa entre estados e municípios. Ademais, a qualificação jurídica das operações tem influência direta na competência da União para tributar os pagamentos realizados ao exterior.

Além dessas, outras questões podem ser levantadas quando se trata de avaliar a tributação da economia digital. O avanço tecnológico permite conjecturar sobre a conveniência de tributação sobre robôs, sobre as atividades de impressão 3D e, ainda, a definição da incidência tributária sobre operações econômicas que se realizam através da chamada “internet das coisas”. O desenvolvimento dos criptoativos são outro capítulo cujo enfrentamento é necessário. Como deve se dar a tributação de tal realidade e, ainda, quais os desafios relativos à fiscalização dessas operações são perguntas para as quais ainda não há respostas concretas.

À luz disso, algumas questões podem ser estruturadas:

- i. O conceito de estabelecimento permanente encontra lugar na economia digital? Como enfrentar a necessária captação da capacidade contributiva das empresas digitais à luz das normas internacionais atualmente vigentes?
- ii. No caso de computação na nuvem, qual a incidência tributária deve prevalecer? ICMS ou ISS? Quais os debates relevantes e como essa discussão se relaciona com a tributação de software?
- iii. Como assegurar a efetiva fiscalização na economia compartilhada, descentralizada por natureza? Quais os desafios nacionais e internacionais?
- iv. A tributação das criptomoedas como ativo financeiro é o modelo adequado para captar a capacidade contributiva das operações realizadas no contexto da blockchain? Quais os desafios? O mesmo vale para criptoativos?
- v. Como definir a tributação da internet das coisas? A pretensa tributação de robôs pode ser uma resposta para essa questão?

2. Tributação e extrafiscalidade

O uso do direito tributário para fins extrafiscais não é novo. A Constituição de 1988, ao prever a possibilidade de alteração de alguns impostos via decreto conferiu importância relevante ao instituto. Nesse sentido, o IPI, imposto sobre produtos industrializados, tem sido um instrumento relevante de intervenção econômica e de indução de comportamentos dos indivíduos. A tributação mais onerosa sobre tabaco e bebidas alcoólicas são exemplos desse uso extrafiscal. Apesar disso, há casos em que a legislação, em vez de desincentivar a prática de comportamentos nocivos à saúde e às contas públicas, age de forma oposta: estabelece benefícios fiscais claros em incentivo à indústria.

A presente linha de pesquisa visa identificar tais idiosincrasias e apontar respostas jurídicas melhores àquelas atualmente postas pelo sistema. Também nessa linha, é possível perquirir sobre o uso extrafiscal dos tributos no geral, como a tributação ecológica e outras pertinentes.

As perguntas que a orientam são as seguintes:

- i. Quais os (des)incentivos fiscais atualmente existentes sobre setores específicos da economia brasileira e como isso realiza ou se afasta da extrafiscalidade exigida pela Constituição?
- ii. Como a situação brasileira se compara a de outros países no tocante à tributos extrafiscais sobre setores específicos da econômica?
- iii. Quais os impactos econômicos da tributação extrafiscal sobre setores específicos (álcool, tabaco, alimentos açucarados, etc.)?
- iv. O uso de tributos para o desestímulo de consumo de determinados bens é medida adequada? Como a literatura internacional enfrenta esse debate e qual a melhor estrutura tributária para o setor?

3. Tributação e gênero

A relação entre tributação e gênero é pouco debatida no Brasil. No entanto, há questões relevantes que têm sido identificadas na literatura internacional e que merecem o devido enfrentamento. Como exemplo, cite-se o fato de que a existência de um pay gap entre homens e mulheres resulta em uma tributação indireta mais gravosa sobre as últimas. Isso, somado aos dados econômicos que revelam que as mulheres são as responsáveis principais pelos gastos da casa, agrava o quadro de desigualdade perante o direito tributário, em razão da exclusiva condição do gênero feminino. Ao lado disso, outros pontos podem ser levantados, tais como a tributação mais gravosa de cosméticos ou produtos exclusivamente femininos, tais como absorventes higiênicos.

O objeto central desta linha é difundir esse debate no Brasil e identificar como e se o direito tributário nacional contribui para o agravamento das desigualdades econômicas já sobejamente identificadas em razão do gênero. As perguntas centrais são:

- i. Qual o estado da arte da literatura tributária internacional sobre tributação e gênero? Como podemos nos beneficiar desse debate?
- ii. Quais são (se existem) as diferenças tributárias para produtos exclusivamente femininos em comparação com os análogos masculinos? Há diferenças relevantes?
- iii. Quais são (se existem) diferenças tributárias do ponto de vista da tributação da renda, considerando as deduções legais para dependentes e questões relativas à guarda de menores?

Vanessa Rahal Canado

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/vanessa-rahall-canado>

DISCIPLINA(S): Aspectos Financeiros e Contábeis da Tributação

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Pagamento de juros sobre capital próprio e dedutibilidade para fins de tributação da renda corporativa

Alega-se que apenas o Brasil e a Bélgica possuem regras que permitem a dedutibilidade de valores pagos aos acionistas, na condição de juros sobre capital próprio. Uma parte da doutrina mais antiga argumenta ter sido criado para compensar a extinção da correção monetária de balanço, em 1995. Essa dedutibilidade, alguns entendem como sendo um benefício fiscal, que acaba reduzindo a alíquota efetiva do IRPJ e da CSLL, especialmente no caso dos bancos. De outro lado, os economistas alegam que esse é um bom mecanismo para neutralizar a decisão de captação de recursos, já que tanto o capital de terceiros como o capital dos próprios acionistas gerariam juros dedutíveis.

Dado o contexto de reforma tributária que pretende repensar essa tributação, especialmente após a redução das alíquotas do imposto de renda pessoa jurídica anunciadas pelos EUA e diversos outros países, uma pesquisa que trate dos aspectos jurídicos e econômicos deste instituto seria importante. Abaixo algumas questões-chave para guiar a pesquisa e a redação do trabalho:

- i. Quando de sua publicação, qual a exposição de motivos para a criação dos juros sobre capital próprio pela Lei nº 9.249/95?
- ii. A criação dos juros sobre capital próprio tem relação com a extinção da correção monetária de balanço?
- iii. Como funciona o pagamento de juros sobre capital próprio na Bélgica? Qual sua motivação?
- iv. Faz sentido a alegação de que se trata de um benefício fiscal?
- v. Procede a neutralidade argumentada pelos economistas?

- vi. Como os demais países procuram mitigar a dedução dos juros relativos a empréstimos de terceiros?
- vii. Nosso modelo é interessante ou deveríamos seguir outras práticas internacionais?

2. Adequação do conceito contábil de receita para fins tributários

A doutrina tributária mostrou-se sempre reticente na adoção de conceitos econômicos e contábeis para a interpretação dos fatos geradores. Sempre se procurou construir um conceito eminentemente jurídico, sob os principais argumentos da segurança jurídica e legalidade. Entretanto, o conceito jurídico de receita, tomando-se por base a legislação, a doutrina e a jurisprudência, não tem se mostrado suficiente para tal finalidade. De outro lado, há uma hipótese de que o conceito contábil de receita, por buscar a essência econômica da operação, traria mais segurança interpretativa, contrariando a percepção da comunidade jurídica. Para testar tal hipótese, as seguintes perguntas precisariam ser respondidas:

- i. Quais tipos de problemas (contencioso) o conceito jurídico de receita tem apresentado?
- ii. Por que o conceito legal não foi suficiente para dar conta da interpretação segura da receita para fins de tributação pelo PIS e pela COFINS? O mesmo ocorria para fins de apuração da renda (receitas – despesas)?
- iii. Quais os parâmetros que a doutrina se utiliza para construir um conceito jurídico de receita?
- iv. Quais os parâmetros que a jurisprudência judicial se utiliza para construir um conceito jurídico de receita?
- v. Quais os parâmetros do conceito contábil de receita?
- vi. Os problemas detectados no item a existiriam ou poderiam ser resolvidos se o conceito contábil de receita tivesse sido adotado?
- vii. O subjetivismo na interpretação do conceito contábil de receita oferece mais ou menos segurança jurídica que os conceitos que vêm sendo adotados pela doutrina e pela jurisprudência?

3. Tributação de stock option plans

As autuações para cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física e contribuições previdenciárias (INSS) dos planos de opção de ações ofertados especialmente pelas empresas abertas tem tomado o noticiário há algum tempo. Com muitos casos perdidos no CARF, a tendência é que agora essa discussão vá para o Judiciário, sendo importante uma análise profunda do assunto. A profundidade da análise, entretanto, requer olhar o fenômeno sobre forma interdisciplinar, avaliando como a essência econômica que orienta

a contabilização pode influenciar no debate e catalogando como os demais países atuaram para resolver tais dúvidas. Essa análise pode ser feita a partir das seguintes questões-guia:

- i. Como surgiram os stock option plans? Qual sua relação com a teoria da agência e o alinhamento entre gestão e propriedade?
- ii. Que tipos de stock option plans existem hoje no mercado? Como eles são tratados para fins tributários e previdenciários em outros países?
- iii. Qual a lógica econômica seguida pela contabilidade para orientar que a contabilização seja feita como despesa com remuneração?
- iv. Como a legislação brasileira regula o tema? Essa é uma boa regulação?
- v. Quais os critérios utilizados pelo CARF e pelo Judiciário para decidir os casos?
- vi. Esse é um tema para figurar no contencioso ou deveria ser analisado do ponto de vista da política pública tributária?

4. Ágio: finalidade econômica e dedução fiscal

Em 2014, as 30 maiores empresas não-financeiras do País (em receita líquida) acumulavam R\$ 283,4 bilhões em contencioso tributário. O tema principal: ágio na aquisição de empresas, representando R\$ 18,7 bilhões¹. Muitas foram as atuações decorrentes de operações feitas com suporte na Lei nº 9.532/97. Em 2014 esse instituto foi reformado para ser alinhado às práticas contábeis, mas tudo indica que seu contencioso não deixará de existir dada a prática

do Fisco de desconsiderar as operações por outras razões, diferentes do fundamento econômico. Do ponto de vista econômico, argumenta-se que o ágio não funciona como incentivo a novos investimentos, apenas aumentando o preço de venda dos ativos. Juristas, de outro lado, discordam e argumentam ser apenas um diferimento da tributação e não um benefício fiscal. Dada sua relevância no contexto empresarial brasileiro e ausência de parâmetros para o redesenho de suas regras legais, um estudo que abordasse as questões-chave adiante seria subsídio de grande valia.

- i. Qual a razão da criação da dedutibilidade do ágio em 1997? Como ele era tratado antes disso?
- ii. O ágio incentivou a privatização? Existem dados de que ele tenha incentivado o investimento em geral, desde sua criação?
- iii. Como funciona o tratamento tributário do ágio em outros países?
- iv. Quais os principais argumentos que levam o CARF a manter as atuações relativas ao ágio?

- v. Faz sentido o argumento jurídico de que se trata de um mero diferimento? Seria, então, um benefício fiscal?
- vi. Qual sua lógica econômica, do ponto de vista contábil? Ela está alinhada à lógica econômica e à lógica jurídica?
- vii. Como melhorar o desenho da regra atual, considerando as respostas acima?

Vera Monteiro

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/vera-cristina-caspari-monteiro>

DISCIPLINA(S): Contratações Públicas I e II

PROPOSTAS DE PESQUISA:

1. Regulação e os novos desafios das relações público-privadas

As pesquisas vinculadas a este eixo procuram discutir, a partir do fenômeno da regulação, a conformação da atuação estatal e dos particulares que com ela interagem.

Decorre de obrigações constitucionais o fato de as interações público-privadas precisarem estar respaldadas em previsões normativas. No entanto, nos anos recentes, pudemos observar a complexificação do ambiente em que ocorrem essas interações.

O objetivo geral das pesquisas e trabalhos é entender os efeitos e desafios que esse cenário tem trazidos às interações público-privadas.

Assim, são de especial interesse questões que envolvam o poder de intervenção do Estado na economia, sobretudo aquelas relativas aos instrumentos aptos a realizar esse tipo de intervenção; limites que devem ser observados em virtude do princípio da livre iniciativa e do direito à propriedade; a legislação geral que disciplina a matéria; e a legislação específica de importantes setores regulados da economia.

2. Controle e governança pública

A proliferação de normas tratando de um mesmo tema, algumas sem clareza suficiente quanto ao seu conteúdo, produzidas por autoridades distintas, tem originado certa instabilidade nas interações público-privadas. Também é possível observar o aumento da importância atribuída ao entendimento de controladores variados, sobretudo o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas, a respeito de como essas interações devem acontecer. O aumento dessa importância, muito possivelmente, decorre do poder de sanção que esses controladores detêm e suas repercussões.

O diagnóstico é o de que a ação estatal e os controles são muito atomizados, havendo baixo grau de coordenação no exercício da função administrativa e do controle.

À luz desse cenário, as pesquisas e trabalhos vinculadas a este eixo têm dois objetivos.

O primeiro, é compreender as características da governança pública no Brasil (contornos da organização administrativa; o modo pelo qual estado e agentes privados se relacionam; modo pelo qual instituições públicas interagem e convivem e decisões são tomadas; e o modo pelo qual a governança pública brasileira é percebida por órgãos de controle em geral).

O segundo, é compreender as características do sistema brasileiro de controle público brasileiro (possibilidades e limites dos órgãos de controle; normas e atuação concreta dos órgãos de controle; articulação entre controles e relação dos controladores com a segurança jurídica).

3. Contratos público-privados de infraestrutura e o desenvolvimento: como melhorar a segurança jurídica

O projeto de pesquisa olha para o direito administrativo dos negócios público-privados de infraestrutura. Empreendimentos de infraestrutura pública viabilizados por meio de contratações, sejam elas concessões, contratos de obras ou outros, ficam submetidos a uma série de complexidades envolvendo diversos temas. Licitação, equilíbrio econômico-financeiro, procedimento de manifestação de interesse, aditivos contratuais e arbitragem são apenas alguns exemplos do que se discute.

O objetivo das pesquisas desenvolvidas nesse projeto é traçar diagnósticos e propor soluções para tensões que possam surgir nesse ambiente de negócios.

Em todas essas pesquisas, há a seguinte pergunta de fundo: como aprimorar a segurança jurídica nas contratações públicas de infraestrutura? O principal material de trabalho é a produção normativa no tema. Analisa-se normativos mais gerais, como leis e decretos, e outros mais específicos, feitos para casos concretos, como dispositivos contratuais. Decisões administrativas e judiciais também são estudadas, quando pertinentes.

Wanderley Fernandes

CURRÍCULO: <https://direitosp.fgv.br/professor/wanderley-fernandes>

DISCIPLINA(S): Contabilidade e Finanças Empresariais; Contratos Complexos; Financiamento de Projetos

PROPOSTAS DE PESQUISA: Em elaboração